

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 248, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.610, de 08 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à Fundação Cultura Solidária para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;
2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;
3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;
4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;
5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;
6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;
7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;
8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;
9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;

11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;

12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;

13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;

14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;

15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;

16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;

17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;

18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;

19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.

20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;

21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;

22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;

23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Coreaú - CE;

24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;

25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Cariense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076983/2015-62, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultura Solidária, por intermédio do Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18.414/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2022 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.610, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53900.076983/2015-62 e 53900.055695/2015-74, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11777/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076983/2015-62.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9893574** e o código CRC **BEFE8E21**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11777/2022/MCOM - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 9893574

ANEXO III
PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Endereço da sede: Rua do Reservatório, S/N, Parque Satélite, Cep:42.800-000 Camaçari – BA

Nome e CPF do Representante Legal: Paulo Cezar Oliveira Santos / CPF nº 544.241.785-87

Endereço eletrônico (e-mail): paulocezarssa@yahoo.com.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: 13.220

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 26 de outubro de 2015

Localidade: **Araxá-MG** Canal: **273E** – Classe **B1**

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

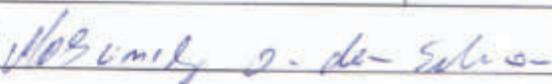
Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão

pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Paulo Cezar Oliveira Santos		
Cargo: Diretor Presidente		Tít. Eleitor: 60283950558
RG: 04128207-81	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 544.241.785-87
Endereço: Rua Paraíba nº 241, Ed. Copacabana, Ap 202.		
Bairro: Pituba		CEP: 41.830-101
Assinatura: 		

Nome do dirigente: Marciney Oliveira da Silva		
Cargo: Tesoureiro		Tít. Eleitor: 77448450566
RG: 09535405-02	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 009.952.175-05
Endereço: Conjunto Recanto Verde, nº 1057 Edf. Sucupira, Salvador-BA		
Bairro: Mata Escura		CEP: 41.225-680
Assinatura: 		

Nome do dirigente: Marcos Pereira da Silva		
Cargo: Secretário		Tít. Eleitor: 6098110540
RG: 054084-75	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 892.266.315-49
Endereço: Rua Direta do São Gonçalo. Salvador-BA		
Bairro: Cabula		CEP: 41.185-430
Assinatura: <i>Marcos Pereira da Silva</i>		

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Waldy Freitas é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua da Floresta nº 24 Phoc I Camaçari - Bahia, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem como objetivo:

- a) Criar oportunidades através de processo de capacitação técnica profissional, seja com estágios e ou mesmo com cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento.
- b) Oferecer assistência comunitária de formação social nas áreas carentes de Camaçari e região.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º - A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art. 5º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O Patrimônio da Fundação é constituídos de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração e autorização do Promotor de Fundações;

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá da prévia aprovação do Ministério Público;

Parágrafo 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidida pelo Conselho de Administração, com prévia aprovação do Promotor de fundações.

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação:

I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgão público da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultados de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º - O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º - São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 10 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I – Não são remunerados seja a que titular for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II – Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou á própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III – É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração, não podendo integrar, simultaneamente, o mesmo órgão administrativo, cônjuges e parentes, consangüíneos ou fins, até o terceiro grau, inclusive;

IV – Poderá o mandato o integrante de órgão da administrativa que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a mais 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo nesta hipótese o seu cargo considerado vago;

V – É inelegível o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação.

VI – Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 11 – O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 03 (três) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos Instituidores.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

Parágrafo 2º - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12 – Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar,

I – As demonstração contábeis e a prestação de contas do Conselho Direto, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico financeiro da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público;

CART. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Caraguari

II- O orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13 – Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador;

I – Eleger e dar posse aos integrantes do conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-se à apreciação do Ministério Público;

III – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

IV – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Ministério Público no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;

V – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

VI – Decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

VII – Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, alínea e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.

VIII – Decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14 – O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocados:

I – Pelo Presidente da Fundação, *[assinatura]*

II – Por 1/3 (um terço) dos seus membros;

III – Pelo Conselho Diretor;

IV – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondências pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para a abertura das reuniões, será em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Art. 16 – O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração dos estatutos;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da Fundação.

Parágrafo Único – O Ministério público deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17 – O Conselho Diretor é composto de Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18 – Cabe ao Conselho Diretor:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo resultados do exercício findo;

III – Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – Elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V – Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 – São atribuições do Presidente:

I – Representar a Fundação Judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho

Diretor;

IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;

V – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art. 20 – São atribuições do Secretários:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da

Fundação;

III – Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas;

IV – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 21 – São atribuições do Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de Contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas do Conselho Fiscal;

VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício seguinte a proposta orçamentaria para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X – Conservar sob guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidas pela Fundação.

Art. 22 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivos do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a votação para eleger novo integrante.

Art. 23 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II – Fiscalizar os atos do Conselho Diretor verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III – Comunicar ao Conselho Curador e ao Ministério Público erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV – Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público.

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e

sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

e) o orçamento anual ou plurianual da Fundação, e programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade de econômico - financeira.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 24 – A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I- Colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de instituição;

II- Colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocuparem os cargos dos órgãos administrativos;

III – Colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições para a manutenção dos serviços;

IV – Colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo Único – Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta deste Colegiado

Art. 25 – São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

I – Comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes de ordem do dia;

II – Votar e ser votado para o cargo eletivos;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias;

Parágrafo 1º - É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar a manutenção da entidade e organizar promoções em benefício dela.

Parágrafo 2º - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito de manifestar suas opiniões.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 27 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 28 - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidade legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 29 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais á Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 30 - A Fundação Somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Decididos a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênera.

Wandileuza Araujo Freitas
WANDILEUZA ARAÚJO FREITAS
PRESIDENTE

Alexsandro Alves Lacerda
ALEXSANDRO ALVES LACERDA
SECRETÁRIO

Rosângela Pereira de Almeida
ROSÂNGELA PEREIRA DE ALMEIDA
TESOUREIRO

Antonio de Souza Moreira Neto
ANTONIO DE SOUZA MOREIRA NETO
CONSELHO CURADOR

Santos
JULIO HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
CONSELHO CURADOR

Fernanda Moura de Melo
FERNANDA MOURA DE MELO
CONSELHO CURADOR

Hildete Mª de Jesus Oliveira
HILDETE Mª DE JESUS OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL

Suely M. Cardoso Freitas
SUELY M. CARDOSO FREITAS
CONSELHO FISCAL

Oséas Araujo dos Santos
OSÉAS ARAUJO DOS SANTOS
CONSELHO FISCAL

Aliomar da Silva Pinto
ALIOMAR DA SILVA PINTO
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Antonio Alves Leite
ANTONIO ALVES LEITE
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Jorge Ferreira Souza
JORGE FERREIRA SOUZA
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Ata de Assembléia Extraordinária

CART. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CARIACAS

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, reuniram – se em assembléia, na sede da Fundação Waldy Freitas os Membros Instituidores e conselheiros da Fundação, para deliberação e aprovação dos seguintes temas: Troca de nome da Fundação, Troca de endereço da Fundação e eleição dos conselheiros para os Conselhos Curador e Fiscal e ainda dos Conselhos. Diretor e Programador da Fundação Waldy Freitas. Presidiu a Assembléia o Presidente Waldy Freitas Filho, que designou o Senhor Hélio Sérgio Varjão de Azevedo para secretariar os trabalhos. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente, conforme Edital de Convocação, datada de 09 de Agosto de 2007 e publicado no Jornal Correio da Bahia, em 11 de agosto de 2007, na forma do Estatuto da Fundação, iniciou o procedimento de eleição para o Conselho Curador. Foi a palavra franqueada, fazendo uso o colaborador Edson Gomes Lima, que indicou os nomes dos colaboradores: Senhor José Antonio Torres Neto, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 01.023.496-90 CPF nº. 175.019.625-53; Senhor Taynar Sampaio Barreto Neves, brasileiro, empresário, RG nº. 06.846.764-86 CPF nº. 014.443.395-83, Senhor José Alves Ribeiro, brasileiro, casado, autônomo, RG nº. 324.960-87 CPF nº. 184.034.335-49 para o Conselho Curador. Ninguém mais fazendo uso da palavra, foram os nomes submetidos à votação e por aclamação eleitos por unanimidade. Após, os Conselheiros eleitos tomaram posse, diante da Assembléia dos Colaboradores Instituidores. Em seguida, os Conselheiros elegeram por unanimidade o Conselho Diretor com a seguinte composição: Presidente Paulo César Oliveira Santos brasileiro, casado, empresário, RG nº. 04.128.207-81 CPF nº. 544.241.785-87 Secretário: Senhor Diógenes Pereira da Silva brasileiro, casado, autônomo RG nº. 088.520.34-02 CPF nº. 008.865.375-76 Tesoureiro: Senhor Lucio Mario Oliveira da Silva brasileiro, casado, autônomo, RG nº. 101.933-88 CPF nº. 395.614.292-68. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos como titulares: Maria Aparecida Santos de Sá, brasileira, autônoma, RG nº. 059.227.26-56 CPF nº. 743.305.785-49 Iranildo Santana de Souza brasileiro, casado, autônomo RG nº. 093.775.90-31 CPF nº. 095.166.787-42 Miriam Soares Lima, brasileira, autônomo, RG nº. 068.586.75-07 CPF nº. 021.093.615-06 e como Suplentes: Marciney Oliveira da Silva, brasileiro, Casado, empresário RG nº. 09.535.405-02 CPF nº 009.952.175-05 Carlos Araújo dos Santos, brasileiro, casado, autônomo RG nº. 31.533.793-10 e CPF nº. 356.754.625-20 Paulo Sérgio Barreto, brasileiro, casado, autônomo RG nº. 037.414.88-72 CPF nº. 716.025.935-15, o Conselho

[Handwritten signature]

Taynar Sampaio Barreto Neves.

[Handwritten signature]

Programador ficou constituído com os seguintes membros: Jane Oliveira dos Santos, brasileira, casada, empresária, RG n.º 066.766.06-07 CPF n.º 976.153.155-49. Todos tomaram posse nos respectivos cargos. Foi apresentado e aprovado pela Assembléia um novo nome para a Fundação Waldy Freitas, que passará a chamar-se Fundação Cultura Solidária e que funcionará em novo endereço na Rua Petrópolis n.º 31 Parque Satélite, Camaçari-Ba CEP 42800-000. Foi apresentada aos novos Conselhos a prestação de conta, e comunicado que foi feito relatório anual e respectivo demonstrativo do exercício referente a 2006, aprovado e enviado a Promotoria de Fundações. Foi também apresentada a prestação de contas do período de 01 de janeiro de 2007 a 17 de agosto de 2007, que foi analisada e aprovada por unanimidade. Também foi apresentada aos novos Conselhos a relação de bens da Fundação quais sejam: 01 (um) carro marca Fiat Uno ano 1995/1996, placa policial JNF 2714, 02 Fogões Croydon 04 bocas 40x40 industrial no valor de compra de R\$ 900,00 (Novecentos reais), nota fiscal n.º 3012, 01 Caldeirão n.º 45 ABC no valor de compra de R\$ 80,00 (Oitenta reais) nota fiscal n.º 3012, 03 Painelas caldeirões n.º 45 no valor de compra de R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais), nota fiscal n.º 2044. Tais bens encontram com acentuado desgaste pelo uso. A concessão de uma Rádio Comunitária com fins Educativos e Culturais prefixo 96,5 FM, em atividade concedida pelo Ministério das Comunicações. Conta Bancaria no Banco do Brasil Agencia n.º 1238-6 Conta Corrente n.º 39.879-9 com saldo em prestação de contas que segue anexo a presente ata. Será apresentado no prazo de 08 (oito) dias através de protocolo as certidões de: INSS, JUSTIÇA DO TRABALHO, RECEITA FEDERAL, CARTORIOS DE TITULOS E PROTESTO, DISTRIBUIDOR, DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, CERTIDÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, Depois de examinada a relação dos bens os novos Conselhos aprovaram e assumiram doravante total responsabilidade pelos mesmos. Nada mais havendo, foi a Assembléia encerrada e lavrada o presente ata que vai assinada por mim Hélio Sérgio Varjão de Azevedo Hélio Sérgio Varjão de Azevedo,

que a lavrei por todos participantes, e pelos eleitos e empossados que também assinam, para os fins de direito. Em 17 de agosto de 2007.

Edson José Lima, Uspete M. de Jesus Oliveira
Oséias Anário dos Santos, filho por via do
Julio Henrique S. dos Santos, Sibelis Mates Barros
Freitas, Jorge Eraldo da Silva Antunes Elias de
Gilmaria Batista Cardoso
Marcelo Cavalcanti de Carvalho, Rosângela Pereira de Almeida
Antônio de Souza Moura
Taymar Sampaio Barreto Neves
Diógenes de Jesus
Waldy Oliveira

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e onze, nesta cidade de Camaçari, reuniram-se em assembléia, na sede da Fundação Cultura Solidária, as pessoas adiante qualificadas: **JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 06.846.764-86 SSP/SA, inscrita no CPF nº 014.443.395-83, **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 324.960-87 SSP/SE, inscrito no CPF nº 184.034.335.49, **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, autônomo, casado, portador da RG nº 04.128.207.81 SSP/BA, inscrito no CPF nº 544.241.785-87, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ**, brasileira, autônoma, portador do RG nº 059.227.26-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 743.305.785-49, **IRANILDO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 093.775.90-31 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.166.787-42, **MIRIAM SOARES LIMA**, brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG nº 068.587.75-07 SSP/BA e inscrita no CPF nº 021.093.615.06, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.535.405.-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 009.952.175.05; **CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 31.533.793-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 356.754.625-20, **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 054.084.75 SSP/BA, inscrito no CPF nº 892.266.315-49, **PAULO SERGIO BARRETO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 037.414.88-72, CPF nº 716.025.935-15, inscrita no CPF nº 976.153.155-49, **ATILA SILVA BARBOSA**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador da RG nº 09863961-76, CPF nº 806918975-49 com o objetivo de deliberar quanto à aprovação da prestação de contas do exercício 2010 e realizar eleições para composição dos membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e suplentes. Os presentes à reunião escolheram por unanimidade o Sr. **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS** para presidir a sessão e a mim **ATILA SILVA BARBOSA** para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) aprovação das contas, após apresentação das contas, as mesmas por unanimidade e sem ressalvas foram aprovadas b) eleição, foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador, **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO**; **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES**, **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, foram eleitos por unanimidade dos

Maria Aparecida Santos de Sá
José Antonio Torres Neto
Taynar Sampaio Barreto Neves
José Alves Ribeiro
At:ls

Paulo Cezar Oliveira Santos

Miriam Soares Lima

Carlos Araújo

integrantes do Conselho Curador para integrar o conselho Diretor: Presidente **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, secretário **MARCOS PEREIRA DA SILVA**; Tesoureiro, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**; foram eleitos por unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o Conselho Fiscal: como titulares, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ**, **IRANILDO SANTANA DE SOUZA** e **ATILA SILVA BARBOSA**; e como suplentes, **MIRIAM SOARES LIMA**, **CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** e **PAULO SERGIO BARRETO**. Nada mais havendo, foi a assembléia encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, At. S. Barreto, **ATILA SILVA BARBOSA**, que lavrei por todos participantes, e pelos eleitos e empossados que também assinam, para os fins de direito. Em 03 de novembro de 2011.

Paulo Sergio Barreto

Carlos Araujo dos Santos

Maria Aparecida Santos de Sá

Miriam Soares Lima

Iranildo Santana de Souza

Marcos Pereira da Silva

Paulo Sergio Barreto

Cartão de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Macaé - RJ
Data de registro: 03/11/2011
Número de registro: 021.112.111/11

Camaçari-Ba. 01 de novembro de 2011

Ao
Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Camaçari-Ba.
ATT. Servidora

Prezada Senhora,

Solicito o registro da ata de assembléia da Fundação Cultura Solidária datada de três de novembro de 2011. Conforme parecer do Ministério Público, documento anexo.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA
Paulo César Oliveira Santos
Presidente

149 CESSÃO DE NOTAS - TIBA EXPRESS
 ANDREA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA - TABELIX
 Confira com o original a não apresentado.
 Salvador, 14 de Dezembro de 2011.
 da Verdade.
 Encerres COSIA SALDANHA GOMES - ESCRIVENTE
 TE CARINDO SUBSTITUI O SELO R\$1,30 - 007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

SAC




Paulo Cezar Oliveira Santos

ADVERTÊNCIA DO SIGILAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

ASSIGNATURA DO PINTOR

544241785 87

DST-PIRAJÁ L-040 F-267 R-033470

DOC. ORIGINAL CER-NAS CM-SALVADOR BA

SALVADOR BA 20/08/1972

DATA DE NASCIMENTO

JANDIRA PATROCÍNIO DOS SANTOS

CLARINDO OLIVEIRA SANTOS

PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

04128207 81

DATA DE EMISSÃO 27/08/2007

REGISTRO GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

P.05

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE DEFESA SOCIAL - PIRAJÁ




SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE DEFESA SOCIAL - PIRAJÁ

Marcos Pereira da Silva

5.408.475

11/07/1985

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Antonio Pereira da Silva
Telquiães Pereira da Silva

Salvador/BA

12/11/1972

Cert. Nasc. Salv./BA/Piraja/Liv
43 Fle. 25 Reg. 36085

Marcos Pereira da Silva

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE DEFESA SOCIAL - PIRAJÁ

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA REGISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



Masciney O. da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

09.535.405-02

14-04-2011

MASCINEY OLIVEIRA DA SILVA

JOÃO ALVES DA SILVA

MARLENE OLIVEIRA DA SILVA

ITAETÉ BA

17-05-1977

C. NAS. CM ITAETÉ BA DS
SEDE LV 017 FL 03V RT 000576
009.952.175-05

Favela U.ª de Oliveira favela

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** e a **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**, visando a promoção de ações conjuntas destinadas a implantação de projetos, dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR instituição particular de ensino superior, estabelecida no Largo da Palma, s/n, Convento da Palma, Nazaré, CEP 40.040-170, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 15.208.341/0001-24, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pe. MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA, devidamente autorizado pelo art. 31 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada UCSAL, e de outro lado a **Fundação Cultura Solidária**, com sede na Rua do Reservatório, S/N, Parque Satélite, Camaçari – BA, CNPJ 05.504317/0001-53, representada neste ato por PAULO CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.128.207-8, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 544.241.785-87, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 202, Ed. Copacabana, Pituba, Salvador/BA, doravante denominada **FCS**, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a execução do Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá à UCSAL:

- a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela Fundação Cultura Solidária para de comum acordo estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso a UCSAL e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão.
- b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;
- c) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:
 - Programas informativos;
 - Noticiários estudantis;
 - Programas educativos propriamente ditos;
 - Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;
 - Noticiários sobre cursos diversos;



- Noticiário sobre o vestibular prestado na Região e no Estado da Bahia;
- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.

II – Caberá à Fundação Cultura Solidária:

- a) Assegurar condições para transmissão de programas de conteúdos educativos produzidas pela **UCSAL**;
- b) Definir com a **UCSAL** os meios adequados para uma realização no que consta o Objeto Contratual, pleiteando, dessa forma, o maior número possível de aceitação nessa implantação;
- c) Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela **UCSAL**;
- d) Designar o Sr. Paulo Cezar Oliveira dos Santos / Diretor-Presidente como Coordenador do Convênio por parte da Fundação Cultura Solidária;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da Fundação Cultura Solidária e da **UCSAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio serão custeados por cada um dos partícipes envolvidos podendo, na otimização dos recursos, ser submetido a um planejamento conjunto, utilizando-se de todos os meios institucionais e patrocinados, de acordo com a legislação vigente, para o alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

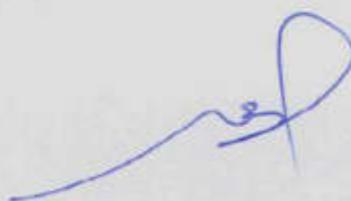
I- Havendo necessidade imprevista e urgente está facultado às partes suspender o uso e gozo do objeto, bastando para tanto notificar expressamente a **UCSAL**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

II- O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 36 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



2



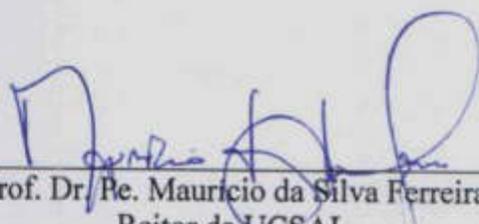
A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UCSAL, através do seu site www.ucsal.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

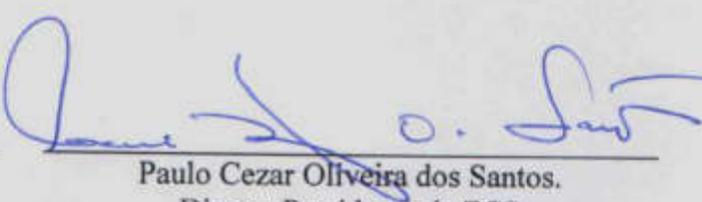
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 23 de dezembro 2015.



Prof. Dr. Pe. Mauricio da Silva Ferreira
Reitor da UCSAL



Paulo Cezar Oliveira dos Santos.
Diretor-Presidente da FCS

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3282/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 273E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Araxá/MG.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 20:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0955646** e o código CRC **9D0DF281**.

Data de Envio:

18/02/2016 11:09:17

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

aillema_carvalho@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0955646.html



EDITAL Nº 56/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055801/2015-10, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mossoró/RN, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN	I	53900.074050/2015-31	1º lugar	Universidade Federal Estadual com sede na localidade (Art. 17, § 1º, II, da Portaria nº 4.335/2015)
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO	I	53900.001872/2016-83	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Público (Art. 17, § 1º, V, da Portaria nº 4.335/2015)
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	II	53900.064646/2015-22	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067484/2015-84	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074766/2015-38	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076349/2015-20	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	II	53900.077092/2015-23	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALIPIO RODRIGUES	II	53900.076195/2015-76	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHAES	II	53900.077828/2015-63	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	II	53900.076226/2015-99	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002013/2016-10	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 57/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055695/2015-74, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076713/2015-51	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ	II	53900.074999/2015-31	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53900.076865/2015-54	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076281/2015-89	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	II	53900.076983/2015-62	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.077124/2015-91	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	II	53900.001744/2016-30	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
IEC BRASIL - INSTITUTO ESTAÇÃO DA CULTURA BRASIL ARAXÁ	II	53900.002111/2016-49	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 58/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055764/2015-40, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Sapé/PB, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB	I	53900.077032/2015-19	1º lugar	Instituto Federal de Educação sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	II	53900.076829/2015-91	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	II	53900.077113/2015-19	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076402/2015-92	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	II	53900.076309/2015-88	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	II	53900.006682/2016-52	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 61/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055780/2015-32, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Alegrete do Piauí/PI, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 32503/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Representante Legal da Fundação Cultura Solidaria

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18344/2018/SEI-MCTIC (3264701) informando sobre a alteração do resultado da seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 273E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Araxá/MG.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 17/09/2018, às 00:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC
nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3266816 e o código CRC **7B4F38A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 32503/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 3266816

Data de Envio:

25/09/2018 09:59:29

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Publicação DOU.pdf
Nota Técnica 18344.pdf
Oficio_3266816.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 45087/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Representante Legal da Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74. - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24961/2018/SEI-MCTIC** (3546561), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3547264** e o código CRC **64599915**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45087/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 3547264

Data de Envio:

31/01/2019 10:21:13

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NT 24961_ARAXÁ_MG.pdf
Oficio_3547264.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 17705/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74. - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9802/2020/SEI-MC 5473819**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 20/08/2020, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5474102 e o código CRC **459F4761**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 5474102

Data de Envio:

26/08/2020 11:40:57

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

SEI_MCTI - 5473819 - Nota Técnica.pdf
Ofício_5474102.html



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

(X) Vista () Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: |

Processo nº 53900.076983/2015-62

Tipo de Processo: (X) Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa () Rádio Comercial () RTV () SARC

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 78/2015/SEI-MC, PUBLICADO NO DOU DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

LOCALIDADE DE ARAXÁ/MG.

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Interessado (a): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ (Participante do edital nº. 78/2015/SEI-MC)
CNPJ: 17.806.696/0001-40

E-mail: sei@sistemaplug.com.br; cezar@sistemaplug.com.br;

Endereço: Av. Ministro Olavo Drummond, 05, Bairro São Geraldo, CEP 38183-970, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais

(X) Procurador/SEI-MC () Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

ARAXÁ/MG, 17 de fevereiro de 2016.
Município/dia/mês/ano



Cezar Borges dos Santos
CPF: 015.126.159-86
Procurador SEI-MC

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



* Campos obrigatórios

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ: 17.806.696/0001-40

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

Outorgado(s)

Pessoa física Pessoa jurídica

* CPF: 015.126.159-86

Nome: Casar Borges dos Santos

Poderes

Gerais

Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

- Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
- Subsecretaria de Serviços Postais e Governança
- Outros
- Ouvidoria
- Secretaria de Inclusão Digital
- Secretaria de Telecomunicações
- Administração e Orçamento
- FUNTTEL
- Gestão estratégica

Validade

Data Inicial: 20/10/2015

* Data Final: 20/10/2020

Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

Vedado o substabelecimento Permitido o substabelecimento

Salvar Voltar



CADSEI e Protocolo Eletrônico



Ministério das Comunicações

[Nova Procuração](#)

Procurações Eletrônicas Outorgadas

Procuração	Outorgado Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Substabelecimento Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Início	Dt Término	Status	Ações
151342	Cezar Borges dos Santos		30/10/15	30/10/20	Ativa	
151343	Cezar Borges dos Santos		30/10/15	30/10/20	Ativa	

Procurações Eletrônicas Recebidas

Procuração	Outorgante Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Substabelecimento Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Início	Dt Término	Status	Ações
------------	--	---	-----------	------------	--------	-------

Não há dados cadastrados

[Voltar](#)

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.434.555-9

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.434.555-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/07/2014

NOME: **CEZAR BORGES DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE: CAP. LEON MARQUES/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1976

DDC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, 2 OFÍCIO
C.CAS=4670, LIVRO=16B, FOI HA=70

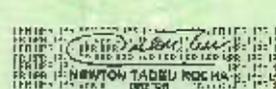
CPF: 015.426.158-66

CURITIBA/PR

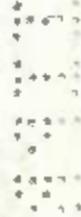
ASSINATURA DO DIRIGENTE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



7501409222



15.213.068-2

15.213.068-2

Data de Envio:

26/08/2020 11:40:57

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

SEI_MCTI - 5473819 - Nota Técnica.pdf
Ofício_5474102.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Condições da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 32503/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Representante Legal da Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 18344/2018/SEI-MCTIC (3264701) informando sobre a alteração do resultado da seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 273E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Araxá/MG.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 17/09/2018, às 00:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC
nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3266816 e o código CRC **7B4F38A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 32503/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 3266816

Data de Envio:

25/09/2018 09:59:29

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Publicação DOU.pdf
Nota Técnica 18344.pdf
Oficio_3266816.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 45087/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Representante Legal da Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74. - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24961/2018/SEI-MCTIC** (3546561), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3547264** e o código CRC **64599915**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45087/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 3547264

Data de Envio:

31/01/2019 10:21:13

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

NT 24961_ARAXÁ_MG.pdf
Oficio_3547264.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 17705/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74. - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9802/2020/SEI-MC 5473819**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 20/08/2020, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5474102 e o código CRC **459F4761**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 5474102



À COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74.

Assunto: Resposta ao ofício em referência. FM Educativa. Araxá/MG.

1 Ref.: Ofício nº 17705/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC que encaminha a Nota Técnica nº 9802/2020/SEI-MC

A **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe para obtenção de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de ARAXÁ, estado de MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, a tempo e modo, por sua advogada (procuração CADSEI), expor e requer o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE

A REQUERENTE foi notificada das decisões tomadas na NOTA TÉCNICA Nº 9802/2020/SEI-MC, por intermédio do OFÍCIO Nº 17705/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, recebido



eletronicamente em 26/08/2020 (quarta-feira), oportunidade em que lhe foi concedido prazo de 60 (trinta) dias para, querendo, apresentar a documentação solicitada.

Em 30 de abril de 2020, esse Ministério publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020, que determinou, em seu art. 1º, a suspensão dos prazos para a apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão pelo período de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.

Posteriormente, Portaria nº 174/SEI, de 27 de julho de 2020, prorrogou até 31.08.2020 os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29 de maio de 2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30 de junho de 2020.

Considerando que a sobredita suspensão atinge o caso em análise, o prazo para apresentação da documentação iniciou-se em 01 de setembro de 2020 (terça-feira), com término previsto para 30/10/2020 (sexta-feira).

2

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em atenção à Nota Técnica nº 9802/2020/SEI-MC, a PETICIONÁRIA requer a juntada da documentação abaixo:

- requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- ata de eleição de dirigentes, devidamente registrada no Cartório;



- convênio firmado com a Universidade Católica do Salvador;
- cópia de documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- CNPJ da Fundação;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019);
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, incluindo a regularidade junto à Seguridade Social, e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, com validade prorrogada conforme documento anexo;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local de sede;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, por meio de documento de identidade, dos dirigentes.



DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a juntada da documentação em anexo.

Por fim, a REQUERENTE se coloca à disposição desse Ministério para a apresentação de quaisquer outros documentos necessários para a obtenção da outorga.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 30 de outubro de 2020.

CIBELE BORGES BARBOSA

OAB/DF 38.570

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA		
CNPJ:	03.504.317/0001-53	CEP da sede:	42800-000
Endereço da sede:	RUA PETROPOLIS, Nº 31, PARQUE SATÉLITE, CAMAÇARI, BA.		
E-mail de contato:	paulocezarssa@yahoo.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input checked="" type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR		
Endereço:	LARGO DA PALMA, S/N, CONVENTO DA PALMA, NAZARÉ, SALVADOR, BA	CEP:	40040-170
Organização Acadêmica:	<input checked="" type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2,1713</u> Ano: <u>2017</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	ARAXÁ	UF:	MG
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	273-E

Eu, PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 544.241.785-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: _____

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Imunen, 23/08/2016

7ª Promotoria de Justiça de Camaçari

RECEBIDO

Em 23/08/16 às 11:24 hs

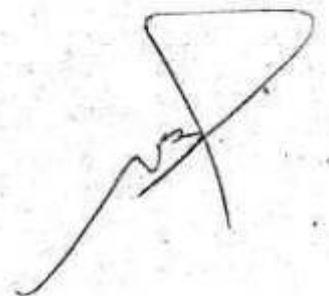
Ass.
RUTH CALDAS BORGES -
Assistente Administrativo
matrícula: 353.726

AO Ministério Público
AO Promotor Dr. Geraldo Agreli Lôbo
7ª Promotoria de Justiça

A Fundação Cultura Solidária, já existe com Primeiro Estatuto, registrado em 06/06/2000, no Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Camaçari - BA - Is. 231 do Livro AI-13, SOB o NO 3181. Similantemente foi registrado como Fundação Waldy Freitas, já foi feita a alteração em 2006 para o nome da Fundação Cultura Solidária de CNPJ. 03.504.317/0001-53, nessa ata encerrada em 2015, estamos enciando no Ministério Público para solicitar a autorização para o registro da ata de Assembleia Ordinária e ata de Assembleia Geral Extraordinária, onde fizemos alteração dos membros da fundação e alteramos também o objeto. Solicitamos auxílio e estamos disponível para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Paulo César Oliveira Santos
CPF. 344241785-87
TEL. (71) 98173-3686
Presidente da Fundação



PARECER

Cuida-se de solicitação de autorização para o registro da ata da Assembléia Ordinária e Ata de Assembléia Geral Extraordinária, protocolada na 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, no dia 23/08/16, **em virtude de alteração dos membros e do objeto** da "**Fundação Cultura Solidária**", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.504317/0001-53, com sede na Rua Petrópolis n. 51, Parque Satélite, CEP 42.80.000, Camaçari/BA:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n. 11/1996 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, que dispõe que são atribuições do Promotor de Justiça, em matéria de Fundações, dentre outras: fiscalizar o funcionamento destas, salvaguardando a sua estrutura jurídica e estatutária e promover sua extinção nos casos previstos em lei; aprovar a prestação de contas dos seus administradores ou tesoueiros, requerendo-a judicialmente quando não o fizerem em tempo hábil; fiscalizar a aplicação ou utilização dos bens e recursos a elas destinados; examinar balanços e demonstrativos de resultados; fiscalizar as fundações instituídas pelo Estado e Municípios; e requerer prestação de contas dos administradores ou tesoueiros de fundações que tenham recebido ou recebam legados ou subvenção da União, do Estado ou dos Municípios;

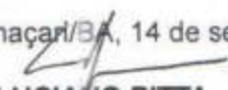
CONSIDERANDO o disposto no artigo 62 do Código Civil, de acordo com o qual as fundações particulares constituem-se de dotação especial de bens livres, feita por instituidor através de escritura pública ou testamento, para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência;

CONSIDERANDO que o artigo 66 do Código Civil dispõe que velará pelas fundações o órgão do Ministério Público do Estado onde situadas;

CONSIDERANDO a disposição encartada no artigo 67 do diploma normativo civil, que impõe a necessidade de toda e qualquer alteração do estatuto de uma fundação privada dever ser antes aprovada pelo Ministério Público, com possibilidade de suprimento judicial em caso de denegação pelo órgão do *Parquet*;

E após a detida análise da documentação apresentada, **AUTORIZAR** o devido registro das atas supra mencionadas.

Camaçari/BA, 14 de setembro de 2016.


Dr. LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 DE REFORMA DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA
 CNPJ. 03.504.317/0001-53**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se na sede da Fundação situada na Rua Petrópolis, 31, Parque Satélite, Camaçari/BA, CEP 42.800-000, a Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Cultura Solidária, em primeira convocação às nove horas e trinta minutos, e em segunda convocação às dez horas com a presença do **Conselho Curador: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, residente e domiciliado na Rua Dom Eduardo, Nº 10, Matatu, salvador-BA.Cep-40.255-140, **JOAQUIM VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF sob nº CPF: 378.228.965-04 e portador do RG nº 02.502.687-95 – SSP-BA, residente e domiciliado na Conj. Bosque Imperial, Nº 34, Apto 601, Pau da Lima/ Salvador-BA. Cep-41250-480 e **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 324.960-87, inscrito no CPF sob nº 184.034.335-49, residente e domiciliado na Trav. Antônio Campelo, Nº 04 Jd Cajazeira Salvador BA Cep-41230-306; **Conselho Diretor: Presidente: PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG 04.128.207-81 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 544.241.785-87, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 241 Apt-202 Pituba / Salvador -BA.Cep-41830-101; **Secretária: ROQUELINA COELHO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 06.363.386-81 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 024.162.625-05, residente e domiciliada na Rua da Floresta 21-E Santa Cruz / Salvador-BA. Cep-41905-170; **Tesoureiro: MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.535.405-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 009.952.175-05, residente e domiciliado na Conj recanto Verde Bloco-219A, Apt-301, Mata Escura, Salvador -BA Cep-41.225-680; **Conselho Fiscal Titulares: ROSIMARA SANTOS MOREIRA**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob nº 992.406.105-53 e portador do RG nº 1.224.946 SSP –SE, residente e domiciliada na Trav. Afrânio Peixoto, 03 Residencial. Edith Carneiro da Silva, 302 Parque Satélite - Camaçari-Ba CEP. 42808-070, **IRANILDO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 093.775.90-31 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 095.166.787-42, residente e domiciliado na Travessa. Colégio Jorgina Simões, 19 CIA I - Simões Filho-Ba e **ATILA SILVA BARBOSA**, brasileiro, autônomo solteiro, portador do RG nº 09863961-76 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 806.918.975-49, residente e domiciliado na Rua do Pilar, Nº 61, Comércio- Salvador-BA. Cep-40.015-590; **Suplentes: VALDIRENE OLIVERIA SANTOS**, brasileira, solteira, radialista, inscrita no CPF sob nº 030.183.315-08 e portadora do RG 11761570-60 SSP-BA, residente e domiciliada na End. Rua. Belmont, 26 - Phoc II - Camaçari-Ba CEP. 42.805-190, **CARLOS ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 31.533.793-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 356.754.625-20, residente e domiciliado na Segunda Travessa Av. Sul Invasão 46 E- Inocoop - Camaçari-BA CEP. 42.801-070 e **DAISY DA PURIFICAÇÃO MACHADO VIANA**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob nº 024.460.755-92 e portadora do RG nº 11702433-39 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo, Casa 101- Rio Vermelho- Salvador-BA CEP. 41.950-880. Presidiu a Assembleia o Presidente PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS, que designou a Senhora ROSIMARA SANTOS MOREIRA para secretariar os trabalhos. Aberta a sessão o Senhor Presidente, conforme Edital de Convocação, datada de 01 de março de 2016, na forma do Estatuto da Fundação, iniciou com a leitura da ordem do dia foi composta pelos seguintes itens: a) **apresentação, Discussão, Alteração, Reforma e Aprovação do novo Estatuto da Entidade, conforme a exigência do novo Código Civil**; b) demais assuntos de interesse da Diretoria ou mediante solicitação oficial dos membros da Fundação. Como primeiro item da Ordem do dia, o Presidente abriu a Assembleia, apresentando seus objetivos conforme Edital. Na oportunidade fez a leitura da minuta Da reforma do Estatuto com as seguintes alterações: **inclusão de objetivos na Fundação como:** “A utilização de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas, entre outras, a radiodifusão sonora e educativa (amplitude modulada e frequência

Ribeiro

Durama

CAS RC

[Handwritten signature]

HR

[Multiple handwritten signatures and initials]

modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão); Promoção de atividades sociais e educativas, culturais e assistenciais; Promover, realizar e divulgar atividades educativas e comunitárias de assuntos ecológicos e de proteção do meio ambiente; Estabelecer e manter escolas, faculdades, cursos profissionalizantes, seminários, encontros, congressos, cursos para orientação comunitária, social, educativa, cultural, humanitária e religiosa. **Parágrafo Único.** As atividades sociais da **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** serão prestadas de forma gratuita e permanente, sem qualquer discriminação de pessoas”; **inclusão de finalidades da Fundação como:** **I** – Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnica e afins; **II** – Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; **III** – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, “workshops”, multimídia, Internet e outros meios; **IV** – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de “softwares” exclusivamente com fins educativos e culturais. **V** - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, “marketing” e outras necessidades ao desenvolvimento da sociedade. **VI** - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distancia, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; **VII** - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **Fundação Cultura Solidária** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicação existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc), dentro dos interesses da comunidade. **VIII** - Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à comunidade sociedade, sempre que necessário; **IX** - Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. **X** - Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e frequência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **Parágrafo Único.** As atividades sociais da **Fundação Cultura Solidária** serão prestadas de forma gratuita e permanente, sem qualquer discriminação de pessoas.” **Inclusão do Capítulo de atividades de radiodifusão; Inclusão do artigo 17º no que tange o patrimônio e receitas; A inclusão dos incisos I a III do artigo 20; Inclusão dos incisos IV e Exclusão do inciso IV do Estatuto primário ora transcrito “autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Ministério Público no caso de negócio que exorbite a Administração ordinária”.** Seguindo a Ordem do dia, foi dada a palavra aos presentes para tratar de assuntos gerais. Como não houve manifestação de qualquer dos presentes, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, e que vai assinada por mim, ROSIMARA SANTOS MOREIRA, que secretariei a presente e pelos demais presentes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi dada por encerrada às treze horas e vinte e oito minutos, sendo a ata lavrada e assinada por todos os presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária, para os fins de direito.

Camaçari/BA, 15 de março de 2016.

[Handwritten signature]
 JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

[Handwritten signature]
 JOAQUIM VASCONCELOS FILHO

[Handwritten signature]
 JOSÉ ALVES RIBEIRO

[Handwritten signature] CAS RC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paulo Cezar Oliveira Santos
PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Roquelina Coelho dos Santos
ROQUELINA COELHO DOS SANTOS

Marciney Oliveira da Silva
MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA

Rosimara Santos Moreira
ROSIMARA SANTOS MOREIRA

Iranildo Santana de Souza
IRANILDO SANTANA DE SOUZA

Atila Silva Barbosa
ATILA SILVA BARBOSA

Valdirene Oliveria Santos
VALDIRENE OLIVERIA SANTOS

Carlos Araujo Santos
CARLOS ARAUJO DOS SANTOS

Daisy da Purificação Machado Viana
DAISY DA PURIFICAÇÃO MACHADO VIANA

André Antônio Lisboa Batista
ANDRÉ ANTÔNIO LISBOA BATISTA
OAB/BA 35402

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Das Univas Central, 57 - 3ª Med. Bloco, 304 - Centro - CEP: 42800-110 - Camaçari - BA
Tel.: (71) 3044-2311 - E-mail: cotrim@cotrimcota.com.br

Protocolo nº 00010004 - Livro nº A-5
Registro nº 00010003 - Livro nº A-40

O QUE CERTIFICO

Numero Daje: 802180 Série: 016 Emissor: 9999
Camaçari-BA, 30/09/2016
Custas Emol. 145,71 Taxa Fiscal 104,91
Total 299,19

OFICIAL: ANTONIO JOAQUIM COTRIM GOMES
SUBSTITUTA: LEA PRADO COTRIM

Seto de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1444.A.0005868.3
JUSCTQ99U
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **Fundação Cultura Solidária** é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Petrópolis, 31, Parque Satélite, Camaçari/BA, CEP 42.800-000, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem como objetivo:

- a) Criar oportunidades através de processo de capacitação técnica profissional, seja com estágios ou mesmo com cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento;
- b) Oferecer assistência comunitária de formação social nas áreas carentes de Camaçari e região;
- c) A utilização de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas, entre outras, a radiodifusão sonora e educativa (amplitude modulada e frequência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão);
- d) Promoção de atividades sociais e educativas, culturais e assistenciais;
- e) Promover, realizar e divulgar atividades educativas e comunitárias de assuntos ecológicos e de proteção do meio ambiente;
- f) Estabelecer e manter escolas, faculdades, cursos profissionalizantes, seminários, encontros, congressos, cursos para orientação comunitária, social, educativa, cultural, humanitária e religiosa.

Parágrafo Único. As atividades sociais da **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** serão prestadas de forma gratuita e permanente, sem qualquer discriminação de pessoas.

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A **Fundação Cultura Solidária** tem como finalidade precípua:

- I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnica e afins;
- II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação;
- III - Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, Internet e outros meios;
- IV - Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora

de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais;

V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessidades ao desenvolvimento da sociedade.

VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo;

VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **Fundação Cultura Solidária** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicação existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc), dentro dos interesses da comunidade.

VIII - Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à comunidade sociedade, sempre que necessário;

IX - Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas.

X - Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e frequência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão).

Parágrafo Único. As atividades sociais da **Fundação Cultura Solidária** serão prestadas de forma gratuita e permanente, sem qualquer discriminação de pessoas.

SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES DE RADIODIFUSÃO

Art. 4º - Promover mediante convênios, acordos ou contratos com estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da Emissora, para estes participarem nas programações.

Art.5º - Promoção de atividades que contribuam para a formação cultural e educacional da comunidade.

Art. 6º - Promover a orientação comunitária, social, educativa, cultural e humanitária, através de seminários, encontros, congressos e cursos;

Art. 7º - Estimular, orientar, realizar e divulgar atividades educativas comunitárias de proteção do meio ambiente.

Art. 8º - Toda programação estabelecida pelo Conselho de Programação obedecerá às determinações do Ministério da Educação, sendo submetida à prévia aprovação da **FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO**, órgão que o representa, e, nas transmissões de TVs educativas, a programação comunitária a ser inserida deverá obedecer aos critérios e diretrizes firmados no Contrato de retransmissão da Geradora.

Art. 9º - A **Fundação Cultura Solidária** manterá a disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da Federação.

Art. 10º - A **Fundação Cultura Solidária** usará em suas emissoras de rádio o nome fantasia **LÍDER FM** e em

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RC', 'CAS', and 'Blanca']

suas emissoras de televisão TVB

Art. 11º - A **Fundação Cultura Solidária** não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei 2367, de 28.02.67.

Art. 12º - A **Fundação Cultura Solidária** não poderá utilizar as emissoras de rádio, televisão ou sua editora para fins político-partidários, nem para difusão de ideais que incentivem preconceitos de qualquer espécie.

Art. 13º - A qualquer tempo, a **Fundação Cultura Solidária** poderá:

I – permitir a participação de estabelecimentos de ensino superior localizados nos municípios limitados pelo alcance da emissora;

II – autorizar que sua programação de acervo seja veiculada gratuitamente por outras emissoras educativas;

Art. 14º - A **Fundação Cultura Solidária** deverá:

I – participar do sistema nacional de radiodifusão educativa;

II – reservar 20% (vinte por cento) do tempo total da programação para veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Art. 15º – Para a realização dos objetivos sociais, a **Fundação Cultura Solidária** poderá firmar convênios ou contratos com governos, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 16º – O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - As doação e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho da Administração e autorização do Promotor de Fundações;

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre os imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

Parágrafo 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidida pelo Conselho de Administração, com prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 17º - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar permuta mais vantajosa para a **Fundação Cultura Solidária**.

Art. 18º – Constituem receitas da Fundação:

I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradores da Fundação;

II – As dotações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RC", "CAS", and "Bureau"]

intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultados de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 19º - O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para manutenção dos seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20º – São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e conselho Fiscal.

II – Diretoria Executiva composta de 01 (um) integrante;

III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva (um) integrante;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 21º - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I – não serão remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III – É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração, não podendo integrar, simultaneamente, o mesmo órgão administrativo, cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

IV – Poderá o mandante o integrante de órgão da administração que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a mais 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo nesta hipótese seu cargo considerado vago;

V – É inelegível o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;

VI – Os mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 22º - O Conselho Curador, órgão superior da administração da entidade, será constituído por 03 (três) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos Instituidores.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

Parágrafo 2º - O conselho curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RC", "CAS", and "Bianca" written vertically on the right side.]

em caso de empate nas votações.



Art. 23º - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar;

I – As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Direto, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico financeiro da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público;

II – O orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 24º - Além das atribuições previstas n artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

I – Eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e Fiscal;

II – Aprovar regimento interno da Fundação e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-se a apreciação do Ministério Público;

III – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **Fundação Cultura Solidária**;

V – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

VI – Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, submetendo o assunto a apreciação do Ministério Público;

VII – Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, alínea “e”, parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único;

VIII – Decidir casos omissos neste Estatuto, submetendo ao assunto à apreciação do Ministério Público;

Parágrafo Único – Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observado-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 25º – O conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocados:

I – Pelo Presidente da Fundação;

II – Por 1/3 (um terço) dos seus membros;

III – Pelo Conselho Diretor;

IV – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 26º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondências pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contando a Pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – O quorum mínimo para abertura das reuniões, será em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo

menos 1/3 (um terço) dos integrantes Colegiado.

Art. 27º - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravados de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção da Fundação.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 28º - O conselho Diretor é composto de Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único – Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador ser reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29º - Cabe ao Conselho Diretor:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar ao Conselho Curador, o relatório anual e os respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III – realizar orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V – Contratar e demitir funcionários.

Art. 30º - São atribuições do Presidente:

- I – representar a Fundação Judicial e Extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III – Convocar e presidir reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art. 31º - São atribuições dos Secretários:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III – Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas;
- IV – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 32º - São atribuições do Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em

Alana

[Handwritten signatures and initials]
RC
CAS
Alana

dia sua escrituração;

II – Efetuar pagamentos de todas as obrigações;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de Contabilidade da Fundação, contratados com os profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de despesas e receitas sempre que forem solicitados;

V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas do Conselho Fiscal;

VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício seguinte a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Curador para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X – Conservar sob guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 33º – O Conselho Fiscal, órgão do controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor;

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrantes efetivos do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger novo integrante.

Art. 34º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II – Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III – Comunicar ao Conselho Curador e ao Ministério Público erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV – Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Fundação;

Assinaturas manuscritas em azul:
RC, [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura]

- d) O relatório anual circunstanciado pertinente as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) O orçamento anual ou plurianual da Fundação, programas e projetos relativos as atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 35º – O Conselho de Programação é constituído por 02 (dois) membros eleitos pelo Conselho Curador, sendo um efetivo e um suplente, e terá um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 36º – Compete ao Conselho de Programação:

- I – ser responsável pelo estabelecimento de diretrizes gerais para programação a ser veiculada pela emissora, obedecendo à legislação específica;
- II – examinar, avaliar e aprovar a programação do setor encarregado da produção; e,
- III – selecionar a programação de outros centros de produção para veiculação na Emissora da **Fundação Cultura Solidária**.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 37º – A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I – Colaboradores instituidores: as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a escritura pública;
- II – Colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocuparem os cargos dos órgãos administrativos;
- III – Colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometem a fazer doações ou contribuições para manutenção dos serviços;
- IV – Colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador

Parágrafo único – Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrantes do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta deste Colegiado.

Art. 38º - São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I – comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes de ordem do dia;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos;
- III – zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias;

Parágrafo 1º - É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar a manutenção da entidade e

(Handwritten signatures and initials)
RC, [signature], [signature], [signature], [signature], [signature], [signature], [signature]

organizar promoções em benefício dela;

Parágrafo 2º - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito de manifestar suas opiniões.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º – A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e empresa eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 40º - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 41º - A Fundação manterá a sua escritura contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 42º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 43º - A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Decididos a extinção da Fundação seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênera.

Jose Antonio Torres Neto
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

Joaquim Vasconcelos Filho
JOAQUIM VASCONCELOS FILHO

Jose Alves Ribeiro
JOSÉ ALVES RIBEIRO

Paulo Cezar Oliveira Santos
PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Roquelina Coelho dos Santos
ROQUELINA COELHO DOS SANTOS

Marciney Oliveira da Silva
MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA

Rosimara Santos Moreira
ROSIMARA SANTOS MOREIRA

Iranildo Santana de Souza
IRANILDO SANTANA DE SOUZA

Atila Silva Barbosa
ÁTILA SILVA BARBOSA

Valdirene Oliveria Santos

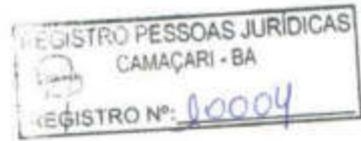
VALDIRENE OLIVERIA SANTOS

Carlos Araujo Santos

CARLOS ARAUJO DOS SANTOS

Daisy

DAISY DA PURIFICAÇÃO MACHADO VIANA



Lea

ANDRÉ ANTÔNIO LISBOA BATISTA
OAB/BA 35402

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO COITIM R. Ezequiel Coelho, 07 - Ed. Almirante, 304 - Centro - CEP: 42201-110 - Camaçari - BA
Tel.: (71) 3540-3301 - E-mail: cartorio@coitimidoc.com.br

Protocolo nº 00010005 - Livro nº A-5
Registro nº 00010004 - Livro nº A-40
O QUE CERTIFICO

Numero Daje: 802217 Série: 016 Emissor: 9999
Camaçari-BA, 30/09/2016
Custas Emol. 145,71 Taxa Fiscal. 104,91
Total 299,19 *Lea*

OFICIAL: ANTÔNIO JOAQUIM COITIM GOMES
SUBSTITUTA: LEA PRADO COITIM

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1444.AB005869-1
67EC.A41118
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Aos 10 dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Camaçari, reuniram-se em Assembleia, na sede da Fundação Cultura Solidária as pessoas adiante qualificadas: **JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, **JOAQUIM VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.228.965-04 e portador do RG nº 02.502.687-95 – SSP-BA, residente e domiciliado no Conj. Bosque Imperial, nº 34, Apto 601, Pau da Lima, Salvador - BA. CEP: 41250-480, **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 324.960-87, inscrito no CPF sob o nº 184.034.335-49, **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 04.128.207-81 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 544.241.785-87, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.535.405-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 009.952.175-05, **CARLOS ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 31.533.793-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 356.754.625-20, **ATILA SILVA BARBOSA**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG nº 09863961-76 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 806.918.975-49, **EVERALDO COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 262.798.355-53 e portador do RG nº 889.737-10 – SSP/BA, **VALDIRENE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 030.183.35-08 e portadora do RG 11761570-60 SSP/BA, **PRISCILA RIOS DE SOUZA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora do RG 55725793-1 SSP/SP, inscrita no CPF 825.705.405-44, residente e domiciliado na Rua das Bandeiras, nº 511, Centro, Camaçari – Bahia, CEP: 42.800-029, **DEIVISON SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.846.593, inscrito no CPF sob o nº 048.677.485-60, residente e domiciliado no Condomínio Terra Brasilis, Praia de Interlagos, apto 101, Ponto Certo, Camaçari – Bahia, CEP: 42.800-970, **JOSE HUMBERTO SILVA MATOS**, brasileiro, portador do RG nº 01.666.491-47, inscrito no CPF sob o nº 273.245.755-87, residente e domiciliado na Avenida Aliomar Baleeiro, Km 8, Bloco Torre Sul, Ap 305, Nova Brasília, Salvador – Bahia, CEP: 41.350-272, **EVERALDO COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 889.737-10, inscrito no CPF sob o nº 262.798.355-53, residente e domiciliado na Rua Valdemar Magalhães Mattos, 12, Bl12, Apt.204,

Fazenda Grande II, Salvador – Bahia, CEP: 41.342-385, com objetivo de deliberar quanto a aprovação da prestação de contas dos exercícios de 2018 e parte 2019 e realizar eleições para gestão 2020-2023, nos moldes preceituados no Estatuto da Fundação Cultura Solidária, mormente quanto a composição dos membros dos Conselhos Curador, Diretor Fiscal e suplentes. Os presentes escolheram por unanimidade o Senhor Paulo Cezar Oliveira Santos para presidir a sessão e o Senhor Átila Silva Barbosa, para secretariar os trabalhos. Ato contínuo, aberto espaço para que os presentes se manifestassem acerca da deliberação do dia, nada foi acrescentado. *Pari passu* foi realizada leitura da ata anterior e pauta do dia deliberada com seguintes itens: a) apresentação das contas a todos os membros presentes que por unanimidade aprovaram sem ressalvas; b) item seguinte da pauta do dia, foi apresentada relação com nomes das pessoas presentes, assim foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador: **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, JOAQUIM VASCONCELOS FILHO E JOSÉ ALVES RIBEIRO**, foram eleitos por unanimidade dos integrantes do Conselho Curador e por aclamação dos membros presentes para integrar o Conselho Diretor: o Presidente **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, secretário **EVERALDO COELHO DA SILVA**, Tesoureiro **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**, foram eleitos por unanimidade do Conselho Curador e aclamados pelos presentes para compor o Conselho Fiscal: Titulares: **VALDIRENE OLIVEIRA SANTOS, CARLOS ARAUJO DOS SANTOS E ATILA SILVA BARBOSA**, como suplentes: **PRISCILA RIOS DE SOUZA E DEIVISON SILVA DOS SANTOS** e **JOSE HUMBERTO SILVA MATOS**. Seguindo a Ordem do dia foi dada a palavra livre para assuntos gerais, não havendo manifestação de quaisquer dos presentes a Assembleia Ordinária foi encerrada, e que vai assinada por mim, **ATILA SILVA BARBOSA**, que secretariei a presente e pelos demais presentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às Dezesesseis horas e cinquenta minutos, sendo a ata lavrada e assinada por todos os presentes nesta Assembleia Ordinária para os fins de direito.

Camaçari – Bahia, 10 de dezembro de 2019.



CONSELHO CURADOR

JOSÉ ANTONIO TORRES NETO

Joaquim Vasconcelos Filho
JOAQUIM VASCONCELOS FILHO

JOSÉ ALVES RIBEIRO

CONSELHO DIRETOR

PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Everaldo Coelho da Silva
EVERALDO COELHO DA SILVA

MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL TITULARES

VALDIRENE OLIVEIRA SANTOS

Carlos Araujo dos Santos
CARLOS ARAUJO DOS SANTOS

ATILA SILVA BARBOSA

CONSELHO FISCAL SUPLENTES

PRISCILA RIOS DE SOUZA

Deivison Silva dos Santos
DEIVISON SILVA DOS SANTOS

JOSÉ HUMBERTO SILVA MATOS

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Elói Urbano, Centro, 69 - Ed. Mont'Albano - BA - Centro - CEP: 42800-007 - Camaçari - BA
Tel: (71) 3245-5301 - E-mail: cartao@notariocamari.com.br
OFICIAL: ANTONIO JOAQUIM DOTRIM GOMES / SUBSTITUTA: LEA PRADO DOTRIM

Setor de Autenticidade Rua Elói Urbano, Centro, 69 - Ed. Mont'Albano - BA - Centro - CEP: 42800-007 - Camaçari - BA Ativ. Notarial ou de Registro 1.444.A.B011862-7 TIDEJUSAT www.tidejusat.ba.br/autenticidade	Protocolo nº 00011497 - Livro nº A-7 Registro nº 00011496 - Livro nº A-70 QUE CERTIFICO Número Daje 522389 Série 025 Emissor: 9999 Camaçari-BA 06/05/2020 Emol: 175,23 PGE 4,64 Tx Fiscal 124,44 Def. Pub 6,97 FECOM 47,89 FMMPBA 3,83 Total: 362,8
--	--



**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
ENTIDADE MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO
UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**

A **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**, instituição particular de ensino superior, estabelecida na Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 - Pituauçu, Salvador - BA, 41740-090, entidade mantida pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.970.322/0001-05, neste ato representado por sua Magnífica Reitora Profa. Dra. **Silvana Sá de Carvalho**, devidamente autorizada pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada **UCSAL**, e a **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**, com sede na Rua Petrópolis, nº 31, Parque Satélite, CEP: 42800-000, Camaçari, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Cezar Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.128.207-8 SSP/BA, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 544.241.785-87, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 202, Pituba, Salvador, Bahia, doravante denominada **FCS**, tem como certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO** referente ao Termo de Cooperação Técnica celebrado em 23 de dezembro de 2015, que fora prorrogado por mais dez anos pelo aditivo firmado em 29 de outubro de 2019, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditar o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 23 de dezembro de 2015, prorrogado pelo aditivo datado de 29 de outubro de 2019, doravante denominado **CONVÊNIO**, com a finalidade de alterar seu Objeto e as Obrigações da UCSAL, que passará a ser regido com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica alterada a **Cláusula Primeira, caput** do Convênio, que passará a vigor com a seguinte redação:

O presente Convênio tem por objeto a promoção de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de

um desenvolvimento amplamente sustentável, através do fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

2.2 Acrescente-se na **Cláusula Segunda, inciso I** do Convênio, a **alínea "d"** com a seguinte redação:

I – Caberá a UCSAL:

d) Fornecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

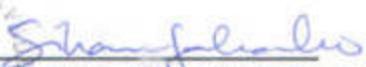
Ficam mantidas vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Convênio originário, bem como as disposições do primeiro e segundo aditivo, que sejam compatíveis e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

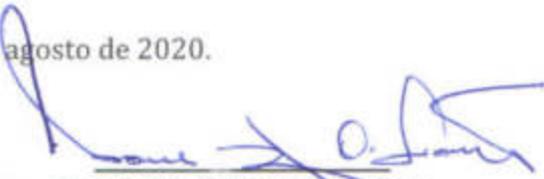
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As regras ora estabelecidas entram em vigor na data de assinatura deste instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador/BA, 31 de agosto de 2020.




Universidade Católica do Salvador
Silvana Sá de Carvalho
Reitora


Fundação Cultura Solidária
Paulo Cezar Oliveira dos Santos
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO
ENTRE UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
SALADOR ENTIDADE MANTIDA PELA
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E
CULTURAL DA BAHIA E A FUNDAÇÃO
CULTURA SOLIDÁRIA**

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALADOR, instituição particular de ensino superior, estabelecida na Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 - Pituauçu, Salvador - BA, 41740-090, entidade mantida pela ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.970.322/0001-05, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Pe. **Mauricio da Silva Ferreira**, devidamente autorizado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada UCSAL, e a FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, com sede na Rua Petrópolis, nº 31, Parque Satélite, CEP: 42800-000, Camaçari, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Cezar Oliveira Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.128.207-8 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 544.241.785-87, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 202, Pituba, Salvador, Bahia, doravante denominada FCS, tem como certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO referente ao Termo de Cooperação Técnica celebrado em 23 de dezembro de 2015, que fora prorrogado por mais dois anos pelo aditivo firmado em 17 de janeiro de 2019, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditar o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 23 de dezembro de 2015, prorrogado pelo aditivo datado de 17 de janeiro de 2019, doravante denominado CONVÊNIO, com a finalidade de estabelecer as condições para que a UCSAL ofereça suporte pedagógico e técnico à edição de programas da FCS voltados exclusivamente para a educação, que passará a ser regido com as seguintes alterações:

Avenida Professor Pinto de Aguiar, 2589, Pituauçu – CEP. 41.740-090 – Salvador / Bahia
E-mail: reitoria@ucsal.br – Telefones: (71) 3206-7975 / 3206-7988 / 3206-7989

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO

2.1 Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONVÊNIO, que passará a vigor com a seguinte redação:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas pelas partes, dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, produzidos e veiculados pela FCS, nas localidades em que detiver ou vier a deter outorgas para execução dos serviços de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens, de caráter exclusivamente educativo.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

2.2 Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, I, do CONVÊNIO, que passará a vigor com a seguinte redação:

I - O presente Termo de Cooperação será extinto pela superveniência de ato ou norma legal que o torne inexecutável ou por ato unilateral de vontade de qualquer das partes, mediante aviso prévio à outra de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.3 Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do CONVÊNIO para que o instrumento passe a vigor pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, ressalvado o direito das partes de denunciá-lo, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula Quinta, I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem como as partes declaram válidos todos os atos praticados em

Avenida Professor Pinto de Aguiar, 2589, Pituvaçu – CEP. 41.740-090 – Salvador / Bahia
E-mail: reitoria@ucsal.br – Telefones: (71) 3206-7975 / 3206-7988 / 3206-7989

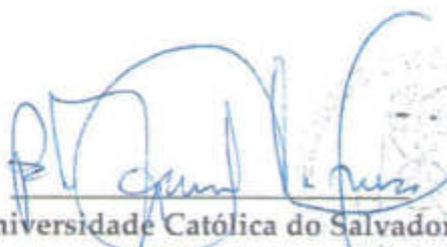
razão deste convênio no período entre 23/12/2015 e a data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

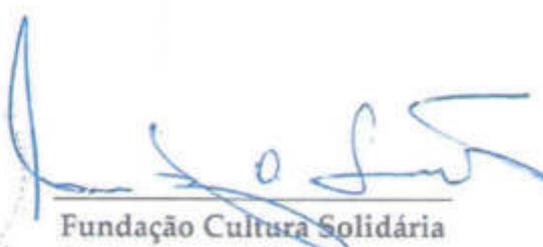
As regras ora estabelecidas entram em vigor na data de assinatura deste instrumento, que será publicado pela UCSAL, em sua íntegra, através do seu site www.ucsal.br.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 29 de outubro de 2019.

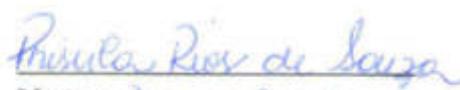


Universidade Católica do Salvador
Associação Universitária e Cultural
da Bahia
Mauricio da Silva Ferreira
Reitor



Fundação Cultural Solidária
Paulo Cezar Oliveira Santos
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: ARISULA RIOS DE SOUZA
CPF: 825.705.405-44



Nome: VALDIRENE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 030.183.315-08

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** e a **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**, visando a promoção de ações conjuntas destinadas a implantação de projetos, dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR instituição particular de ensino superior, estabelecida no Largo da Palma, s/n, Convento da Palma, Nazaré, CEP 40.040-170, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 15.208.341/0001-24, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pe. MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA, devidamente autorizado pelo art. 31 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada UCSAL, e de outro lado a **Fundação Cultura Solidária**, com sede na Rua do Reservatório, S/N, Parque Satélite, Camaçari – BA, CNPJ 05.504317/0001-53, representada neste ato por PAULO CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.128.207-8, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 544.241.785-87, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 202, Ed. Copacabana, Pituba, Salvador/BA, doravante denominada FCS, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a execução do Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá à UCSAL:

- a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela Fundação Cultura Solidária para de comum acordo estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso a UCSAL e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão.
- b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;
- c) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:
 - Programas informativos;
 - Noticiários estudantis;
 - Programas educativos propriamente ditos;
 - Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;
 - Noticiários sobre cursos diversos;



- Noticiário sobre o vestibular prestado na Região e no Estado da Bahia;
- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.

II – Caberá à Fundação Cultura Solidária:

- a) Assegurar condições para transmissão de programas de conteúdos educativos produzidas pela **UCSAL**;
- b) Definir com a **UCSAL** os meios adequados para uma realização no que consta o Objeto Contratual, pleiteando, dessa forma, o maior número possível de aceitação nessa implantação;
- c) Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela **UCSAL**;
- d) Designar o Sr. Paulo Cezar Oliveira dos Santos / Diretor-Presidente como Coordenador do Convênio por parte da Fundação Cultura Solidária;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da Fundação Cultura Solidária e da **UCSAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio serão custeados por cada um dos partícipes envolvidos podendo, na otimização dos recursos, ser submetido a um planejamento conjunto, utilizando-se de todos os meios institucionais e patrocinados, de acordo com a legislação vigente, para o alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I- Havendo necessidade imprevista e urgente está facultado às partes suspender o uso e gozo do objeto, bastando para tanto notificar expressamente a **UCSAL**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

II- O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 36 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



2



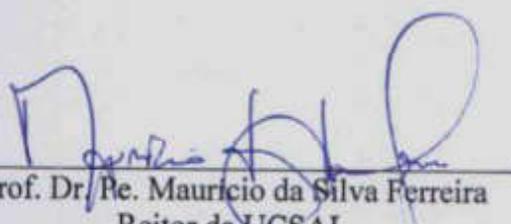
A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UCSAL, através do seu site www.ucsal.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

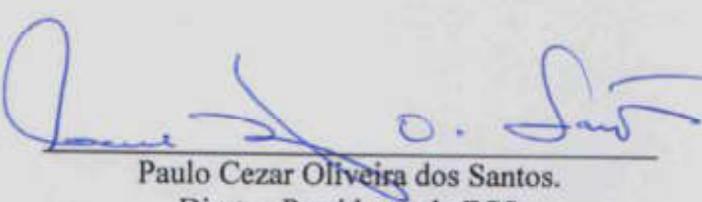
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 23 de dezembro 2015.



Prof. Dr. Pe. Mauricio da Silva Ferreira
Reitor da UCSAL



Paulo Cezar Oliveira dos Santos.
Diretor-Presidente da FCS

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Silvana Sa de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.809.290-58 DATA DE EMISSÃO: 13-08-2020

SILVANA SA DE CARVALHO

ANDRÉ FERREIRA DE CARVALHO

OSTIVALDA SA DE CARVALHO

SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO: 02-03-1971

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
SANTANA LV 12 FL 109 RT 6042
545.261.835-04

José Maria de A. A. R.

LEI Nº 7.116 DE 2004 (B)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.504.317/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R PETROPOLIS	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
CEP 42.809-580	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SATELITE	MUNICÍPIO CAMACARI
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO otaviomjr@yahoo.com.br	
TELEFONE (71) 3444-1851/ (71) 3444-1855		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **15:42:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	03.504.317/0001-53	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 16.F0.A4.02.F1.E0.85.4B.1F.FC.6B.C1.C0.08.CD.DD.81.78.FE.EB	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	54424178587	PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS: 54424178587	152172965806534049 551000733511701799 528	03/06/2020 a 03/06/2021	Sim
Contador	80610773534	AILEMA BARBOSA DE CARVALHO: 80610773534	144917562440995168 183326740625151401 273	08/10/2018 a 07/10/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

16.F0.A4.02.F1.E0.85.4B.1F.FC.6B.C1.
C0.08.CD.DD.81.78.FE.EB-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/07/2020 às 19:42:13
CB.50.0E.97.38.25.10.37
53.6A.F5.4B.40.FB.36.5D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 03.504.317/0001-53
Número de Ordem do Livro: 20
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA
NIRE
CNPJ 03.504.317/0001-53
Número de Ordem 20
Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO
Município CAMACARI
Data do arquivamento dos atos constitutivos 16/11/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital 593

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA
Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO
Número de ordem 20
Quantidade total de linhas do arquivo digital 593
Data de inicio 01/01/2019
Data de término 31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F0.A4.02.F1.E0.85.4B.1F.FC.6B.C1.C0.08.CD.DD.81.78.FE.EB-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 12.157,49	R\$ 41.442,35
(-) ATIVO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 30.000,00
(-) DISPONIVEL		R\$ (0,00)	R\$ 30.000,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 12.157,49	R\$ 11.442,35
IMOBILIZADO		R\$ 12.157,49	R\$ 11.442,35
PASSIVO		R\$ 12.157,49	R\$ 41.442,35
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 12.157,49	R\$ 40.442,35
PATRIMONIO		R\$ 12.157,49	R\$ 40.442,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F0.A4.02.F1.E0.85.4B.1F.FC.6B.C1.C0.08.CD.DD.81.78.FE.EB-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO			R\$ 28.284,86
RECEITAS			R\$ 30.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS			R\$ 30.000,00
(-) DESPESAS			R\$ (1.715,14)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			R\$ (1.715,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 16.F0.A4.02.F1.E0.85.4B.1F.FC.6B.C1.C0.08.CD.DD.81.78.FE.EB-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA**
Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **03.504.317/0001-53**
Número de Ordem do Livro: **20**

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante **Administrador**
Tipo do Certificado **Pessoa Física**
CPF / CNPJ **544.241.785-87**
Nº de Série do Certificado **152172965806534049551000733511701799528**
Nome do Signatário **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS:54424178587**
Autoridade Certificadora Emissora **AC Certisign RFB G5**
Validade **03/06/2020 a 03/06/2021**

Qualificação do Assinante **Contador**
Tipo do Certificado **Pessoa Física**
CPF / CNPJ **806.107.735-34**
Nº de Série do Certificado **144917562440995168183326740625151401273**
Nome do Signatário **AILEMA BARBOSA DE CARVALHO:80610773534**
Autoridade Certificadora Emissora **AC Certisign RFB G5**
Validade **08/10/2018 a 07/10/2021**

Petição (6034886) SEI 53115.018175/2020-02 / pg. 40

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.504.317/0001-53

Razão Social: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Endereço: AV OESTE SN CASA / PHOC I / CAMACARI / BA / 42805-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100402174890961188

Informação obtida em 20/10/2020 14:26:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDOSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:15 do dia 20/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:02:41 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **45ED.2AE8.810D.34C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 03.504.317/0001-53 - FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Período: 03/11/2016 a 30/10/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
45ED.2AE8.810D.34C6	Negativa	08/04/2020 17:02:41	05/10/2020	Válida Prorrogada até 04/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVi
606E.28F9.C08A.BF12	Negativa	11/09/2019 16:30:52	09/03/2020	Expirada	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc
F4BD.F14D.9266.DCE3	Negativa	14/03/2019 10:09:43	10/09/2019	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundav
9FC0.C16C.1214.20EE	Negativa	28/02/2019 16:37:16	27/08/2019	Expirada	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegur
A671.A966.B319.DE3F	Negativa	27/02/2019 11:07:50	26/08/2019	Expirada	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc

◀ ◀ 1 2 ▶ ▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203025128**

RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 058.101.177 - BAIXADO	CNPJ 03.504.317/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certidão nº: 27520830/2020

Expedição: 20/10/2020, às 14:30:50

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.504.317/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

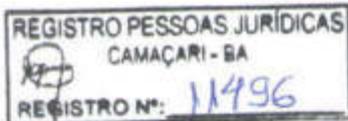
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMAÇARI - BA

Av. Eixo Urbano Central, nº 7, Ed. Mont Blanc, sala 303, CEP: 42.800-057. Fone: (71) 3040-3301
 email: contato@cartoriocotrim.com.br

Certidão de Transcrição em Pessoa Jurídica



Certidão passada, a pedido verbal de pessoa interessada, na forma e teor abaixo transcrito:

ANTÔNIO JOAQUIM COTRIM GOMES, Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Camaçari, deste Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, e etc.

Certifico e dou fé a todos quantos a presente minha certidão virem que revendo os livros deste Cartório a meu cargo, acerca do que me foi pedido e apontado por certidão deles verifiquei que no livro A nº 13 sob nº 3179 fls. 230, em 05 de junho de 2000, consta registro da **ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 13 sob nº 3181 fls 231, em 06 de junho de 2000, consta registro de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 13 sob nº 3592 fls 280, em 07 de junho de 2002; consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 13 sob nº 3625 fls 292, em 17 de julho de 2002, consta registro do **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 sob nº 4431 fls 064, em 20 de maio de 2004, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 fls 064 sob nº 4432, em 20 de maio de 2004 consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 fls 109 sob nº 4895, em 06 de junho de 2005, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 fls 258 sob nº 5477, em 07 de agosto de 2006 consta, registro da **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 fls 262 sob nº 5500, em 18 de agosto de 2006, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 15 fls 058 sob nº 5990, em 22 de agosto de 2007, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 15 fls 059 sob nº 5997, em 30 de agosto de 2007, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 16 fls 202 sob nº 8.128, em 05 de dezembro de 2011, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**; no protocolo 10003 livro A-5 e registro 10002 livro A-40, em 30 de setembro de 2016, consta o registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA CNPJ: 03.504.317/0001-53**; no protocolo 10004 livro A-5 e registro 10003 livro A-40, em 30 de setembro de 2016, consta da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA CNPJ: 03.504.317/0001-53**; no protocolo 10005 livro A-5 e registro 10004 livro A-40, em 30 de setembro de 2016 consta o registro da **REFORMA DO ESTATUTO (FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA)**; no protocolo 11304 livro A-7 e registro 11303 livro A-64, em 26 de setembro de 2019, consta o registro da **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ: 03.504.317/0001-53**; no protocolo 11497 livro A-7 e registro 11496 livro A-70, em 06 de maio de 2020, consta o registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA CNPJ: 03.504.317/0001-53**.

O referido é verdade e dou fé.

Camaçari/BA, 31 de julho de 2020

Lea Prado Cotrim
 LEA PRADO COTRIM
 Substituta

Consulte a autenticidade do selo no site <http://eselodes.tjba.jus.br/>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Eixo Urbano Central, 07, Ed. Mont Blanc, 304 - Camaçari - CEP: 42.800-057 - Camaçari - BA
 Tel: (71) 3040-3301 - E-mail: contato@cartoriocotrim.com.br
 OFICIAL: ANTONIO JOAQUIM COTRIM GOMES / SUBSTITUTA: LEA PRADO COTRIM

CARTÓRIO COTRIM

Selo de Autenticidade
 Ato Notarial ou de Registro
 1444.AB011998-4
 NBEP49RDQN
 www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo nº 00011497 - Livro nº A-7
 Registro nº 00011496 - Livro nº A-70
O QUE CERTIFICO
 Numero Data 878584 Série 025 Emissor 9999
 Camaçari-BA 31/07/2020
 Empl 4077 PGE 107
 Tx Fiscal 29 Def Pub 162
 FECOM 1114
 FMMPBA 084
 Total 84.44

Petição (6034036)

Página 1 de 1

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 1444.AB011998-4
 NBEP49RDQN
 Consulte:
 www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC



Carteira de Identidade

Paulo Cezar Oliveira Santos



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04128207 81 27/08/2007

PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

CLARINDO OLIVEIRA SANTOS

JANDIRA PATROCÍNIO DOS SANTOS

SALVADOR BA 28/08/1972

CER-NAS CM-SALVADOR BA

DST-PIRAJA L-040 F-267 R-033470

544241785 87

LEI Nº 7.318 DE 2005/03

10^o Tabelionato de Notas - Salvador - BA
 Tabela Rosemary Carvalho Nunes
 Avenida Portugal nº 220 - Salvador - Bahia - CEP 41120-020 - Tel 3131616

AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original a fim apresentado
 Salvador-BA, 05 de Outubro de 2016.
 Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESCREVE
 Custas R\$ 3,80 - selo 1598AC321640-1
 www.10notas-ba.com.br

Selo de Autenticidade
 Autenticado
 1598 AC321640-1

T J J B A

LEI Nº 7.116 DE 29/06/93

Flaneta 21ª de Oliveira final

009.952.175-05

SEDE LV 017 FL 03V RT 000576

C.NAS. CM ITAETE BA DS

BOF DRENAR

ITAETE BA

MARLENE OLIVEIRA DA SILVA

JOAO ALVES DA SILVA

MASCINEY OLIVEIRA DA SILVA

09.535.405-02

14-04-2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Wesely O. de Silva




ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA BAHIA

MÃO PLÁSTICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

32º Ofício de Notas Conceição Gaspar

Av. ACM - nº 44 - Ed. Servcenter - Loja 0208

Itaigara - Salvador

Fone: (71) 3636.4800

2478535

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi ap
Salvador, 05 de Outubro de 2016

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

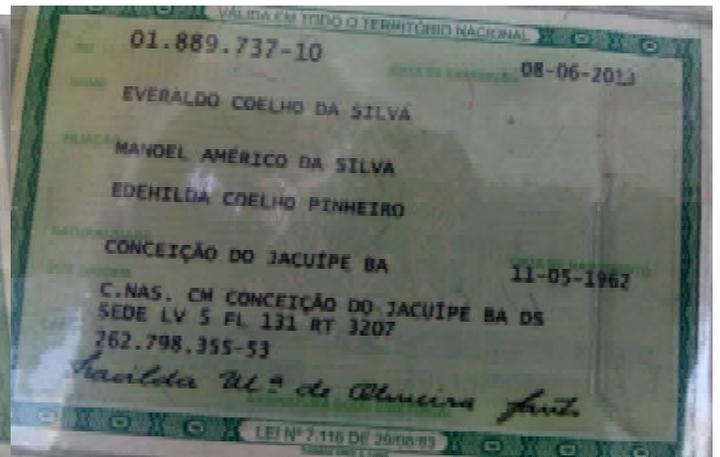
Autenticado

1598.AD665009-7

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao

1598AD665009

TCBA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.504.317/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R PETROPOLIS		NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
CEP 42.809-580	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SATELITE	MUNICÍPIO CAMACARI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO otaviomjr@yahoo.com.br		TELEFONE (71) 3444-1851/ (71) 3444-1855	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **13:45:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:31 do dia 18/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.504.317/0001-53
Razão Social: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA
Endereço: AV OESTE SN CASA / PHOC I / CAMACARI / BA / 42805-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501413835368454

Informação obtida em 18/03/2021 13:52:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.504.317/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/03/2021 14:27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20211183605**

RAZÃO SOCIAL

FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

058.101.177 - BAIXADO

CNPJ

03.504.317/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ/CPF: 03.504.317/0001-53

Endereço/Logradouro: PETROPOLIS, SN, CASA, FICAM, 42803584, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 16/06/2021

Certificação/Autenticação: 73414.02222

Informação gerada em 18/03/2021, às 14:30:47 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certidão n°: 9629741/2021

Expedição: 18/03/2021, às 14:11:03

Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.504.317/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)

 Todos

 30 total de registros | 1 - 50 | 50 | | |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			Araxá			
<input type="button" value="Atualizar dados administr..."/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	01989073000110	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	50011436409	3	63	B	248	TV		Educativo	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:27	57dbaad2c697d
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	20060471000100	TV UNIAO DE MINAS LTDA	04030139337	12	207	B	248	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:27	57dbaad2cae8b
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				5	79	B	800	RTV		(Todas)	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0636c02
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	17247925000134	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	50400403188	7	177	B	800	RTV		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab063ae64
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	25640004000165	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	04023542067	10	195	B	800	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab063f30b
<input type="button" value="Atualizar dados administr..."/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365405	12	207	B	800	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0643f33
<input type="button" value="Atualizar dados administr..."/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	59016873000135	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	50400814480	16	485	B	800	RTV		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab06477fc
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50010766766	26	545	B	800	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab064bfa5
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				42	641	C	800	RTV		(Todas)	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab06500da
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	59016873000135	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	50409744263	19	503	B	801	RTVD		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab8946c19
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50409242080	23	527	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab894b0d3
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	25640004000165	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	50410855790	28	557	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab894d405
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	20060471000100	TV UNIAO DE MINAS LTDA	50406468958	30	569	B	247	GTVD		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab8951750
<input type="button" value="Atualizar dados administr..."/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	01989073000110	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	50412356350	36	605	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab8955da1
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	17247925000134	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	50410957011	38	617	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab8958318
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50410084778	45	659	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:36	57dbab895a81f
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	50016039000175	FUNDACAO JOAO PAULO II	50412612968	42	641	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:38	57dbab895a284
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	60133972000186	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E I...	50411668978	50	689	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbab8955da1
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	08777397000134	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	50411669273	21	515	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd5444af
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	01856226000151	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	50411669354	34	593	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd548465
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	17772153000150	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A	50413295168	47	671	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:44	57dbabf25d354
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	20030987000102	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	04020249075	233	94.5	A2	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac1da7af2
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	04008019146	265	100.9	A2	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac1db6cc3
<input type="button" value="Atualizar dados administr..."/>	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	01989073000110	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	50011726083	291	106.9	C	230	FM		Educativo	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac1db06f9
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago				295	106.9	C	230	FM		Comercial	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac1db419d
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago				273	102.5	B1	230	FM		Educativo	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:49	57dbac4fd7f65
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	50414490312	218	91.5	B2	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac5588162
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	20030987000102	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	50414512308	228	93.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac55895e6
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	20030987000102	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	04008004033		1170	C	205	OM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac61af093
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				15	479	B	802	PBTVD		(Todas)	P		Araxá	MG	2021-03-16 15:36:54	59c1118253b27

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

 Todos

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		03504317000153									(Todas)						
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	03504317000153	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	50419140018	252	98.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Barra do Choça	BA	2020-03-05 15:05:34	57dbac50f34cc
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	03504317000153	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	50010497927	243	96.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Camaçari	BA	2020-08-07 03:28:50	57dbac104e8e3



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ: 03504317000153

Presidente:

Endereço: RUA PETROPOLIS - PARQUE SATELITE

E-mail: otaviomjr@yahoo.com.br

Capital Social: 0,00

Reserva de Capital:

Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
009.952.175-05	MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	DIRETOR TESOUREIRO	
262.798.355-53	EVERALDO COELHO DA SILVA	DIRETOR SECRETÁRIO	
544.241.785-87	PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 009.952.175-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	009.952.175-05	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: **veronica.mc - Weronica de Jesus Leite**Data: **18/03/2021**Hora: **15:45:03**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 262.798.355-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERALDO COELHO DA SILVA	262.798.355-53	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)Data: **18/03/2021**Hora: **15:45:47**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 544.241.785-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	544.241.785-87	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: [weronica.mc - Werônica de Jesus Leite](#) **Data:** 18/03/2021 **Hora:** 15:46:29

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076983/2015-62

Interessado: Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Localidade: Araxá/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 273E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador -UCSAL

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,1713

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a</i>	

entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de

Apresentou
Petição (6034885),
págs. 01 a 03.

<p><i>Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (6034886), págs. 01 a 15.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (6034886), págs. 16 a 18</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Termo de Cooperação Técnica Petição (6034886), págs. 19 a 26.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (6034886), pág. 27.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Regular Anexo (6818411), pág. 01.</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (6034886), págs. 29 a 33. LG = 30 (maior que 1) LC = 30 (maior que 1) SG = 41,44 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular FGTS - Anexo (6818411), pág. 03. Irregular A prova de regularidade relativa à Seguridade Social, foi apresentada Petição (6034886), págs. 37 e 38, porém seu</p>

	prazo de validade expirou, e não foi possível emitir nova Certidão, no site da Receita Federal, conforme Anexo (6818411), pág. 04.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6818411), pág. 02.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Irregular Petição (6034886), págs, 37 e 38, A certidão venceu, e não foi possível emitir nova Certidão, no site da Receita Federal, conforme Anexo (6818411), pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular Anexo (6818411), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular Anexo (6818411), pág. 06.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6818411), pág. 07.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034886), pág, 41.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034886) Paulo Cezar de Oliveira Santos, pág. 42 Everaldo Coelho da Silva, pág. 44 Marciney Oliveira da Silva, pág. 43
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
	Não se aplica Quanto à entidade

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?

Anexo (68189/4),
págs. 01 e 02
Quando aos
diretores.
Anexo (6818974),
págs. 03 a 06

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

() Sim, habilitada (X) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 18/03/2021, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6818422** e o código CRC **4A09067F**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 6818422

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3285/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Cultura Solidária	CNPJ: 03.504.317/0001-53
Município/UF: Araxá/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).	
Data de postagem: 30/10/2020	Canal: 273E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. De início, vale registrar que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), exarado em Pareceres de casos semelhantes, sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme consta da Nota Técnica nº 9802/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5473819), encaminhada por meio do Ofício nº 17705/2020 (N. SEI 5474102), enviado à mesma em 26/08/2020.

3. A entidade, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.018175/2020-02, em 30/10/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (6818422).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas na Portaria nº 3238/2018, tendo em vista que foram verificadas irregularidades nos seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; *Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos a referida certidão válida na data do protocolo, a atualização da mesma não foi possível, uma vez que em consulta ao site da Receita Federal informou da impossibilidade de emissão de nova Certidão, e;*

b) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; *Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos a referida certidão válida na data do protocolo, a atualização da mesma não foi possível, uma vez que em consulta ao site da Receita Federal informou da impossibilidade de emissão de nova Certidão.*

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pelo indeferimento do pleito;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão, e;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/03/2021, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/03/2021, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2021, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6819043** e o código CRC **65D7EE49**.

Minutas e Anexos

CHECKLIST (6818422)

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 6819043



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 181 / 2021

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 3285/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6819043), constante do processo nº 53900.076983/2015-62, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Araxá/MG, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/04/2021, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6819156** e o código CRC **8ADAF7F9**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 6819156



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6165/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultura Solidária
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 3290/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6819193), NOTA TÉCNICA Nº 3285/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6819043) e DESPACHO DE DECISÃO (N. SEI 6819156), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/04/2021, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6819177** e o código CRC **56A4355E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6165/2021/MCOM - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 6819177

Data de Envio:

15/04/2021 11:12:41

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.

Anexos:

SEI_MCTI - 6819193 - Nota Técnica.pdf
Ofício_6819177.html
Nota_Tecnica_6819043.html
Despacho_de_Decisao_6819156.html



AO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso ao Processo nº 53900.055695/2015-74.

Assunto: Apresenta Recurso. FM Educativa. Araxá/MG.

Ref.: Ofício nº 6165/2021/MCOM que encaminha a Nota Técnica nº 3285/2021/SEI-MCOM.

1

A **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe para obtenção de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Araxá/MG, vem, respeitosamente, a tempo e modo, por sua advogada (procuração CADSEI), com fulcro no art. 24 da Lei 4.117, de 1962, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Nota Técnica nº 3285/2021/SEI-MCOM, que determinou o indeferimento do pleito.

I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO

A RECORRENTE foi intimada da decisão de indeferimento por intermédio do OFÍCIO Nº 6165/2021/MCOM, recebido eletronicamente pela RECORRENTE em 15/04/2021 (quinta-feira), oportunidade em que lhe foi concedido prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar recurso.

Em 08 de abril de 2021, esse Ministério publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 2.344, de 6 de abril de 2021, que determinou, em seu art. 1º, a suspensão dos prazos para a apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências e cumprimento de diligências nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão até o dia 30 de junho de 2021.



Considerando que a sobredita suspensão atinge o caso em análise, o prazo para apresentação deste recurso iniciar-se-á em 01 de julho de 2021 (quinta-feira). Protocolizado, pois, tempestivamente, na data constante do registro eletrônico, deverá ser recebido em seu efeito **suspensivo**.

II - DAS RAZÕES DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO

Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá/MG, no qual, após parecer da Consultoria Jurídica junto a esse Ministério, foi oportunizado à RECORRENTE, por intermédio do Ofício nº 17705/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018, conforme se depreende da NOTA TÉCNICA Nº 9802/2020/SEI-MCTIC.

Ocorre que, procedida a conferência e análise da documentação apresentada tempestivamente pela RECORRENTE, essa Pasta concluiu pelo **indeferimento** do pleito, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3285/2021/SEI-MCOM ao seguinte argumento:

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas na Portaria nº 3238/2018, tendo em vista que foram verificadas irregularidades nos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; *Justificava: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos a referida certidão válida na data do protocolo, a atualização da mesma não foi possível, uma vez que em consulta ao site da Receita Federal informou da impossibilidade de emissão de nova Certidão, e;*
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; *Justificava: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos a referida certidão válida na data do protocolo, a atualização da mesma não foi possível, uma vez que em consulta ao site da Receita Federal informou da impossibilidade de emissão de nova Certidão.*

No entanto, o fato de a Administração não ter conseguido atualizar as referidas certidões não comprova que a entidade se encontrava em situação irregular perante a Receita Federal e o INSS, de modo que uma suposição desse Órgão não pode ser justificativa para algo tão grave, como o indeferimento da proposta da RECORRENTE.



Com efeito, de acordo com a Nota Técnica nº 3290/2021/SEI-MCOM, as interessadas que não apresentaram os documentos solicitados ou apresentaram incorretamente, teriam suas propostas indeferidas. Entretanto este não é o caso da RECORRENTE, visto que juntou, em 30/10/2020, sob o protocolo nº 53115.018175/2020-02, toda a documentação de maneira válida, como confirma o próprio item 5 da Nota Técnica nº 3285/2021.

No caso em tela, caberia ao analista solicitar à entidade os documentos que não conseguiu obter via internet, ao invés de partir para uma medida mais drástica. Tem-se, assim, por desarrazoada a negativa dessa Pasta, uma vez que a solicitação da versão atualizada de documentos já constantes do processo não alteraria substancialmente a proposta.

Vale frisar que não se trata de incluir um novo documento que deveria ter sido apresentado em momento anterior, mas apenas atualização de certidões juntadas corretamente à época da solicitação, já que esse Órgão não analisou a documentação requerida em tempo hábil.

3

No desempenho de suas funções, a Administração deve prezar pela escolha da melhor alternativa, respeitando seus princípios basilares, como é o caso da proporcionalidade e razoabilidade. Marçal Justen Filho¹, em sua obra, ensina que:

Uma vez identificado o fim a realizar e os meios adequados a tanto, deve ser escolhida a solução de acordo com o critério da necessidade ou da menor onerosidade: não se pode optar por solução que importe sacrifício desnecessário ou excessivo. Ou seja, dentre as diversas medidas que preenchem os requisitos da adequação, deve ser escolhida aquela que produza a menor danosidade possível aos diferentes interesses em jogo. Exercita-se, portanto, uma comparação entre as diversas alternativas adequadas e se elege a menos onerosa. (...) deve-se investigar a compatibilidade entre a providência e a ordem jurídica. Não basta constatar que a solução é apta a produzir certo resultado pretendido e que é a menos onerosa possível. Apesar disso, será inválida a providência quando se verificar sua incompatibilidade com os valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Assim sendo, a frustração do certame seguramente gera mais prejuízo à população de Araxá/MG e à própria Administração, do que a realização de diligência para que a RECORRENTE atualize a documentação necessária.

Nesse mesmo sentido, essa Pasta deixou de observar o princípio da igualdade, disposto no art. 12 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que trata da permissão e

¹ Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 7. Ed. ver. E atual. Belo Horizonte: Fórum, 2011. Págs. 137/138.



concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Confira:

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

Sobre o princípio da igualdade em licitações públicas, a professora Di Pietro² assevera:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

Em homenagem ao princípio da isonomia e igualdade, a Administração deve conceder a todos os participantes da seleção pública a mesma oportunidade, conduzindo o processo de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum participante.

4

Todavia, não foi o que ocorreu, visto que em processos de outras localidades contempladas no Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, como é o caso de Itabuna/BA, em que, diante da impossibilidade de obtenção de documento pelo Ministério, foi oportunizado à proponente sua apresentação, nos termos da Nota Técnica nº 3038/2021/SEI-MCOM.

Veja que, ao invés de indeferir de pronto a proposta, presumindo alguma irregularidade, o analista naquele processo, entendeu que caberia à entidade juntar aos autos os documentos que o Ministério não conseguiu obter, que é o que nos parece ser o correto.

Em vista disso, a RECORRENTE, por ter pleno interesse na concessão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Araxá/MG, apresenta nesta oportunidade, os seguintes documentos que esse Ministério não conseguiu obter, nos termos da Nota Técnica nº 3285/2021/SEI-MCOM:

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14^a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.



- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal

Por fim, faz-se necessário ressaltar que a observância dos princípios administrativos é primordial para a legalidade dos atos administrativos. Assim, por violar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e isonomia, a decisão de indeferimento deverá ser revista.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto e firme nas razões acima elencadas é que roga a V. Sa. que, receba o presente recurso em seu efeito suspensivo para, ao final, reconsiderar a NOTA TÉCNICA Nº 3285/2021/SEI-MCOM, que determinou o indeferimento do pleito, a fim de possibilitar o prosseguimento da outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG, à RECORRENTE, por ser medida consentânea ao melhor direito.

5

Caso não seja esse o entendimento, que seja o presente recurso submetido ao crivo da autoridade superior, a fim de que esta autoridade possa dele conhecer e, ao final, dar-lhe provimento, nos termos acima requeridos.

Requer, ainda, a juntada da documentação ora apresentada bem como se coloca à disposição dessa Pasta para quaisquer esclarecimentos adicionais ou apresentação de documentos necessários ao deferimento do pleito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 8 de junho de 2021.


CIBELE BORGES BARBOSA

OAB/DF 38.570

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.504.317/0001-53

Razão Social: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Endereço: AV OESTE SN CASA / PHOC I / CAMACARI / BA / 42805-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201275115054568

Informação obtida em 07/06/2021 14:11:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:24 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: **B618.F6A7.A15D.521A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10379/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74**

Assunto: **Pedido de Reconsideração. Deferido. Retratação do Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela Fundação Cultura Solidária, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá/MG, por meio do canal 273E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da Nota Técnica nº 3285/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6819043), objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Ofício nº 6165/2021/MCOM, recebido em 15/04/2021 (SEI nº 7039560), com prazo de 30 dias contados da data do recebimento do ofício constante dos autos, tendo, então, o interessado interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 08/06/2021, sob nº 53115.015209/2021-80.

4. Considerando a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, pois a entidade argumentou o seguinte:

a) A entidade alegou em suma que enviou tempestivamente, toda a documentação complementar solicitada em 30/10/2020, por meio do Ofício 17705/2020 (SEI nº 5474102). Além disso, argumenta que o fato da impossibilidade de atualizar a certidão de regularidade perante a Receita Federal e o INSS, não comprova que a entidade se encontrava em situação irregular perante a Receita Federal, de modo que uma "suposição" não seria justificativa para o

indeferimento da proposta.

b) Ademais, observou "desarrazoada" a decisão de indeferimento tomada nos autos, e, além disso, pontuou que em substituição ao indeferimento deveria ter sido solicitado à entidade as versões atualizadas dos documentos já constantes do processo que não foram obtidos via internet. Salientou, que em razão dos documentos já estarem acostados no processo não se trataria de inclusão de documento novo e sim de uma atualização de certidões juntadas corretamente à época da solicitação.

c) Argumentou que não foram observados no processo seletivo de Araxá/MG os princípios da isonomia e da igualdade, a recorrente assim assinalou: "em processos de outras localidades contempladas no Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, como é o caso de Itabuna/BA, em que, diante da impossibilidade de obtenção de documento pelo Ministério, foi oportunizado à proponente sua apresentação, nos termos da Nota Técnica nº 3038/2021/SEI-MCOM".

d) Por fim, solicitou a reconsideração do indeferimento, em observância dos princípios administrativos e a juntada da documentação (certidão de regularidade perante a Receita Federal e o INSS) encaminhada com o recurso.

5. Assim, ao que se observa do mérito do recurso, os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, visto que revisando a análise realizada em 22/03/2021 e as certidões encaminhadas (Petição nº 6034886, pág. 36 e 37) em atendimento ao Ofício nº 17705/2020 (SEI nº 5474102), atestou-se que na data do protocolo da documentação (30/10/2020, proc. nº 53115.018175/2020-02) a certidão que comprova a **regularidade** com a Fazenda Federal e inclusive comprova a **regularidade com a Seguridade Social** (INSS), venceria somente em 04/11/2020, confirmado assim sua validade na data protocolo, conforme Petição nº 6034886, pág. 36 e 37.

6. Além disso, considerando que poderia ter sido a recorrente oficiada a esclarecer a dúvida em relação à situação perante a Receita Federal na data da análise, visto que a mesma havia instruído processo corretamente com todos os documentos de instrução processual exigidos segundo o parágrafo único do artigo 51, da Portaria nº 3.238/2018.

7. Por fim, registra-se que a entidade acostou aos autos a certidão **regular para** com a Fazenda Federal, comprovando sua regularidade em relação aos Tributos Federais e à Seguridade Social (INSS), segundo a Petição SEI nº 7583229.

8. Desta forma, opinamos pela **retratação do indeferimento e declaração da entidade como vencedora do processo seletivo em questão.**

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:
- a) pela retratação do indeferimento;
 - b) pelo deferimento da proposta ora em análise;

- c) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- d) pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- e) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 31/08/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/08/2021, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 01/09/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8051249** e o código CRC **DCA3E478**.

Minutas e Anexos

Despacho de retratação nº 558, referente ao deferimento do recurso (SEI nº 8061811)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 558 / 2021

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso XVII do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 10379/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8051249), constante do processo nº 53900.076983/2015-62, de sorte a conhecer o presente pedido da FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, dando-lhe consequentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a **revisão da decisão**, tendo em vista a comprovação da apresentação de documentos, atendendo à exigência jurídica processual, referente à seleção para outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Araxá/MG**, por meio do canal 273E.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/09/2021, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8061811** e o código CRC **66D6B6A2**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 8061811



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 18437/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultura Solidária
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 10541/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8062041), da Nota Técnica nº 10379/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8051249) e do Despacho de Decisão (SEI nº 8061811), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento dos atos se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/09/2021, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8063432** e o código CRC **E3CD32B3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18437/2021/MCOM - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 8063432

Data de Envio:

14/09/2021 22:31:34

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petitionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCTI - 8062041 - Nota Técnica 10541.pdf
Ofício_8063432.html
Despacho_de_Decisao_8061811.html
Nota_Tecnica_8051249.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Outorga e Pós-Outorga
 Coordenação-Geral de Outorgas
 Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10541/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055695/2015-74 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Araxá/MG**, por meio do canal 273E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Inicialmente destaca-se que, em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado dos processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Posto isso, segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 25/09/2018 foi publicado o Edital nº 209/2018/SEI-MCTIC, de 21/09/2018 (SEI nº 3396490) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do Edital nº 289/2018/SEI-MCTIC, de 25/01/2019, publicado no DOU de 31/01/2019 (SEI nº 3809789) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final.

4. Contudo, em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Então, em razão de novo entendimento sobre a aplicação do **art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018**, foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica (a exemplo de: Itabuna/BA Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI nº 4949306, Guaratuba/PR Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI nº 4804727 e Mata de São João/BA Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI nº 5405612)).

5. Conforme Nota Técnica nº 9802/2020 (SEI nº 5473819), foram então notificadas as proponentes, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de recurso e/ou documentação complementar, **sob pena de indeferimento do pedido**, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

6. Esgotado referido prazo, considerando inclusive a suspensão decorrente Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020, conforme consolidação das respostas narrada na Nota Técnica nº 3290/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6819193) anterior a esta, foi verificado que a Fundação Cultural de Araxá e a Fundação Cultura Solidária apresentaram a documentação complementar solicitada, e tiveram suas propostas indeferidas após análise, restando frustrado o resultado.

7. Assim, por cautela jurídica, antes do encaminhamento dos autos à CONJUR, a área opinou pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe o §4º do artigo 24 da Portaria nº 3.238/2018.

8. Nessa nova etapa recursal, a Fundação Cultura Solidária (Processo nº 53900.076983/2015-62), encaminhou recurso tempestivo, analisado na Nota Técnica nº 10379/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8051249), resultando na retratação do indeferimento (Despacho de Decisão SEI nº 558 SEI nº 8061811).

9. Nenhuma outra proponente apresentou recurso e/ou documentação. Além disso, entende-se que não cabem novas oportunidades recursais.

10. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076713/2015-51	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos

							termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ (mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá)	Instituição de Educação Superior	53900.074999/2015-31	2º Lugar	Centro Universitário do Planalto de Araxá	3,05	Indeferida	Fundação privada, com sede na localidade, mantenedora de IES. Apresentou a documentação com irregularidades, conforme Nota Técnica nº 3256/2021.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076281/2015-89	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar solicitada na Nota Técnica nº 9802/2020.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	Fundação de Direito Privado	5390.076865/2015-54	4º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar solicitada na Nota Técnica nº 9802/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.076983/2015-62	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Deferida (Vencedora)	Fundação privada, sem sede na localidade. Apresentou recurso tempestivo deferido; Retratação do Indeferimento, Nota Técnica nº 10379/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8051249)
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.077124/2015-91	6º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil	IES não credenciada	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar solicitada na Nota Técnica nº 9802/2020.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado	53900.001744/2016-30	7º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar solicitada na Nota Técnica nº 9802/2020.
IEC BRASIL - INSTITUTO ESTAÇÃO DA CULTURA BRASIL ARAXÁ	Fundação de Direito Privado	53900.002111/2016-49	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada.

11. Dessa forma, a FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 289/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 31/01/2019 (SEI nº 3809789) conforme interpretação do posicionamento da CONJUR (item 4.2 da NT 2153/2020):

II "se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do novo vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 289/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes".

12. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel SEI nº 6818974), verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- b) pela anulação do Edital nº 289/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 31/01/2019;
- c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
- d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 31/08/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/08/2021, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 01/09/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8062041** e o código CRC **0A6DF10A**.

Minutas e Anexos

Edital (SEI nº 8062832)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2021 | Edição: 173 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 163/2021/SEI-MCOM, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 10541/2021/SEI-MCOM e NOTA TÉCNICA Nº 3290/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055695/2015-74, resolve:

a) anular o Edital nº 289/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076713/2015-51	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ (mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá)	Instituição de Educação Superior	53900.074999/2015-31	2º Lugar	Centro Universitário do Planalto de Araxá	3,05	Indeferida

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076281/2015-89	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Indeferida
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	Fundação de Direito Privado	5390.076865/2015-54	4º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.076983/2015-62	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Deferida (Vencedo
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.077124/2015-91	6º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil	IES não credenciada	Indeferida
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado	53900.001744/2016-30	7º Lugar	-	-	Indeferida
IEC BRASIL - INSTITUTO ESTAÇÃO DA CULTURA BRASIL ARAXÁ	Fundação de Direito Privado	53900.002111/2016-49	-	-	-	Desclassi

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certidão n°: 29686149/2021

Expedição: 28/09/2021, às 15:23:03

Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.504.317/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:40 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2022.

Código de controle da certidão: **470D.D18C.C991.52E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.504.317/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R PETROPOLIS	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
CEP 42.809-580	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SATELITE	MUNICÍPIO CAMACARI
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO otaviomjr@yahoo.com.br	TELEFONE (71) 3444-1851/ (71) 3444-1855	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2021** às **15:15:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.504.317/0001-53

Razão Social: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Endereço: AV OESTE SN CASA / PHOC I / CAMACARI / BA / 42805-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092501320009647625

Informação obtida em 28/09/2021 15:23:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.504.317/0001-53									
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERALDO COELHO DA SILVA	262.798.355-53	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	009.952.175-05	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	544.241.785-87	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **29/09/2021**Hora: **10:13:18**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		262.798.355-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERALDO COELHO DA SILVA	262.798.355-53	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)Data: [29/09/2021](#)Hora: [10:13:32](#)



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.952.175-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	009.952.175-05	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **29/09/2021**

Hora: **10:13:48**



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		544.241.785-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	544.241.785-87	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **29/09/2021**

Hora: **10:14:02**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:14:44 do dia 29/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076983/2015-62

Interessado: Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Localidade: Araxá/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 273E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador -UCSAL

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,1713

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i>	

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e

Apresentou
Petição (6034885),
págs. 01 a 03.
Solicitar datada

<i>os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i>	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público , contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034886), págs. 01 a 15.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034886), págs. 16 a 18
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Termo de Cooperação Técnica Petição (6034886), págs. 19 a 26.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034886), pág. 27.
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (6818411), pág. 01.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6034886), págs. 29 a 33. LG = 30 (maior que 1) LC = 30 (maior que 1) SG = 41,44 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Atualização (8201113) 24/10/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização (8201113) 29/10/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização (8201113) 27/03/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Não foi possível atualizar pelo

Estadual/Distrital do local de sede ;	site.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Não foi possível atualizar pelo site.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (8201113) 26/03/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034886), pág, 41.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034886) Paulo Cezar de Oliveira Santos, pág. 42 Everaldo Coelho da Silva, pág. 44 Marciney Oliveira da Silva, pág. 43
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6818974), págs. 01 e 02 Quando aos diretores. Anexo (6818974), págs. 03 a 06 Atualização (8201113)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/10/2021, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8156665** e o código CRC **900B99A9**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 8156665

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11715/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Cultura Solidária, CNPJ 03.504.317/0001-53, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Araxá/MG**, por meio do canal 273E, de acordo com o Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021 (SEI N. 8130435).

ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à

contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist N SEI. 8156665), bem como espelho SIACCO (N. SEI 8201113), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto.

5. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) requerimento de outorga, constando **local e data** da assinatura, conforme modelo anexo;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede** (atualizada), pois não foi possível atualizar;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do local de **sede** (atualizada), pois não foi possível atualizar;

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (atualizada com os novos registros).

6. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel (N. SEI 8201113), verificamos que a entidade possui outorga em Camaçari/BA, em respeito aos limites acima informados.

7. Cabe também informar que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o**

descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada (item 5), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/10/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/10/2021, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/10/2021, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8157909** e o código CRC **771A0E2F**.

Minutas e Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			

E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade		
	<input type="checkbox"/> Centro Universitário		
	<input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____		
	Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF:
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		Canal:
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Local, data

Assinatura do representante legal

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 8157909



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21470/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultura Solidária
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076983/2015-62. Araxá/MG**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11715/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8157909), desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/10/2021, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8204383** e o código CRC **C9CBACDB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21470/2021/MCOM - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 8204383

Data de Envio:

13/10/2021 11:25:47

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8204383.html
Nota_Tecnica_8157909.html
Checklist_8156665.html



À COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso ao Processo nº 53900.055695/2015-74.

Assunto: Resposta ao ofício em referência. FM Educativa. Araxá/MG.

Ref.: Ofício nº 21470/2021/MCOM. Nota Técnica nº 11715/2021/SEI-MCOM.

A **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**, já qualificada nos autos do processo de formalização de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de ARAXÁ, estado de Minas Gerais, vem, por sua advogada (procuração CADSEI), em atenção à Nota Técnica referenciada, requerer a juntada da documentação abaixo:

1

- requerimento de outorga devidamente assinado pelo representante legal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local de sede;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- certidão emitida pelo Cartório constando os atos registrados da pessoa jurídica.

Por fim, a REQUERENTE se coloca à disposição desse Ministério para a apresentação de quaisquer outros documentos necessários para a instrução do pleito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 4 de novembro de 2021.


CIBELE BORGES BARBOSA

OAB/DF 38.570

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

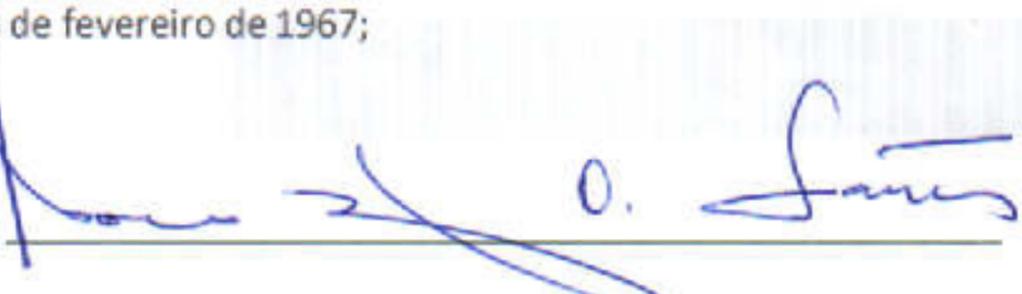
IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA		
CNPJ:	03.504.317/0001-53	CEP da sede:	42800-000
Endereço da sede:	RUA PETROPOLIS, Nº 31, PARQUE SATÉLITE, CAMAÇARI, BA.		
E-mail de contato:	paulocezarssa@yahoo.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input checked="" type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR		
Endereço:	LARGO DA PALMA, S/N, CONVENTO DA PALMA, NAZARÉ, SALVADOR, BA	CEP:	40040-170
Organização Acadêmica:	<input checked="" type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2,1713</u> Ano: <u>2017</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	ARAXÁ	UF:	MG
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	273-E

Eu, PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 544.241.785-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: 

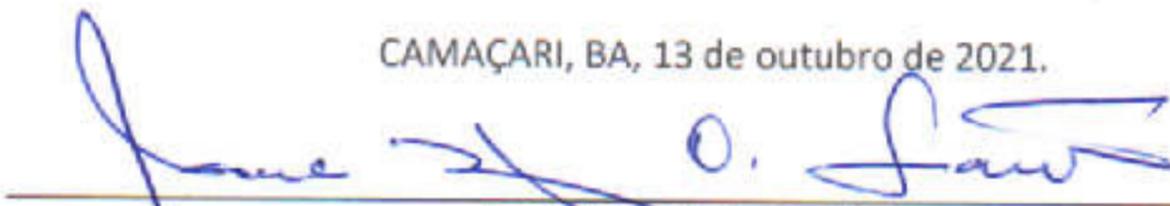
ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CAMAÇARI, BA, 13 de outubro de 2021.


Paulo Cezar Oliveira Santos



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20214452039**

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.101.177 - BAIXADO	03.504.317/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ/CPF: 03.504.317/0001-53

Endereço/Logradouro: PETROPOLIS, SN, CASA, FICAM, 42803584, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 02/02/2022

Certificação/Autenticação: 19450.36268

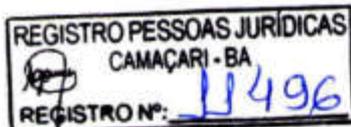
Informação gerada em 04/11/2021, às 11:11:25 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMAÇARI -
BA****Certidão de Transcrição em Pessoa Jurídica**

Certidão passada, a pedido verbal de pessoa interessada, na forma e teor abaixo transcrito:

ANTÔNIO JOAQUIM COTRIM GOMES, Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Camaçari, deste Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, e etc.

Certifico e dou fé a todos quantos a presente minha certidão virem que revendo os livros deste Cartório a meu cargo, acerca do que me foi pedido e apontado por certidão deles verifiquei que no livro A nº 13 sob nº 3179 fls. 230, em 05 de junho de 2000, consta registro da **ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 13 sob nº 3181 fls 231, em 06 de junho de 2000, consta registro da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 13 sob nº 3592 fls=280, em 07 de junho de 2002; consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 13 sob nº 3625 fls 292, em 17 de julho de 2002 consta registro do **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 sob nº 4431 fls 064, em 20 de maio de 2004, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 fls 064 sob nº 4432, em 20 de maio de 2004 consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 fls 109 sob nº 4895, em 06 de junho de 2005, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 fls 258 sob nº 5477, em 07 de agosto de 2006 consta, registro da **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 14 fls 262 sob nº 5500, em 18 de agosto de 2006, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 15 fls 058 sob nº 5990, em 22 de agosto de 2007, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)** ; no livro A nº 15 fls 059 sob nº 5997, em 30 de agosto de 2007, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (FUNDAÇÃO WALDY FREITAS)**; no livro A nº 16 fls 202 sob nº 8.128, em 05 de dezembro de 2011, consta registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**; no protocolo 10003 livro A-5 e registro 10002 livro A-40, em 30 de setembro de 2016, consta o registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA CNPJ: 03.504.317/0001-53**; no protocolo 10004 livro A-5 e registro 10003 livro A-40, em 30 de setembro de 2016, consta na **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA CNPJ: 03.504.317/0001-53**; no protocolo 10005 livro A-5 e registro 10004 livro A-40, em 30 de setembro de 2016 consta o registro da **REFORMA DO ESTATUTO (FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA)**; no protocolo 11304 livro A-7 e registro 11303 livro A-64, em 26 de setembro de 2019, consta na **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ: 03.504.317/0001-53**; no protocolo 11497 livro A-7 e registro 11496 livro A-70, em 06 de maio de 2020, consta o registro da **ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA CNPJ: 03.504.317/0001-53**.

Protocolo:

Página 1 de 2

Custas
Emolumentos:
Fecon:
Defensoria Pública:

Código de segurança:

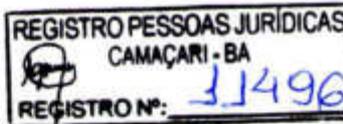
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1444.AB013346-4
JS3LM5ALD2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Consulte a autenticidade do selo no site <http://eselodes.tjba.jus.br/>

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMAÇARI - BA

Certidão de Transcrição em Pessoa Jurídica



O referido é verdade e dou fé.

Camaçari/BA, 21 de julho de 2021

Lea Prado Cotrim

LEA PRADO COTRIM
Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Elio Urbano Central, 07 - Ed Mont Blanc, 304 - Centro - CEP: 42930-057 - Camaçari - BA
Tel.: (71) 3040-3301 - E-mail: contato@cartoriocotrim.com.br
DELEGADO: ANTONIO JOAQUIM COTRIM GOMES / SUBSTITUTA: LEA PRADO COTRIM

Protocolo nº 00011497 - Livro nº A-7
Registro nº 00011496 - Livro nº A-70

O QUE CERTIFICO

Numero Daje: 618505 Série: 027 Emissor: 9999
Camaçari-BA 21/07/2021

Empl: 29.13 PGE: 0.77
Tx Fiscal: 20.7 Def. Púb: 1.16
FECOM: 7.96
FMMPBA: 0.6
Total: 60.32

Lea Prado Cotrim

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1444.AB013346-4
JS3LM5A.LD2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Consulte a autenticidade do selo no site <http://eselodes.tjba.jus.br/>

Protocolo:

Página 2 de 2

Custas
Emolumentos:
Fecon:
Defensoria Pública:

Código de segurança:

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1444.AB013346-4
JS3LM5ALD2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.460/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e na Resolução Anatel nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, determina:

Art. 1º A Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Celebrado o instrumento contratual ou pactual, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)

"Art. 9º O início da transmissão digital deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 2º A Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 3º Na existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, ou na hipótese de inclusão de novo canal, conforme critérios do § 2º, o Ministério das Comunicações consignará o respectivo canal ao Poder ou órgão da União solicitante." (NR)

Art. 3º A Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A requerente deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação no prazo de doze meses, contados da data de publicação do ato de adaptação da outorga, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que dispõem do prazo de dezoito meses.

Parágrafo único. O canal em onda média será devolvido à União no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR)

"Art. 7º-A O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 4º A Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. Será expedido ato de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário ou secundário.

§ 1º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário, o respectivo canal será designado pela Anatel e constará do Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD.

§ 2º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter secundário, o canal será definido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores." (NR)

"Art. 14.

§ 1º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter primário, o canal digital será designado pela Anatel e constará do PBTVD.

§ 2º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter secundário, o canal será designado de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores.

§ 3º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do cronograma de desligamento do sinal analógico dos serviços de TV e RTV definido pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado pela EDA para prestação do serviço em tecnologia analógica, o ato de autorização permitirá o início imediato da execução do serviço, sem prejuízo da transmissão da mesma programação pela EDA, exclusivamente no período entre a expedição do ato de autorização e o desligamento do sinal analógico na localidade.

§ 5º Na hipótese de inviabilidade técnica para a operação imediata do canal digital, o ato de autorização estabelecerá o início da operação após o desligamento do sinal analógico." (NR)

"Art. 15. Expedido o ato de consignação ou autorização, nos termos dos arts. 13-A ou 14, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída.

Parágrafo único. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 5º A Portaria MC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

....." (NR)

"Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

....." (NR)

"Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação.

....." (NR)

Art. 6º. A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre; e

....." (NR)

Art. 7º A Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 3º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário efetuados por pessoa jurídica que não seja concessionária de TV, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo I, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 7º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

§ 1º Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais.

§ 2º Caso haja requerimentos de diferentes concessionárias de TV para um mesmo canal em determinada localidade, as análises serão realizadas por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo de cada requerimento." (NR)

"Art. 10.

IV - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 11.

§ 4º Se, na hipótese do § 3º, mais de uma concessionária de TV tiver manifestado interesse pela utilização do canal, será selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

II - for a requerente da solicitação que ensejou a inclusão do respectivo canal; e

III - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 14.

§ 1º Na hipótese de o canal já estar incluído no PBTVD será realizado chamamento público, para aferição da manifestação de interesse para utilização do referido canal, e selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - tiver esse canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

II - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

III - primeiro tiver apresentado, durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no referido canal; ou

IV - primeiro tiver manifestado interesse durante o chamamento público.

§ 2º Para fazer jus ao direito de preferência de que trata o inciso III do § 1º, a concorrente deverá indicar, durante o chamamento público, o número do processo anteriormente protocolado relativo ao requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no canal em questão" (NR)

"Art. 14-A. Na hipótese de canais que vierem a ser incluídos de ofício, por solicitação do Ministério das Comunicações, será realizado chamamento público para seleção das entidades que serão autorizadas." (NR)

"Art. 15.

§ 2º Os requerimentos apresentados serão analisados por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo, sendo vedada a alteração de canal ou de localidade nos requerimentos já apresentados.

.....

§ 5º Os requerimentos efetuados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo II, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 16. Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter secundário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais." (NR)

"Art. 18-A. Caso seja constatada alguma pendência ou incorreção na análise dos requisitos que devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações, nos termos dos Anexos I ou II desta Portaria, conforme o caso, a requerente será notificada antes da formalização de que trata o art. 18 para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 25.

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização para execução do serviço de RTV em caráter primário ou secundário, para transferência ou para adaptação da autorização." (NR)

"Art. 28. As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, no canal de rede da concessionária de TV, ou no mesmo canal de operação do serviço de RTV em caráter secundário.

.....

§ 3º As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas às pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital, desde que ocorra a transferência da respectiva autorização para alguma concessionária de TV, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo VII.

§ 4º O pedido de adaptação de que trata o caput será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a ciência e concordância com as declarações nele elencadas, e estar acompanhado da documentação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 5º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada, ou na documentação obtida diretamente pelo Ministério das Comunicações, a requerente será notificada para que, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 33-A. Para requerimentos de autorização de RTV em caráter primário pendentes de decisão, protocolados por concessionárias de TV até a data de publicação desta Portaria, os documentos constantes do Anexo I serão solicitados apenas na etapa de formalização da autorização de que trata o Capítulo V, se for o caso.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da concessionária de TV requerente." (NR)

"Art. 33-B. Para os requerimentos de autorização de RTV em caráter secundário pendentes de decisão, protocolados até a data de publicação desta Portaria, será realizada uma única exigência para que a requerente apresente, no prazo de trinta dias, a documentação constante do Anexo II, sob pena de indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da pessoa jurídica requerente." (NR)

"Art. 33-C. O sistema eletrônico utilizado para protocolar os requerimentos de que trata esta Portaria constará do site do Ministério das Comunicações e serão liminarmente indeferidos os requerimentos protocolados por sistema diverso do estabelecido." (NR)

"ANEXO III

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CEDENTES
D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
D1.1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D1.2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CESSIONÁRIAS
D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
D3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D6. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS DA CESSIONÁRIA QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
R1. Se a pessoa jurídica em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Se a pessoa jurídica em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Se a pessoa jurídica inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

" (NR)

Art. 8º A Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal poderão substituir a emissora geradora cedente da programação constante da Portaria de autorização, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A solicitação para substituição da emissora geradora cedente da programação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e estar acompanhada do respectivo documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da nova emissora geradora cedente da programação.

§ 2º A substituição será autorizada por meio de ato do titular do Departamento em que o processo estiver sendo tratado.

....." (NR)

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Portaria MC nº 67, de 11 de fevereiro de 1974;

II - a portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005;

III - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:

a) § 1º e § 2º do art. 6º;

b) art. 7º; e

c) art. 8º;

d) parágrafo único do art. 9º;

IV - os seguintes dispositivos da Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009:

a) item 3.4;

b) item 4.4;

c) itens 5.3 a 5.9;

d) item 6;

e) item 7;

f) item 8;

g) anexo I;

h) anexo II; e

i) anexo III;

V - o inciso IX do item 6.1 da Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

VI - a Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013;

VII - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014:

a) § 1º do art. 2º; e

b) art. 3º;

VIII - a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014;

IX - os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015:

a) art. 12;

b) art. 13;

c) art. 16; e

d) art. 17;

X - os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

a) art. 26;

b) § 2º do art. 27;

c) alínea "c" do Anexo IV;

d) alínea "d" do Anexo V; e

e) alínea "g" do Anexo VI;

XI - os seguintes dispositivos da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020:

a) § 2º do art. 6º;

b) parágrafo único do art. 14;

c) § 3º do art. 15;

d) § 3º do art. 21;

e) o requisito "R4" do Anexo I; e

XII - o § 4º do art. 24 da Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Diário Oficial da União

Publicado em: 21/06/2018 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 6

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

§ 1º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, no que couber.

§ 2º São programas educativo-culturais aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior e à formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.

Art. 3º As emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem da pessoa.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos processos de que trata o caput, mediante encaminhamento de pedido de vista, o qual será regido pelas normas de gestão de documentos, processos e arquivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 5º As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 6º Com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, poderão apresentar manifestação formal de interesse ao MCTIC, mediante preenchimento do formulário constante do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, disponível para acesso no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

§ 1º As manifestações de interesse formuladas no SISRD serão consideradas para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa - PNO-Educ.

§ 2º A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública;

II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e

III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.

Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.

Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

Seção II

Da Publicação do Edital e da Inscrição

Art. 13. O MCTIC dará publicidade ao procedimento de seleção por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do seu texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento de seleção;

II - tipo e características técnicas do serviço;

III - localidade de execução do serviço;

IV - prazo da concessão ou permissão;

V - referência à regulamentação pertinente;

VI - prazo para recebimento da documentação;

VII - relação de documentos exigidos para habilitação;

VIII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

IX - menção de que a localidade objeto do procedimento de seleção encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso;

X - prazos e condições para interposição de recursos;

XI - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais; e

XII - condições e critérios para apresentação do pedido de impugnação do edital.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o MCTIC julgar e responder à impugnação em até quinze dias.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais.

§ 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

§ 4º A União não se submete ao procedimento de seleção de que trata esta Portaria, já que compete a ela explorar, por meio de simples consignação, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, e nas demais legislações correlatas.

Art. 15. No procedimento de seleção, a IES que estiver sob a condição de mantida deverá apresentar requerimento em conjunto com sua mantenedora, nos termos da lei.

§ 1º Para os casos de que trata o caput, o serviço será executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora, conforme o caso.

§ 2º É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, sob pena de inabilitação no procedimento de seleção.

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

§ 3º As IES privadas, juntamente com suas mantenedoras, quando for o caso, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo II.

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Seção III

Da Classificação

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

- a) fundações conveniadas com universidades;
- b) fundações conveniadas com centros universitários; e
- c) fundações conveniadas com faculdades.

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 14.

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga.

Art. 19. No caso de empate entre as propostas avaliadas na forma do art. 18, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, das IES participantes ou, no caso de fundações privadas, o IGC Contínuo das respectivas conveniadas, conforme o caso; e

II - sorteio público, a ser realizado na sede do MCTIC, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por, pelo menos, três servidores públicos.

§ 1º Caso a IES participante ou conveniada não tenha o valor de seu IGC registrado ou aferido pelo MEC, ser-lhe-á atribuído o valor igual a zero.

§ 2º Para fins de aferição, será considerado o IGC Contínuo válido durante o prazo de inscrição do edital de seleção.

Seção IV

Da Habilitação e do Recurso

Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;

IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites de que trata o inciso V do caput, as outorgas serão contabilizadas, em ordem cronológica, a partir da publicação da Portaria de Outorga pelo MCTIC, para as permissões, ou da publicação do Decreto Presidencial de Outorga, para as concessões.

~~§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o MCTIC, antes do início da instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.~~

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19.

Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, nos termos do art. 21, será analisada a proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação.

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseje anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

Seção V

Da Homologação do Resultado da Seleção

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Instrução Técnica

~~Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.~~

~~§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.~~

~~§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.~~

~~§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.~~

~~§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)~~

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica.

~~§ 2º O envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V. (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)~~

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Seção III

Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

~~Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:~~

~~I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;~~

~~II - o serviço a ser prestado;~~

~~III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;~~

~~IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e~~

~~V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.~~

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo MCTIC da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

Seção IV

Da Assinatura do Contrato

~~Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.~~

Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Quando celebrados com IES sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva;
ou

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção.

Art. 38. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais;
ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

Seção II

Das Alterações Estatutárias, Contratuais e de Quadro Diretivo

Art. 39. As alterações estatutárias, contratuais e de quadro diretivo das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, independem de anuência prévia do MCTIC, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos constantes dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput ensejará aplicação das sanções previstas nas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão.

§ 2º As entidades que prestem o serviço em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do CDN antes de realizarem as alterações de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio devem ser dirigidos ao MCTIC e instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 4º Obtido o assentimento prévio do CDN, a entidade será comunicada para promover a alteração pretendida e apresentá-la ao MCTIC, nos termos do caput.

Seção III

Da Transferência da Outorga

Art. 40. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, mediante prévia anuência do MCTIC.

§ 1º A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, e desde que a entidade cessionária possua sede, campus ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço é executado.

§ 2º A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

§ 3º Deferida a transferência, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação; ou

II - no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto, que será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 41. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou da permissão no âmbito do MCTIC, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão.

Art. 42. As entidades interessadas em realizar a transferência da outorga deverão apresentar o requerimento conjunto dos Anexos IX, X ou XI, conforme o caso, assinado tanto pela entidade cedente quanto pela cessionária.

Art. 43. São vedadas as seguintes hipóteses de transferência das concessões ou permissões:

I - de pessoa jurídica de direito público, ou de IES pública, para entidade de natureza privada;

II - de fundação pública de direito privado para entidade de natureza privada; e

III - de IES de natureza privada para fundação privada.

Parágrafo único. As concessões e permissões executadas por IES de natureza privada só poderão ser transferidas para outra IES de natureza privada se obedecidos os termos dos incisos abaixo, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas nesta seção:

I - se a cedente e a cessionária tiverem a mesma organização acadêmica, nos termos do § 1º do art. 14;

II - se a cedente for Faculdade e a cessionária for Centro Universitário ou Universidade; ou

III - se a cedente for Centro Universitário e a cessionária for Universidade.

Art. 44. É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, durante todo o prazo de vigência da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC.

Art. 46. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SEI-MCTIC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica no sistema;

II - a consulta periódica ao sistema e aos endereços de e-mail nele cadastrados, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais; e

III - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCTIC não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 48. O MCTIC poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de grade de programação, de convênio atualizado, nos termos do § 4º do art. 16, ou de outros documentos que julgar necessário para fins de verificação quanto ao cumprimento das

finalidades educativo-culturais na programação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Art. 49. Os estados e municípios detentores de outorga poderão executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por qualquer órgão que integre a sua estrutura de administração direta.

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 53. Os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, aplicam-se a todas as entidades, de direito público ou privado, inclusive nas seleções que estejam em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 54. Aos serviços de que trata esta Portaria, também serão observados a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sem prejuízo de outras normas que disciplinem, de qualquer modo, o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim () Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário () Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria

que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do
representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	Para todos:
	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;
	(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	

	<p>(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>
	<p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p>
	<p>(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.</p>
	<p>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</p> <p>(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado</p>
	<p>pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário () Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do
representante legal da mantenedora

_____ Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;
	(d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,

	<p>hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for</p>
	<p>executante de serviço de radiodifusão;</p> <p>(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>
	<p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,</p> <p>por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título</p>
	<p>VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>
	<p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>
	<p>(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);</p>
	<p>(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p>
	<p>(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</p>
	<p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>

DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade		
	<input type="checkbox"/> Centro Universitário		
	<input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____		
	Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Canal:	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço,

notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do
representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente
	registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
	(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;
(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,	

	<p>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
	<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa</p>
	<p>da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por</p>
	<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,</p>
	<p>certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

- (b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
- (c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;
- (d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do
representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	Para todos:
	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;
	(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em
	conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente de Poder Executivo federal, acompanhado da
	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)
	(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	
(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	
(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	

	<p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e</p>
	<p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e</p> <p>(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p> <p>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação</p>
	<p>Superior Públicas ainda devem apresentar:</p> <p>(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua</p>
	<p>consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já</p>
	<p>exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,</p>
	<p>certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da
pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com
_____, inscrito no CPF sob
o nº _____, na qualidade de representante legal da
Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA
relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as
declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da
outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins,
que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h",

"i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do
representante legal da mantenedora

_____ Assinatura do
representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

	<p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,</p>
<p>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em</p>
<p>conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de</p>	<p>Responsabilidade Técnica – ART; (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)</p>
<p>(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p>	<p>(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p>
<p>(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa</p>	<p>da União, expedida pela Receita Federal;</p>
<p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>	<p>(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>
<p>(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por</p>	<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>
<p>(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>	

	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;</p> <p>(n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);</p> <p>(o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p> <p>(p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual</p> <p>conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</p>
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	<p>(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e</p> <p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do
representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente
	registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
	(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
	(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em
	conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de

~~Responsabilidade Técnica – ART; (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)~~

	<p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
	<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa</p>
	<p>da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>
	<p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,</p>
	<p>certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As	
		entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,	
		juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração () de Quadro Diretivo / () de Composição Societária, registrada em* ____/____/____, sob o nº _____, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, DECLARO ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do
representante legal

DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima;
	(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações);
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades
	por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VIII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de	
		fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,	
		juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração () Estatutária / () Contratual, registrada em* ____/____/____, sob o nº _____, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:

() na modificação dos seguintes artigos/cláusulas

_____;

() no acréscimo dos seguintes artigos/cláusulas

_____ e/ou

() na supressão dos seguintes artigos/cláusulas

_____.

_____ Assinatura do
representante legal

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso das Fundações); e (d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____ Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;
- (e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;
- (f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal
da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
	(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus

objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações);
(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
(f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço - FGTS;
(i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;
(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
--	---

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade		
	<input type="checkbox"/> Centro Universitário		
	<input type="checkbox"/> Faculdade		
Serviço executado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento	

		e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____ tura do representante legal da entidade cedente mantenedora

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário () Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;
- (e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;
- (f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- (l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

_____ Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
	(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou

<p>balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em</p>
<p>que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>
<p>(c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p>
<p>(d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa</p>
<p>da União, expedida pela Receita Federal;</p>
<p>(e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>
<p>(f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>
<p>(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p>
<p>(h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;</p>
<p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por</p>
<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>
<p>(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações);</p>
<p>(k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo</p>
<p>distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações);</p>
<p>(l) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de</p>
<p>Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p>

	(m) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:
	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____ Assinatura do
representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	() Universidade () Centro Universitário () Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do
representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
	(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
	<p>(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>
	<p>(f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	<p>(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de</p>
	<p>acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>
	<p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a</p>
	<p>entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>
	<p>(c) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o</p>
	<p>convênio foi firmado;</p>
	<p>(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p>
	<p>(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>
	<p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
	<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;</p> <p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por</p>

	<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo</p>
	<p>distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações);</p> <p>(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de</p>
	<p>Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e Instituições de Educação Superior e Fundações);</p>
	<p>(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e</p> <p>(o) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que</p>
	<p>será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados</p>
	<p>exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que não sejam mantenedoras de IES).</p> <p>Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:</p> <p>(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e</p>
	<p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,</p>
	<p>certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.
- Quando a transferência de outorga for realizada para pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioria e nacionalidade dos dirigentes.
- Quando a transferência de outorga for realizada para entidade mantenedora de IES, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioria e nacionalidade dos dirigentes.
- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.504.317/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R PETROPOLIS	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
CEP 42.809-580	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SATELITE	MUNICÍPIO CAMACARI
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO otaviomjr@yahoo.com.br	TELEFONE (71) 3444-1851/ (71) 3444-1855	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021** às **16:35:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA**

CNPJ: **03.504.317/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:09 do dia 01/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.504.317/0001-53

Razão Social: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Endereço: AV OESTE SN CASA / PHOC I / CAMACARI / BA / 42805-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2021 a 20/12/2021

Certificação Número: 2021112101205851566127

Informação obtida em 01/12/2021 16:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:53 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **FB0E.D13E.1758.E608**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/12/2021 16:56

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.958 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214961879

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

058.101.177 - BAIXADO

CNPJ

03.504.317/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certidão nº: 55527780/2021

Expedição: 01/12/2021, às 16:16:50

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.504.317/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos

31 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	01989073000110	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	50011436409	3	63	B	248	TV		(Todas)	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:27	57dbaad2c697d
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				5	79	B	800	RTV		(Todas)	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0636c02
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	17247925000134	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	50400403188	7	177	B	800	RTV		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab063ae64
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25640004000165	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	04023542067	10	195	B	800	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab063f30b
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365405	12	207	B	800	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0643f33
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				42	641	C	800	RTV		(Todas)	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab06500da
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	60133972000186	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E I...	50411668978	50	689	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd540593
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	17772153000150	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A	50413295168	47	671	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:44	57dbabf25d354
Atualizar dados administ	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	01989073000110	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	50011726083	291	106.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac1db06f9
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				295	106.9	C	230	FM		Educativo	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac1db419d
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				273	102.5	B1	230	FM		Educativo	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:49	57dbac4f7f65
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	20030987000102	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	50414512308	228	93.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac55895e6
Editar dados da Outorga	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	20030987000102	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	04008004033		1170	C	205	OM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac61af093
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				15	479	B	802	PBTVD		(Todas)	P		Araxá	MG	2021-03-16 15:36:54	59c1118253b27
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	01989073000110	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	50412356350	36	605	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:54:06	57dbab8955da1
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	59016873000135	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	50409744263	19	503	B	801	RTVD		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-18 10:55:03	57dbab8946c19
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50409242080	23	527	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:55:03	57dbab894b0d3
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25640004000165	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	50410855790	28	557	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:55:03	57dbab894d405
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50410084778	45	659	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:55:03	57dbab895a81f
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	50016039000175	FUNDACAO JOAO PAULO II	50412612968	42	641	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:56:30	57dbaba39a284
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01856226000151	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	50411669354	34	593	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-06-17 03:57:21	57dbabd548465
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	17247925000134	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	50410957011	38	617	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-08-09 22:37:28	57dbab8958318
Editar dados da Outorga	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	20030987000102	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	04020249075	233	94.5	A2	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-09-15 19:08:45	57dbac1da7af2
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	50414490312	218	91.5	B2	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-09-23 15:04:55	57dbac5588162
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	20060471000100	TV UNIAO DE MINAS LTDA	50406468958	30	569	B	247	GTVD		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-09-26 10:34:38	57dbab8951750
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	20060471000100	TV UNIAO DE MINAS LTDA	04030139337	12	207	B	248	TV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-09-26 10:40:39	57dbaad2cae8b
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	04008019146	265	100.9	A2	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-10-25 14:29:01	57dbac1dabcc3
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	59016873000135	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	50400814480	16	485	B	800	RTV		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-10-26 14:11:34	57dbab06477fc
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	08777397000134	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	50411669273	21	515	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-11-04 15:57:50	57dbabd5444af
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50010766766	26	545	B	800	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-11-04 15:58:12	57dbab064bfa5
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					900	C	205	OM		(Todas)	P	0	Araxá	MG	2021-11-12 15:35:40	57dbac61aa7bf



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		03504317000153									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03504317000153	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	50010497927	243	96.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Camaçari	BA	2021-03-16 15:36:45	57dbac104e8e3
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	03504317000153	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	50419140018	252	98.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Barra do Choça	BA	2021-03-16 15:36:49	57dbac50f34cc



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ:	03504317000153
Presidente:	
Endereço:	RUA PETROPOLIS - PARQUE SATELITE
E-mail:	otaviomjr@yahoo.com.br
Capital Social:	0,00
Reserva de Capital:	
Total:	0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
009.952.175-05	MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	DIRETOR TESOUREIRO	
262.798.355-53	EVERALDO COELHO DA SILVA	DIRETOR SECRETÁRIO	
544.241.785-87	PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 544.241.785-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	544.241.785-87	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: 01/12/2021

Hora: 17:49:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 262.798.355-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERALDO COELHO DA SILVA	262.798.355-53	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: **veronica.mc - Weronica de Jesus Leite**Data: **01/12/2021**Hora: **17:49:05**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 009.952.175-05											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	009.952.175-05	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: 01/12/2021

Hora: 17:48:02

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076983/2015-62 e 53900.055695/2015-74, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8752365** e o código CRC **59F70A5A**.

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076983/2015-62

Interessado: Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Localidade: Araxá/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 273E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19), e 30 dias a partir de 13/10/2021 - Resposta do Ofício nº 21470/2021/MCOM.

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020 e 04/11/2021

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador -UCSAL

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,1713

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p><i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p>	

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

Apresentou
Petição (6034885),
págs. 01 a 03, e
Petição (8391227).

Apresentou
Petição (6034886),
págs. 01 a 15.

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034886), págs. 16 a 18
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Termo de Cooperação Técnica Petição (6034886), págs. 19 a 26.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034886), pág. 27.
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (8752083), pág. 01.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6034886), págs. 29 a 33. LG = 30 (maior que 1) LC = 30 (maior que 1) SG = 41,44 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Atualização (8752083) págs. 03 e 04
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização (8752083) págs.02
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização (8752083) pág. 04
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Apresentou Petição (8391230)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Apresentou Petição (8391231)
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis	Atualização (8752083) pág. 06

do Trabalho; e	
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034886), pág, 41. e Petição (8391232)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034886) Paulo Cezar de Oleviera Santos, pág. 42 Everaldo Coelho da Silva, pág. 44 Marciney Oliveira da Silva, pág. 43
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (8752083), págs. 07 e 08 Quando aos diretores. Anexo (8752083), págs. 09 a 12



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 02/12/2021, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8750779** e o código CRC **B2B1D8BD**.

Data de Envio:

19/01/2022 22:07:10

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9244342.html
Nota_Tecnica_9244328.html

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076983/2015-62, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultura Solidária, por intermédio do Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 202__, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 202__, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8752367** e o código CRC **5618CD96**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI-MCOM nº 8752367

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 124/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Cultura Solidária.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8752369** e o código CRC **B35886CB**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 8752369

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Cultura Solidária**, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Araxá/MG**, por meio do canal 273E, segundo o Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021 (SEI nº 8130435).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, no dia 31/01/2019, foi publicado no Diário Oficial da União, o Edital nº 289/2018/SEI-MCTIC, de 25/01/2019 (SEI nº 3809789), que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Araxá/MG, adjudicando seu objeto ao Centro Universitário do Planalto de Araxá (mantida pela Fundação Cultural de Araxá). Entretanto, a entidade já estava em fase de complementação da outorga, quando foi indeferida, conforme análise realizada na Nota Técnica Nº 19007/2019 (SEI nº 4714729), a mesma foi notificada para apresentação de recurso por meio do Ofício nº 37818/2019, recebido em 17/10/2019 (SEI nº 4752749). No dia 05/11/2019, tempestivamente, a entidade recorreu da decisão, e os argumentos trazidos pela interessada foram insuficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada (Nota Técnica nº 9801/2020, SEI nº 5473791).

3. Além disso, informa-se que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) em autos análogos, no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

4. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR (a exemplo de: Itabuna/BA Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 4949306, Guaratuba/PR Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI Nº 4804727 e Mata de São João/BA Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5405612), nos autos desses processos análogos, verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, a proponente

(bem como as demais proponentes) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 9802/2020 (SEI nº 5473819, encaminhada por meio de ofício a todas entidades).

5. Os resultados das análises após atendimento à orientação da Consultoria Jurídica - CONJUR, foram consolidados na Nota Técnica nº 10541/2021 (SEI nº 8130430), culminando no Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2021 (SEI nº 8130435), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior.

6. A Fundação Cultura Solidária apresentou a documentação em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 8750779). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido na Nota Técnica nº 9802/2020 (SEI nº 5473819).

7. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições (SEI nº 6034886, págs. 01 a 15, SEI nº 6034886, pág. 41 e SEI nº 8391232).

8. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

9. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034886, págs. 29 a 33.). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 8750779).

10. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme verificação de documentos (SEI

nº 8752083, págs. 01 a 06 e SEI nº 8391231).

11. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

12. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 8752083, págs. 09 a 12).

13. A entidade é executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Camaçari/BA, além disso aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Barra de Choça/BA, em respeito aos limites acima informados (não atingindo o limite permitido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967). Ademais, os dirigentes integram o quadro diretivo da entidade somente em Camaçari/BA, Barra do Choça/BA e na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 8752083, págs. 10 a 12).

14. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

15. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto

legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. Em tempo, sobre a obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 8756090), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo (SEI nº 8756129).

18. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 08/12/2021, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2021, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)

[novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/12/2021, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8752362** e o código CRC **AD7F7117**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 8156665

Minuta de Portaria SEI nº 8752365

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 8752367

Parecer de Mérito SEI nº 8752369

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 8752362

Ofício Interno nº 14494/2021/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18414/2021/SEI-MCOM (8752362)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 18.414/2021/SEI-MCOM (8752362), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/12/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8953840** e o código CRC **114645CF**.

DESPACHO

Processo nº: **53900.076983/2015-62**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9203925), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/01/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9204236** e o código CRC **E6E20A76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI-MCOM nº 9204236



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076983/2015-62

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

- I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araxá/MG. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**
- II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;
- III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;
- IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM (SEI 8752362)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epígrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Araxá/MG**.
2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055695/2015-74 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0820140), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.
3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2199/2016/SEI-MC (SEI 0955671)** (processo n.º 53900.055695/2015-74), foram apresentadas propostas de 08 (oito) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 57 (SEI 0955701), publicado no DOU de 17/02/2016 (SEI 0976261), o qual consagrou o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas - Detel como classificado em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.
4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 18344/2018/SEI-MCTIC (SEI 3264701)**, a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da extinção legal do Detel-MG. Portanto, por meio do EDITAL Nº 209/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 185, de 25 de setembro de 2018 (SEI 3396490), a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ** passou a ser considerada vencedora. O resultado final foi divulgado pelo Edital n.º 289/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 22, de 31 de janeiro de 2019 (SEI 3809789).
5. A **NOTA TÉCNICA Nº 9802/2020/SEI-MCTIC (SEI 5473819)**, por sua vez, informa que os autos prosseguiram para formalização do ato de outorga, sem, no entanto, observar os novos procedimentos instaurados pela

Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumprir informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s) e extinta(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 289/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

6. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação Cultural de Araxá e a Fundação Cultura Solidária apresentaram a documentação complementar solicitada, e tiveram suas propostas indeferidas após análise, restando frustrado o resultado, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3290/2021/SEI-MCOM (SEI 6819193)**. Todavia, a Fundação Cultura Solidária (Processo nº 53900.076983/2015-62), encaminhou recurso tempestivo, analisado por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10379/2021/SEI-MCOM (SEI 8051249)**, que resultou na retratação do seu indeferimento (Despacho de Decisão SEI nº 558 SEI nº 8061811).

7. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 163/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 13 de setembro de 2021 (SEI 8126919), que anulou o EDITAL nº 289/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA.

8. Retornando à análise do presente processo, o Checklist COREC_MCOM 8750779 concluiu que a **"Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015"**.

9. Após, remeteu os autos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

10. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

11. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

12. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

13. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

14. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Da Legislação Aplicável

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

19. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

20. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do presente procedimento

21. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria. No caso dos autos, o resultado final da seleção fora publicado somente em 1º de outubro de 2018, pelo Edital n.º 227/2018 (SEI 3564303).

22. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

23. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**. Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- o a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- o após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018)**;
- o em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

24. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 289/2018/SEI-MCTIC (SEI 3809789), de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 9802/2020/SEI-MCTIC (SEI 5473819)** pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

25. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 3290/2021/SEI-MCOM (SEI 6819193)** - processo n.º 53900.055695/2015-74 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

- a) FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ - (Proc. 53900.074999/2015-31): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17688/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5822817. Apresentou documentação. Pedido indeferido nos termos da Nota Técnica nº 3256/2021/SEI-MCOM (SEI 6816460) e Despacho de Decisão 176 (SEI 6816952). Comunicada da decisão, não houve apresentação de recurso;
- b) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE (Proc. 5390.076865/2015-54): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17703/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5822799. Não apresentou documentos/recurso;
- c) FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA ((processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 17705/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5822602. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 10379/2021/SEI-MCOM (SEI 8051249);
- d) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc. 53900.077124/2015-91): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17706/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5822566. Não apresentou documentos/recurso;
- e) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA (Proc. 53900.001744/2016-30): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17707/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823693. Não apresentou documentos/recurso;
- f) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (Proc. 53900.076281/2015-89): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17704/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5822790. Não apresentou documentos/recurso.

26. Quanto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, confirma-se a regularidade da sua desclassificação ante à sua extinção legal. Também regular a desclassificação da IEC BRASIL - INSTITUTO ESTAÇÃO DA CULTURA BRASIL ARAXÁ, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 24961/2018/SEI-MCTIC (SEI 3546561)**.

27. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o **entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o EDITAL Nº 289/2018/SEI-MCTIC (SEI 3809789) e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as**

entidades (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

28. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

29. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora**.

30. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

31. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 8750779, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

32. Quanto à **habilitação jurídica da entidade**, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM (SEI 8752362)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 8391227, fls. 1-2). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 6034886, fls. 01 a 15. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra à fl. 1 e 2 do doc. SEI 8391232. A esse respeito, a área técnica concluiu:

8. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

33. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 8750779, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 6034886, fls. 42 a 44). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 16 a 18 do doc. SEI 6034886 - indicadas no referido checklist.

34. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 8391227 - fls. 01 a 03).

35. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Universidade Católica de Salvador - UCSAL) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 6034886 - fls. 19 a 27, indicados no Checklist COREC_MCOM 8750779. **Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**

36. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6034886- fl. 29 a 33). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

37. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 8750779 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atesta doc. SEI 8752083.**

38. A esse respeito, a área técnica afirmou:

9. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [6034886](#), págs.

29 a 33.). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [8750779](#)).

10. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme verificação de documentos (SEI nº [8752083](#), págs. 01 a 06 e SEI nº [8391231](#)).

11. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

39. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM (SEI 8752362)**, que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº [8752083](#), págs. 09 a 12)"*. Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram o quadro diretivo da entidade somente em Camaçari/BA, Barra do Choça/BA e na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [8752083](#), págs. 10 a 12)"*. **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

40. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais, concluindo que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*:

13. A entidade é executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Camaçari/BA, além disso aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Barra do Choça/BA, em respeito aos limites acima informados (não atingindo o limite permitido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967). Ademais, os dirigentes integram o quadro diretivo da entidade somente em Camaçari/BA, Barra do Choça/BA e na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [8752083](#), págs. 10 a 12).

41. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. Em tempo, sobre a obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 8756090), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo (SEI nº 8756129).

42. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto

n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

43. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

44. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de permissão ora solicitada à Fundação Cultural Solidária, para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 35, 39, 42 e 43 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Araxá/BA.

46. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

47. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 8752365 e 8752367), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

48. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 12 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076983201562 e da chave de acesso 092e9170

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 798687064 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 13-01-2022 12:23. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00075/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076983/2015-62

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Araxá/MG.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 35, 39, 42 e 43, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, para a Fundação Cultura Solidária.
5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 35, 39, 42 e 43 do PARECER n. 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Cultura Solidária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá/MG.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076983201562 e da chave de acesso 092e9170

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 799624872 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-01-2022 14:54. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00076/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076983/2015-62

INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA - FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de janeiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076983201562 e da chave de acesso 092e9170

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 799679514 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 13-01-2022 15:24. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: 53900.076983/2015-62

Referência: PARECER n. 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Assunto: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9203925), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/01/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9204313** e o código CRC **C02FEE0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI-MCOM nº 9204313



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.504.317/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R PETROPOLIS	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
CEP 42.809-580	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SATELITE	MUNICÍPIO CAMACARI
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO otaviomjr@yahoo.com.br	TELEFONE (71) 3444-1851/ (71) 3444-1855	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2022** às **10:45:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.504.317/0001-53

Razão Social: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Endereço: AV OESTE SN CASA / PHOC I / CAMACARI / BA / 42805-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122901292966368125

Informação obtida em 18/01/2022 10:32:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:03 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **49B6.5D0B.02B0.EA0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/01/2022 10:58

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220343725**

RAZÃO SOCIAL

FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

058.101.177 - BAIXADO

CNPJ

03.504.317/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certidão n°: 1796604/2022

Expedição: 18/01/2022, às 10:37:53

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.504.317/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 765/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a Fundação Cultura Solidária, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Araxá/MG**, por meio do canal 273E, segundo o Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021 (SEI nº 8130435).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 18414/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8752362).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer nº 00030/2022 (SEI nº 9203925), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

35. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Universidade Católica de Salvador - UCSAL) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 6034886 - fls. 19 a 27, indicados no Checklist COREC_MCOM 8750779. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

39. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM (SEI 8752362), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle

Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 8752083, págs. 09 a 12)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram o quadro diretivo da entidade somente em Camaçari/BA, Barra do Choça/BA e na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 8752083, págs. 10 a 12)". Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.

42. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto 13/01/2022 15:52 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/798687064>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/798687064> 9/9 nº 10.405/2020, a Portaria nº 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

43. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, cumpre cientificar a Fundação Cultura Solidária da necessidade de juntada das seguintes documentações:

- a) comprovante de que a Instituição de Ensino - IES conveniada é credenciada pelo MEC;
- b) comprovante que o representante legal da Instituição de Ensino - IES tem poderes para assinatura do convênio; e
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede (atualizada)**;

5. Ademais, cabe registrar que, as considerações constantes dos itens 39 e 42 serão esclarecidas no momento da devolução dos autos à CONJUR.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item

4), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 18/01/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2022, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9244328** e o código CRC **DEC7BFD6**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 9244328



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 1219/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultura Solidária
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 765/2022/SEI-MCOM** (SEI Nº 9244328) desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2022, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9244342** e o código CRC **9975694D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1219/2022/MCOM - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 9244342

Data de Envio:

19/01/2022 22:07:10

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9244342.html
Nota_Tecnica_9244328.html



À COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso ao Processo nº 53900.055695/2015-74.

Ref.: OFÍCIO Nº 1219/2022/MCOM. NOTA TÉCNICA Nº 765/2022/SEI-MCOM.

Assunto: Solicita juntada de documentos para cumprimento de exigência. FM Educativa. Araxá/MG.

1

A **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe para obtenção de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, vem, por sua advogada (procuração CADSEI), expor e requerer o que se segue:

A fim de instruir o procedimento, a PETICIONÁRIA junta os seguintes documentos solicitados:

1. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
2. Comprovante de que a Faculdade com a qual o convênio foi firmado se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;
3. Ato de nomeação do representante da IES.

Diante do exposto, e considerando que foram atendidas todas as exigências



contidas na Nota Técnica nº 765/2022/SEI-MCOM, requer o prosseguimento do feito, e se coloca à disposição dessa Pasta para a apresentação de quaisquer outros documentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede e espera juntada e deferimento.

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2022.


CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ/CPF: 03.504.317/0001-53

Endereço/Logradouro: PETROPOLIS, SN, CASA, FICAM, 42803584, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 02/02/2022

Certificação/Autenticação: 19450.36268

Informação gerada em 04/11/2021, às 11:11:25 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

RCA de 28.11.2018

I. Data, Hora e Local: Às quatorze horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Gueitiro Matsuo Genso, Vice-Presidente, Werner Romera Süffert, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos, Isabel da Silva Ramos e Arnaldo José Vollet. O conselheiro Marcelo Augusto Dutra Labuto ausentou-se por razão justificada. Conforme Art. 8 do Regimento Interno do Conselho de Administração, a reunião foi presidida pelo Sr. Gueitiro Matsuo Genso. Secretária: Patrícia Rachel Androni. (...) IV. Aprovação: O Conselho de Administração aprovou: (...) 4. A Nota Técnica contendo a revisão da Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia; 5. A Nota Técnica contendo a revisão da Política de Divulgação de Ata ou Fato Relevante da Companhia; (...) VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patrícia Rachel Androni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Gueitiro Matsuo Genso, Werner Romera Süffert, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 2 FOLHAS 116 A 118. A Junta Comercial certificou o registro em 11.01.2019 sob o número 1238682 - Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 649, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 233, de 15 de março de 2018, que institui o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação - CPACEB.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 233, de 15 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação, com a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Educação, que o presidirá;
II - Secretário de Educação Básica;
III - Subsecretário de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira;

VI - Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação;
VII - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; e
VIII - Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

§ 1º O Gabinete da Secretaria-Executiva prestará todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 2º A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação prestará assessoramento e consultoria jurídica ao Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação, e deverá ser convocada para acompanhar seus trabalhos." (NR)

"Art. 2º Compete ao Comitê Permanente assessorar o Ministro de Estado da Educação:

I - na avaliação da viabilidade de implementação de valores per capita associados à qualidade da educação básica, vinculada a existência das correspondentes fontes de custeio ou financiamento;

II - na análise de mecanismos federativos de cooperação e colaboração para implementação dos valores referidos no inciso anterior; e

III - no acompanhamento e avaliação das proposições legislativas e de atos normativos relacionados à destinação de recursos públicos para a educação básica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 650, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Revoga a Portaria MEC nº 427, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Comissão para a Política de Oferta e Gestão do Fundo de Financiamento Estudantil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em consonância com o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 427, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, que instituiu a Comissão para a Política de Oferta e Gestão do Fundo de Financiamento Estudantil - CPOG-Fies, em razão da publicação do Decreto de 19 de setembro de 2017, o qual instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies e estabeleceu a competência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para gestão dos contratos com instituições financeiras no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 652, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 753/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201505206;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Católica do Salvador (UCSAL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2.589, Bairro Pitucaçu, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Universitária e Cultural da Bahia (CNPJ 13.970.322/0001-05).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 653, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 39/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201505799;

Art. 2º Fica credenciado o ABEU - Centro Universitário (UNIABEU) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Itaiara, nº 301, Bairro Centro, no Município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário (CNPJ 30.831.606/0001-30).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Campus 2: Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, nº 537, bairro Centro, no município de Nilópolis, no estado do Rio de Janeiro;
2	Campus 3: Rua Professor Hilarião da Rocha, nº 826, bairro Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro;
3	Campus 6: Avenida Nilo Peçanha, nº 1.250, bairro Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 654, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 814/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201408250;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Pitagoras Unopar para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paris, nº 675, Bairro Parque Residencial João Piza, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 655, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 49/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201609928.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, a ser instalada na Rua Comendador Francisco Brandi, nº 20, Bairro São Mateus, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 656, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 781/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 200806116;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Diocesana São José (Fadisi), com sede na Estrada do São Francisco, nº 1576, Complemento: de 1321/1322 a 2345/2346, Bairro Vitória, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelas Obras Sociais da Diocese de Rio Branco (CNPJ 00.529.443/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 657, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:



ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA

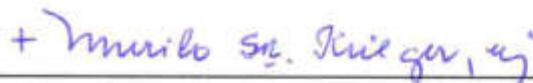
Ato da Presidência – Salvador, 24 de março de 2020

EMENTA: NOMEAÇÃO E POSSE DO REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, NOS TERMOS ESTATUTÁRIOS

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, GRÃO-CHANCELER DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o quanto previsto no art. 21º, XI do Estatuto da AUCBA e art. 7º, I do Estatuto da UCSAL, **RESOLVE:**

Nomear e dar posse, com fulcro nas disposições estatutárias suso invocadas, a **SILVANA SÁ DE CARVALHO**, brasileira, nascido em Salvador - BA, a 02 de março de 1971, casada, portadora do RG 0380929058 e do CPF 54526183504, residente Salvador - BA, Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe, Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia, Especialista em Geoprocessamento pela Universidade Federal da Bahia, Professora da UCSAL, na condição e cargo de **REITORA, pro tempore (até 31 de dezembro de 2021)** da UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, escolhida segundo as disposições do art. 57º, I do Estatuto da Mantenedora e do Art. 7º, I do Estatuto da UCSAL, ao tempo em que recebe do mesmo o compromisso de fidelidade eclesial e institucional, nos termos do Art. 21, XI do Estatuto da AUCBA, e que lhe confere todas as atribuições elencadas no art. 59º do mesmo Estatuto, além daquelas que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelos Atos Normativos da UCSAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



D. MURILO SEBASTIÃO RAMOS KRIEGER, SCJ

Presidente da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA (AUCBA)

Campus de Pituáçu

Avenida Prof. Pinto de Aguiar, 2589 - Pituáçu, CEP: 41.740-090 - Salvador / BA

Campus da Federação

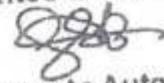
Av. Cardeal da Silva, 205 - Federação, CEP: 40231-250 - Salvador / BA

[/ucsal.official](#) [/ucsaloficial](#)
[@ucsaloficial](#) [/ucsaloficial](#)

www.ucsal.br

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA



Escrevente Autorizada

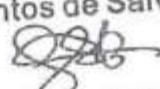
ESTATUTO

SALVADOR - BAHIA

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR ELETURA
NO REGISTRO Nº 40889-1
LIVRO A em 09/27/18



<u>TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE</u>	
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA</u>	4
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DOS FINS DA UNIVERSIDADE E DOS PRINCÍPIOS</u>	5
<u>TÍTULO II - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>	
<u>CAPÍTULO ÚNICO</u>	6
<u>TÍTULO III - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE</u>	
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DOS ÓRGÃOS EM GERAL</u>	6
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO</u>	
<u>Seção Única</u>	
<u>Da Grã-Chancelaria</u>	7
<u>CAPÍTULO III</u>	
<u>DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR</u>	8
<u>Seção I</u>	
<u>Da Reitoria</u>	8
<u>Subseção I</u>	
<u>Dos Órgãos da Reitoria</u>	11
<u>Subseção II</u>	
<u>Do Gabinete do Reitor</u>	12
<u>Seção II</u>	
<u>Do Conselho Universitário</u>	12
<u>CAPÍTULO IV</u>	
<u>DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</u>	
<u>DAS PRÓ-REITORIAS</u>	14
<u>Seção I</u>	
<u>Das Coordenações e Supervisões dos Órgãos de Direção e de Administração Superior</u>	15
<u>Seção II</u>	
<u>Da Pró-Reitoria de Graduação</u>	15
<u>Subseção I</u>	
<u>Dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão</u>	16
<u>Subseção II</u>	
<u>Das Colegiados de Ensino, Pesquisa e Extensão</u>	17
<u>Subseção III</u>	
<u>Das Coordenações de Cursos</u>	18
<u>Subseção IV</u>	
<u>Dos Colegiados de Cursos</u>	19
<u>Subseção V</u>	
<u>Do Núcleo Docente Estruturante</u>	20
<u>Seção III</u>	
<u>Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação</u>	21

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Escrevente Autorizada

I

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI ESELUÍDA
O REGISTRO Nº 47.884-1
PRO A 2000 09/11/18



<u>Seção IV</u>	
<u>Da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional</u>	22
<u>Subseção I</u>	
<u>Supervisão de Planejamentos e projetos</u>	23
<u>Subseção II</u>	
<u>Supervisão de Avaliação Institucional</u>	23
<u>Subseção III</u>	
<u>Supervisão de Gestão Interna de Processos</u>	24
<u>Subseção IV</u>	
<u>Escola de Gestores</u>	24
<u>Subseção V</u>	
<u>Supervisão de Planejamento Orçamentário</u>	24
<u>Subseção VI</u>	
<u>Supervisão de Processamento e Inteligência de dados</u>	24
<u>Seção V</u>	
<u>Da Pró-Retoria de Extensão e Ação Comunitária</u>	24
<u>CAPÍTULO V</u>	
<u>DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO AUXILIAR</u>	25
<u>Seção I</u>	
<u>Da Secretaria Geral de Cursos</u>	25
<u>Subseção I:</u>	
<u>Supervisão de Atendimento</u>	26
<u>Seção II</u>	
<u>Da Assessoria de Comunicação Social e Marketing</u>	26
<u>Seção III</u>	
<u>Da Assessoria Jurídica</u>	27
<u>Seção IV</u>	
<u>Da Assessoria de Pastoral Universitária</u>	27
<u>Seção V</u>	
<u>Do Centro de Educação a Distância</u>	28
<u>Seção VI</u>	
<u>Da Biblioteca</u>	28
<u>Seção VII</u>	
<u>Da Assessoria de Relações Internacionais</u>	29
<u>Seção VIII</u>	
<u>Da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação</u>	29
<u>Seção IX</u>	
<u>Da Editora UCSal</u>	30
<u>Seção X</u>	
<u>Do Centro de Documentação e Memória da UCSal</u>	30
<u>Seção XI</u>	
<u>Da Ouvidoria</u>	31
<u>TÍTULO IV</u>	
<u>DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</u>	31
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA</u>	31

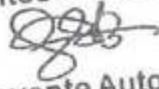
1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada



<u>CAPÍTULO II</u> <u>DO CORPO DOCENTE</u>	32
<u>CAPÍTULO III</u> <u>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</u>	33
<u>CAPÍTULO IV</u> <u>DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE</u>	33
<u>CAPÍTULO V</u> <u>DO REGIME DISCIPLINAR</u>	34
Seção Única	
Normas Gerais	34
<u>TÍTULO V</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	35

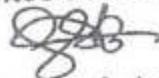
1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Escrevente Autorizada

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI ESELUIDA
NO REGISTRO Nº 42884-1
LIVRO A em 09/11/18



TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA


Escrevente Autorizada

Art. 1º. A Universidade Católica do Salvador – UCSal é uma Instituição Educacional mantida pela Associação Universitária e Cultural da Bahia, tendo sido reconhecida pelo Governo da União como Universidade Livre Equiparada, na forma do disposto no Decreto nº 58, de 18 de outubro de 1961, e recredenciada por 10 (dez) anos pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.670, de 28 de novembro de 2011.

§ 1º. A Universidade é uma Entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e endereço no Largo da Palma, s/n – Nazaré, Salvador, Bahia, CEP 40.040-170 e a Mantenedora, Associação Universitária e Cultural da Bahia, com sede no Largo da Palma, s/n – Nazaré, Salvador, Bahia, CEP 40.040-170.

§ 2º. A Universidade, na forma da legislação vigente, tem atuação territorial no Estado da Bahia, de forma Multicampi, desenvolvendo, atualmente as suas funções de ensino, pesquisa e extensão nos seguintes endereços: Campus da Federação – Av. Cardeal da Silva, nº 205, Federação, CEP 40231-902; Campus de Pituacu – Av. Prof. Pinto de Aguiar, nº 2589, Pituacu, CEP 41740-090, reservando-se no direito de incluir, futuramente, novas sucursais ao seu patrimônio de acordo com as autorizações recebidas dos órgãos reguladores.

§ 3º. A Universidade é uma Instituição de fundamento educacional e caráter confessional, comunitário, filantrópico – cultural e assistencial; possuindo, desde a sua criação, relação de interdependência econômica com a sua Mantenedora, a Associação Universitária e Cultural da Bahia - AUCBA, sob o aspecto legal, assistencial, financeiro, contábil e patrimonial, sendo detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e dos títulos de utilidade pública municipal, estadual e federal.

§ 4º. A Associação Universitária e Cultural da Bahia, ou simplesmente AUCBA, entidade Mantenedora da UCSal, mantém relação de coexistência e de interdependência, desde a sua criação como Universidade Livre e equiparada mediante relações financeiras, administrativas, patrimoniais, contábeis e de gestão de recursos humanos, disciplinadas pelo Estatuto da Mantenedora e Regimento Geral da Mantida, por meio de suas respectivas Diretorias.

§ 5º. A AUCBA, para a melhor defesa e gestão patrimonial e financeira da UCSal e garantia do uso estatutário e nas formas da lei pode vetar deliberações dos colegiados da UCSal que impliquem aumento de despesas ou ponham em risco sua sobrevivência financeira.

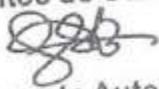
§ 6º. A Universidade reger-se-á pela Legislação Federal específica, pelo Estatuto da Associação Universitária e Cultural da Bahia, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral, pelas disposições Canônicas que lhe forem aplicáveis, por Resoluções e Decisões do Conselho Universitário – CONSUN, e por Atos da Reitoria.

§ 7º. A Universidade Católica do Salvador– UCSal, também identificada como “Universidade Católica do Salvador”, “Católica do Salvador” ou simplesmente “Católica”, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial nos limites estabelecidos pela legislação e em conformidade com sua subordinação administrativo-financeira a AUCBA, sua Mantenedora, e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma do disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e na estrita observância do art. 1º, § 3º deste Estatuto, tendo como órgão diretivo a Reitoria e sob poder de veto da Mantenedora.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI SPETUADA
NO REGISTRO Nº 42889-1
1.1VRO A 20/04/2018



CAPÍTULO II
DOS FINS DA UNIVERSIDADE E DOS PRINCÍPIOS


Escrevente Autorizada

Art. 2º. A Universidade Católica do Salvador, sob a inspiração da filosofia cristã e observando o panorama social brasileiro e baiano, bem como a integração nacional, tem por finalidade a promoção dos mais nobres valores humanos, dos diversos ramos do saber e o encontro entre a ciência e a fé católica, na investigação da verdade e na reflexão dos problemas humanos, com especial atenção às implicações ética e moral, bem como a seus princípios e objetivos fundamentais, abrangentes ao ensino superior, da pesquisa e da extensão:

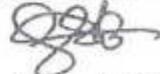
- I. disseminar o ensino, a pesquisa e extensão de natureza teológica, filosófica e científica e o respeito aos princípios e institutos confessionais;
- II. exercer a autonomia universitária para ministrar o ensino superior em todas as suas modalidades;
- III. fomentar a liberdade acadêmica para o desenvolvimento da comunidade, atenta aos princípios da solidariedade e do respeito à dignidade e aos direitos essenciais da pessoa humana;
- IV. estimular o desenvolvimento cultural, a produção científica e o pensamento reflexivo;
- V. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;
- VI. promover a pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, ampliando o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, assim como possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- IX. promover a extensão, visando à difusão das conquistas, dos benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerados na instituição;
- X. assegurar aos seus membros plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e extensão no âmbito e competência de cada um, salvaguardados os direitos civis e os compromissos éticos com a verdade e o bem comum, vedados o proselitismo e a propaganda político-partidária.
- XI. promover a assistência social dentro da sua área de atuação, mediante concessão de benefícios educacionais diversos ao público alvo da política de assistência social, definida segundo os critérios da legislação competente, bem como o desenvolvimento de projetos e/ou programas de assistência social, assim compreendidos aqueles em consonância com os arts. 203 e 213 da Constituição Federal de 1988 e com as normas infraconstitucionais de assistência social, no âmbito municipal, estadual e federal, em decorrência do seu caráter assistencial e filantrópico, e ainda, em vista da natureza jurídica de entidade beneficente de assistência social de sua Entidade Mantenedora, a Associação Universitária e Cultural da Bahia, consoante o previsto em seu Estatuto Social.



TÍTULO II
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 3º. O patrimônio da Universidade, de acordo com o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 1º deste Estatuto, é constituído de:

- I. bens móveis e imóveis a ela destinados na ocasião de sua constituição;
- II. proventos dos bens indicados no inciso anterior e de bens que venham integrar seu patrimônio;
- III. ligados e doações expressamente accitos;
- IV. proventos e receitas resultantes de atividades sociais;
- V. subvenções dos poderes públicos.
- VI. subsídios diversos;

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

Escrevente Autorizada

Art. 4º. A administração do patrimônio da Universidade é atribuição desta, na forma prevista no Estatuto da Entidade Mantenedora, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único. A Universidade, com regularidade, prestará contas dos recursos e patrimônios oriundos do setor público ou privado.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 5º. A estrutura da Universidade tem a seguinte constituição:

- I. Órgão de Supervisão:
 - a) Grã-Chancelaria

- II. Órgãos da Direção Superior:
 - a) Reitoria;
 - b) Conselho Universitário.

- III. Órgãos da Administração Superior:
 - a) Coordenações e Supervisões dos Órgãos de Direção e Administração Superior
 - b) Pró-Reitorias:
 1. Pró-Reitoria de Graduação:
 - 1.1. Colegiados de Centro de Ensino Pesquisa e Extensão;
 - 1.2. Coordenações de Curso;
 - 1.3. Colegiados de Curso;
 - 1.4. Núcleos Docentes Estruturantes.

 2. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - 2.1. Coordenações de Programas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu*;

6

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR ESPETUADA
Nº REGISTRO Nº 02.889-1
LIVRO A em 04/11/18



2.2. Coordenação de cursos *lato sensu*;

2.3. Comitê de Ética em Pesquisa.

3. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

3.1. Supervisão de Planejamentos e Projetos;

3.2. Supervisão de Avaliação Institucional;

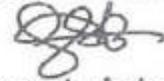
3.3. Supervisão de Gestão Interna de Processos;

3.4. Escola de Gestores;

3.5. Supervisão de Planejamento Orçamentário;

3.6. Supervisão de Processamento e Inteligência de dados;

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada

4. Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária.

4.1 Núcleo de Interação e Assistência à Comunidade;

4.2 Núcleo de Cursos e Eventos.

IV. Órgãos de Execução Auxiliar:

a) Secretaria Geral de Cursos – SGC;

I. Supervisão de Atendimento;

b) Assessoria de Comunicação Social e Marketing;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria da Pastoral Universitária;

e) Centro de Educação a Distância;

f) Biblioteca;

g) Assessoria de Relações Internacionais;

h) Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

i) Editora UCSAL;

j) Centro de Documentação e Memória da UCSal – CEDOM

k) Ouvidoria.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO Seção Única Da Grã Chancelaria

Art. 6º. O Grão-Chanceler é o Arcebispo Metropolitano de São Salvador da Bahia, presidente nato da Associação Universitária e Cultural da Bahia.

Parágrafo Único. O Grão-Chanceler, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pela Autoridade indicada no Estatuto da Associação Universitária e Cultural da Bahia.

Art. 7º. Ao Grão-Chanceler, em decorrência da sua participação na missão educadora da Igreja, em conformidade com a Lei, com o Estatuto da Associação Universitária e Cultural da Bahia, com este Estatuto e com o Regimento Geral da Universidade, cumpre:

7

O REGISTRO/AVENAÇÃO
COMPETENTE FOR EPRETIADA
Nº REGISTRO Nº 41899-1
LIVRO A JM 09/11/13



- I. escolher e nomear o Reitor da Universidade dentre os professores efetivos da Universidade com reconhecida experiência docente e administrativa, pelo menos, do grau de mestre;
- II. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral católicas;
- III. zelar pela observância das prescrições canônicas aplicáveis; **1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA**
- IV. presidir a qualquer órgão e reuniões a que compareça;
- V. dirigir as atividades pastorais da Universidade;
- VI. decidir sobre a concessão de títulos honoríficos propostos pelo **Escolhente Autorizada** e assinar, juntamente com o Reitor, tais títulos outorgados pela Universidade;
- VII. designar professores dos cursos de Teologia e Filosofia, bem como aprovar ou vetar a nomeação de professores para os referidos cursos;
- VIII. nomear e exonerar o coordenador dos Cursos de Teologia e Filosofia, dentre professores do Quadro da Carreira do Magistério pertencentes aos respectivos cursos, no efetivo exercício de sua função como docente;
- IX. aprovar e conceder a *missio canônica* aos docentes que lecionam disciplinas concernentes à fé, à moral, à teologia e à formação religiosa, bem como aos docentes da linha e formação presbiteral do Curso de Bacharelado em Teologia ou retirar a mesma *missio* quando necessário;
- X. nomear o dirigente da Assessoria de Pastoral Universitária, o Capelão da Universidade;
- XI. designar o representante da Mantenedora nas reuniões do Conselho Universitário;
- XII. vetar decisões ou atos contrários ao objeto deste Estatuto, velando pela sua aplicação para os fins a que foi criado.
- XIII. garantir o constante progresso da universidade; promover o empenho científico e a identidade eclesial; fazer com que a doutrina católica seja integralmente guardada e com que sejam fielmente observados os Estatutos e as normas prescritas pela Santa Sé;
- XIV. favorecer estreitas relações entre a Universidade e a Igreja, bem como entre os membros da comunidade acadêmica;
- XV. propor à Congregação para a Educação Católica os nomes quer de quem há de ser nomeado ou confirmado como Reitor quer de professores para os quais deve ser pedido o “nada obsta”;
- XVI. receber a profissão de fé do Reitor;
- XVII. dar ou retirar a licença para ensinar ou a missão canônica aos professores;
- XVIII. requerer à Congregação para a Educação Católica o “nada obsta” para a concessão dos doutoramentos *honoris causa*;
- XIX. informar a Congregação para a Educação Católica sobre os assuntos mais importantes e enviar-lhe, de cinco em cinco anos, um relatório pormenorizado, juntamente com seu parecer pessoal, acerca da situação acadêmica, moral e econômica da Universidade ou Faculdade e o seu plano estratégico segundo o esquema fixado pela mesma Congregação.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
Seção I
Da Reitoria

Art. 8º. A Reitoria é Órgão Diretivo Superior da Universidade que planeja, organiza,

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 45889-1
17/01/2022

coordena e supervisiona as atividades da entidade mantida, especialmente aquelas vinculadas às funções universitárias.

Art. 9º. A Reitoria compreenderá o Gabinete do Reitor, Secretaria Geral de Cursos, Comissão Própria de Avaliação, Pastoral Universitária, Centro de Ensino a Distância e Assessorias.

Parágrafo Único. O Regimento da Geral da Universidade discriminará a competência e a organização administrativa de funcionamento dos órgãos previstos neste artigo.

Art. 10. O mandato do Reitor é de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11. O Reitor, no exercício das suas funções, é auxiliado pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, Planejamento e Desenvolvimento Institucional e de Extensão e Ação Comunitária por ele nomeados, dentre os integrantes do Quadro de Carreira de Magistério da Universidade ou por Técnico de Carreira de Nível Superior.

Art. 12. O Reitor, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor de Graduação e, na falta deste, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Na hipótese da vacância do cargo de Reitor, dar-se-á a nomeação do substituto pelo Grão-Chanceler, em até 45 (quarenta e cinco) dias, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 13. Ao Reitor, dentre outras atribuições, compete:

I. dirigir e administrar a Universidade, zelando pelo seu patrimônio físico, financeiro e moral, representando-a judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir mandatários e delegar competência;

II. cumprir e fazer cumprir, dentro da Universidade, todos os dispositivos legais, estatutários e regimentais em vigor, colaborando e garantindo a unidade institucional nas suas diferentes competências;

III. nomear e destituir os presidentes e membros dos Colegiados dos Centros, os Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, membros dos Colegiados dos Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes, dentre os professores integrantes do Quadro da Carreira do Magistério da Universidade.

IV. abrir e promulgar editais de concursos de títulos, provas, pesquisa, seleção de ingressos na Graduação e Pós-Graduação e outros, atendidas as indicações dos órgãos competentes;

V. admitir pessoal docente, indicado pelos órgãos competentes, na forma deste Estatuto, e promovê-los mediante concurso ou processo seletivo, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade;

VI. admitir pessoal técnico-administrativo necessário aos serviços da Universidade, observado o respectivo quadro;

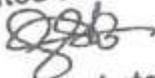
VII. rescindir contratos individuais de trabalho nas áreas docente e técnico-administrativa, atendidas as conveniências da Universidade e observadas as disposições específicas estatutárias, regimentais e da Legislação Trabalhista;

VIII. elaborar o Plano Geral da Universidade em colaboração com as Pró-Reitorias;

IX. promulgar o calendário acadêmico e administrativo para o semestre letivo;

9

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA


Escrevente Autorizada

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR ESPETUADA
Nº REGISTRO Nº 42889-1
LIVRO A em 09/11/18



X. auxiliar a Mantenedora na captação de recursos financeiros para os fins próprios da Universidade, zelar pela excelência administrativo-financeira e pela indissociabilidade e excelência entre ensino, pesquisa e extensão;

XI. tomar decisões de natureza técnica e administrativa que se façam necessárias ao cumprimento do plano geral da Universidade, podendo, inclusive, nos casos de urgência, estender tais decisões às medidas de competência do Conselho Universitário, submetendo-as ao "referendum" deste;

XII. propor ao Conselho Universitário a criação, alteração ou extinção de Cursos e Órgãos da Universidade, assegurada a plena utilização dos recursos materiais e humanos e evitada a duplicidade de meios para fim equivalente ou idêntico;

XIII. firmar convênios entre a Universidade e Entidades Públicas ou Privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XIV. zelar pela ordem e a disciplina na Universidade;

XV. convocar e presidir o Conselho Universitário com direito a voto de qualidade e, convocar todo e quaisquer Colegiados, sempre que necessário;

XVI. sustar, "ad referendum" do Conselho Universitário, a execução de resoluções ou decisões de órgãos acadêmicos ou administrativos setoriais;

XVII. vetar Resoluções do Conselho Universitário no prazo e forma previstos no Regimento Geral;

XVIII. decidir sobre a solicitação de dispensa de professores encaminhada pelos Coordenadores dos Cursos, nos moldes previsto no Regimento Interno;

XIX. deferir ou indeferir a professores pedidos de transferência de lotação para outro curso da Universidade, de acordo com as disposições regulamentares constantes neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

XX. presidir reuniões de quaisquer órgãos a que compareça, ressalvado quando presente o Grão-Chanceler, a quem cabe exercer a presidência;

XXI. assegurar o cumprimento das atribuições do Conselho Universitário;

XXII. instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Universitário;

XXIII. aprovar o Catálogo Geral da Universidade;

XXIV. conferir grau aos diplomados pela Universidade, por si ou por delegado seu;

XXV. assinar os diplomas conferidos, na forma do Regimento Geral da Universidade;

XXVI. determinar a aplicação dos recursos da Universidade, na forma do orçamento aprovado;

XXVII. baixar normas e proferir decisões da competência do Conselho Universitário,

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EPREMIADA
NO REGISTRO Nº 42829-1
LIVRO em 09/11/18

atendendo a situações emergenciais, submetendo-as, posteriormente, ao "referendum" daqueles Órgãos;

XXVIII. julgar os recursos a ele interpostos;

XXIX. propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos e Programas que, sem onerar a universidade, contribuam para fortalecer, fomentar e sustentar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XXX. apresentar ao Grão-Chanceler, entre o fim do primeiro semestre do primeiro ano do seu mandato, o planejamento geral do quadriênio e, ao final do mesmo, um relatório avaliativo;

XXXI. apresentar ao Conselho Universitário, entre o fim do primeiro semestre do primeiro ano do seu mandato, o planejamento geral dos anos do seu mandato e ao final do mesmo, um relatório avaliativo.

Subseção I Dos Órgãos da Reitoria

Art. 14. São Órgãos da Reitoria, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I. Gabinete do Reitor;

II. Secretaria Geral de Cursos;

III. Assessorias:

a) Comunicação Social e Marketing;

b) Jurídica;

c) Pastoral Universitária;

d) Relações Internacionais;

e) Tecnologia da Informação e Comunicação;

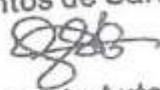
IV. Centro de Educação a Distância;

V. Biblioteca;

VI. Editora UCSal;

VII. Centro de Documentação e Memória da UCSal - CEDOM;

VIII. Ouvidoria.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

Escrevente Autorizada

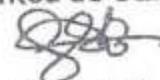
Parágrafo Único. Os empregados nomeados para cargos de chefia ou de assessoria, por livre escolha do Reitor, são demissíveis "ad nutum".

Art. 15. O Regimento Geral da Universidade tratará da organização e do funcionamento de órgãos que a integram, definindo as respectivas competências.

Subseção II Do Gabinete do Reitor

Art. 16. O Gabinete do Reitor, a este diretamente subordinado e dirigido por um chefe de sua imediata confiança e de sua livre nomeação e exoneração, é órgão de integração administrativa e de relacionamento geral da Universidade.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA



Escrevente Autorizada

Art. 17. Compete ao Chefe de Gabinete do Reitor:

- I. assessorar o Reitor;
- II. dirigir e fiscalizar os serviços administrativos do Gabinete;
- III. redigir a correspondência do Gabinete;
- IV. encaminhar a correspondência oficial;
- V. transmitir instruções e solicitar informações dos Centros, Órgãos e Setores da Universidade;
- VI. preparar as minutas de despachos;
- VII. organizar a pauta de audiências do Reitor;
- VIII. apresentar relatório anual de suas atividades;
- IX. exercer, como membro nato, a Secretaria dos Conselhos, sendo substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo Reitor.

Parágrafo Único. A enumeração das atribuições do Chefe do Gabinete do Reitor não exclui outras que venham a ser-lhe conferidas ou delegadas.

Seção II Do Conselho Universitário

Art. 18. O Conselho Universitário – CONSUN, órgão consultivo e deliberativo superior da Universidade, é constituído:

- I. pelo Reitor, que o preside;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelos Presidentes dos Colegiados dos Centros;
- IV. pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- V. pelos Coordenadores de programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. pelo Coordenador de Pastoral Universitária;
- VII. por professores representantes dos Centros, indicados pelos respectivos Colegiados, dentre os docentes pertencentes à Carreira do Magistério da Universidade, sendo 1 (um) para cada Centro, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;
- VIII. pelos Coordenadores das Assessorias Jurídica, de Comunicação Social e Marketing, e por mais 2 (dois) representantes dos Órgãos Auxiliares, nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;
- IX. por um representante dos discentes, escolhido entre os Presidentes dos Diretórios Acadêmicos legitimamente instalados e reconhecidos no interno da UCSal, podendo coincidir com o

12

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 42889-1
LIVRO A, em 09/11/18



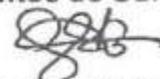
Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UCSal;

X. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução.

Parágrafo Único. O Reitor, Pró-Reitores, Presidentes de Colegiados de Centros e Coordenadores de Cursos são membros natos do Conselho Universitário.

Art.19. O Conselho Universitário, para o desempenho de suas atribuições, pode organizar-se em comissões, na forma prevista no seu Regimento.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA



Art. 20. Ao Conselho Universitário compete:

- I. auxiliar o Grão-Chanceler no discernimento da escolha do Reitor;
- II. formular, como Órgão de Deliberação Superior, a política geral da Universidade e zelar pelo seu patrimônio físico, financeiro e moral;
- III. aprovar o plano geral e os planos de expansão e de desenvolvimento da Universidade;
- IV. deliberar sobre a criação e incorporação de Unidades Universitárias, assim como sobre a criação, organização e extinção de cursos, centros especiais, órgãos auxiliares, órgãos administrativo-financeiros, programas e núcleos;
- V. estabelecer diretrizes e normas técnicas gerais;
- VI. julgar, como instância revisora, os recursos interpostos das decisões do Reitor ou dos Órgãos Colegiados;
- VII. deliberar sobre assuntos disciplinares para toda a Universidade e exercer, em grau de recurso, o poder disciplinar, aplicando as penas cabíveis;
- VIII. deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, sobre a concessão de títulos de "Professor Emérito", "Honoris Causa" e "Medalha do Mérito Universitário";
- IX. propor ao Reitor, mediante parecer fundamentado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a destituição de dirigentes da Universidade, de livre nomeação daquela Autoridade;
- X. elaborar e emendar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, nos termos da legislação vigente;
- XI. elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento;
- XII. aprovar os Regimentos dos Centros, Órgãos Auxiliares e Órgãos Especiais da Reitoria;
- XIII. zelar pelos padrões do ensino, da pesquisa e da extensão em toda a Universidade;
- XIV. aprovar projetos referentes a cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, bem como os programas de pesquisa e extensão;
- XV. aprovar os currículos e suas alterações, encaminhados pelos Presidentes de Colegiados dos Centros, e homologar programas de disciplinas, atendida a política acadêmica vigente na Universidade;
- XVI. fixar normas e diretrizes sobre regime e recrutamento, seleção, admissão, transferência, habilitação, matrículas especiais e promoção de alunos, respeitados os critérios estabelecidos no Regimento Geral;
- XVII. exercer quaisquer outras atribuições pertinentes à supervisão e à coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. julgar, em grau de recurso, em matéria de sua competência específica, as decisões dos Colegiados de Cursos e deliberar sobre as representações de coordenadores, professores e alunos;

Escrevente Autorizada



XIX. exercer outras atribuições inerentes à vida universitária, que envolvam matéria acadêmico-científica, inclusive de natureza recursal;

Parágrafo Único. A enumeração das atribuições do Conselho Universitário não exclui outras decorrentes dos princípios que informam este Estatuto.

Art. 21. As normas de funcionamento do Conselho Universitário serão fixadas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 22. As Pró-Reitorias serão dirigidas por integrantes do Quadro de Carreira do Magistério da Universidade, de livre nomeação e exoneração do Reitor, salvo exceções previstas neste Estatuto.

I. As Pró-Reitorias são responsáveis pela integração de suas distintas competências à legislação vigente, às normas dos órgãos reguladores, ao presente Estatuto e às disposições emanadas pela Reitoria;

II. Os Pró-Reitores, entre o fim do primeiro semestre do primeiro ano da sua nomeação, apresentarão ao Reitor o planejamento geral do quadriênio no âmbito de sua competência e, ao final do mesmo, apresentarão um relatório avaliativo;

III. As Pró-Reitorias, no âmbito de suas distintas competências, cabe promover e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas com a finalidade de captar recursos, ampliar os espaços para programas de Estágio, inclusos os não obrigatórios, alimentar cooperação pedagógica e científica, além de atividades de cunho comunitário, nas diversas áreas do saber.

IV. Os Pró-Reitores encaminharão ao Reitor o relatório das atividades de sua competência e, também, ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único. As Pró-Reitorias das áreas de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Ação Comunitária são privativas dos professores do Quadro de Carreira do Magistério, enquanto a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional poderá ser exercida por professores do Quadro de Carreira do Magistério ou por Técnico de Carreira de Nível Superior.

Art. 23. Os Pró-Reitores serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por suplentes também designados pelo Reitor, dentre os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério da Universidade.

Art. 24. Os Pró-Reitores terão presidência e voto nas reuniões a que comparecem, na área de sua competência.

Art. 25. Os encargos singulares às Pró-Reitorias serão exercidos por intermédio de diretorias, coordenações, serviços, núcleos, programas e projetos, permanentes ou temporários, cuja estrutura e funcionamento resultarão de atos regulamentares expedidos pelo Reitor.

Parágrafo Único. As Pró-Reitorias buscarão sempre a integração, articulando-se umas com as outras nos limites de suas competências, buscando a máxima eficiência nos ramos do ensino, da pesquisa e da extensão.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR ESPETUABA
REGISTRO Nº 42.889-1
A em 09/27/18

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Seção I
DAS COORDENAÇÕES E SUPERVISÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO SUPERIORES

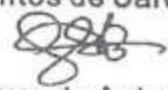
Art. 26. Os órgãos de Direção e Administração superior poderão ser auxiliados por Coordenações e Supervisões, de livre nomeação e exoneração do Reitor, que concorram ao melhor conseqüimento dos fins últimos institucionais dos específicos órgãos, observados os limites orçamentários acordados com a Mantenedora.

Art. 27. A estas Coordenações e Supervisões, sem prejuízo de outras normatizações emanadas pela Reitoria da Universidade, compete:

- I. Respeitar, zelar, cooperar e comprometer-se com a Missão e os Valores institucionais;
- II. Atentar-se as normativas legadas as políticas institucionais de Recursos Humanos - RH;
- III. Participar e cooperar com o Planejamento institucional, inclusive, propondo políticas, programas e projetos no âmbito de suas responsabilidades;
- IV. Participar das reuniões a que for convocado por seus superiores;
- V. Quando formalmente solicitado, representar a Universidade em atos públicos e nas relações com órgãos da administração públicos e privados;
- VI. Avaliar, atualizar, empreender e inovar as tarefas que lhe foram confiadas cooperando para o melhor exercício de suas competências e responsabilidades;
- VII. Cooperar pelo bom êxito dos processos, documentações e disposições regulatórias ligadas as suas responsabilidades;
- VIII. Elaborar relatórios relativos às suas responsabilidades de acordo com as normativas institucionais;
- IX. Dar cumprimento às decisões dos Órgãos colegiados e da Direção superior da Universidade
- X. Coordenar, cooperar e gerir a avaliação dos processos e do pessoal sob sua responsabilidade em conformidade com as normativas institucionais, inclusive, propor a contratação e dispensa de colaboradores em vista do aperfeiçoamento das suas responsabilidades;
- XI. Cooperar, no âmbito das suas responsabilidades, a quanto sistematizado em prol da captação e retenção de alunos, incluso das iniciativas junto aos egressos;
- XII. Cooperar, no âmbito de suas competências, para o melhor acolhimento e atendimento dos alunos e professores;
- XIII. Cooperar pela integração entre os Órgãos de Direção e Administração superior; e
- XIV. Cooperar, no âmbito de suas responsabilidades, com as iniciativas institucionais voltadas aos egressos.

Seção II
Da Pró-Reitoria de Graduação

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA


Escrevente Autorizada

Art. 28. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão da Administração Superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades de graduação da Universidade.

Art. 29. São Órgãos da Pró-Reitoria de Graduação:

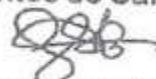
15

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO DE 42889-1
1980 A EM 29/11/18



- I. Colegiados de Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Coordenações de Curso;
- III. Colegiados de Curso;
- IV. Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada

Art. 30. Compete ao Pró-Reitor de Graduação

- I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs e suas alterações, encaminhando-os, motivadamente, através do Reitor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. organizar o planejamento anual das atividades acadêmicas da Universidade;
- III. encaminhar aos órgãos competentes, através do Reitor, o planejamento anual de que trata o inciso II;
- IV. responder pelos assuntos de expediente relativos à área de graduação;
- V. acompanhar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;
- VI. aprovar as bancas examinadoras dos concursos para provimento ou promoção de pessoal docente, encaminhando expediente para homologação pelo Reitor;
- VII. participar dos Colegiados dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. acompanhar as atividades dos Centros Acadêmicos;
- IX. planejar e executar, para fins de edital, o processo seletivo para ingresso na graduação da Universidade, coordenando a correspondente matrícula;
- X. elaborar estatísticas e relatórios sobre ingressos, evasão, trancamentos, egressos, dados que servem como subsídios para elaboração de planos e políticas institucionais.

Subseção I

Dos Centros de Ensino Pesquisa e Extensão

Art. 31. A Universidade Católica do Salvador tem sua organização didático-científica definida à base de Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituídos e estruturados por áreas de conhecimento, de que resultam os seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação afins, objetivando melhor atender à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e assegurar maior interação e flexibilização no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 32. Os Centros destinam-se a atender às diversas áreas do conhecimento humano, observada a universalidade de campos do saber, compreendendo os diferentes ramos das ciências e das habilitações profissionais compatíveis com as exigências da realidade sociocultural, ambiental e tecnológica do País.

Art. 33. Os cursos afins integrantes de cada Centro serão estabelecidos e reformulados por ato próprio da Reitoria, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 34. Incumbe aos Centros de Ensino Pesquisa e Extensão:

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI ESTATUADA
NO REGISTRO Nº 92889-1
LIVRO A em 09/11/13



- I. cuidar da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, além de propor a verticalização entre a graduação e a pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- II. cumprir programas integrados de pesquisa, ensino e extensão;
- III. desenvolver atividades científico-culturais e de atendimento à comunidade interna e externa.

Subseção II

Dos Colegiados de Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 35. Cada Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado por um Colegiado, seu órgão consultivo e deliberativo, assim constituído:

I. pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e 1 (um) representante dos Cursos *lato Sensu*;

II. por representantes dos professores pertencentes à carreira do magistério, um para cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro, indicados pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

III. por um representante do corpo discente, escolhido na forma da legislação em vigor, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução.

§1º. Os Coordenadores de Cursos são membros natos do Conselho Acadêmico dos respectivos Centros, enquanto os demais são membros representantes.

§2º. O Conselho Acadêmico do Centro, independentemente da quantidade de cursos, não poderá ter menos de 4 (quatro) representantes dos professores do Quadro de Carreira do Magistério, a serem indicados pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 36. Compete ao Colegiado do Centro:

I. elaborar, observada a política geral da Universidade, o Plano de trabalho anual do Centro, a ser submetido ao Conselho Universitário;

II. deliberar sobre os projetos que visem à promoção do aperfeiçoamento, da organização e das atividades do Centro, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, a serem submetidos aos colegiados superiores correspondentes;

III. acompanhar e articular harmonicamente as atividades didático-pedagógicas, científicas, culturais e de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos Cursos, no âmbito do respectivo Centro, com o apoio dos diversos setores da Universidade;

IV. incentivar a realização de trabalho acadêmico interdisciplinar e a verticalização da formação acadêmica com cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

V. manifestar-se sobre convênios de interesse dos Cursos e dos Centros;

VI. apreciar os planos, programas e projetos de pesquisa e extensão referentes às atividades do Centro, por intermédio dos cursos que o integram, a serem submetidos à aprovação dos órgãos colegiados nas suas respectivas áreas de atuação;

VII. decidir, em grau de recurso, as questões originárias dos Centros.

Art. 37. Para coordenar e operacionalizar suas atividades, cada Colegiado de Centro de Ensino Pesquisa e Extensão contará com um Presidente, indicado pelos pares e nomeado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 38. O Conselho Acadêmico do Centro reunir-se-á, ordinariamente, na abertura do semestre letivo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da maioria absoluta de seus membros.

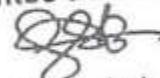


§ 1º. O Conselho Acadêmico de Centro deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo com a maioria dos presentes.

§ 2º. Das decisões do Conselho Acadêmico de Centro caberá recurso para o Conselho Universitário.

Subseção III
Das Coordenações de Cursos

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA


Escrevente Autorizada

Art. 39. A Coordenação de Curso é o órgão executivo incumbido de coordenar, organizar e fiscalizar as atividades do Curso.

Art. 40. O Coordenador de Curso, de livre nomeação e exoneração pelo Reitor, será escolhido dentre professores do Quadro de Carreira do Magistério da Universidade, no efetivo exercício de sua função como professor.

§ 1º. O Coordenador de Curso, além do exercício do magistério, poderá acumular as funções de Presidente de Centro.

§ 2º. O Coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE, ou outro coordenador, indicado pelo próprio coordenador em acordo com a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

§ 3º. O Coordenador de Curso participa dos órgãos colegiados previstos neste Estatuto, na condição de membro nato, enquanto estiver no efetivo exercício da função.

Art. 41. Compete ao Coordenador de Curso:

I. coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso, favorecendo o ensino a pesquisa e a extensão;

II. elaborar a proposta de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo curso, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

III. coordenar e supervisionar a avaliação semestral das atividades desenvolvidas pelo Curso, em consonância com as atividades de avaliação da Universidade;

IV. dar cumprimento às decisões dos órgãos colegiados e da direção superior da Universidade;

V. representar o curso em atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, entidades particulares e instituições científico-culturais, por designação do Presidente do respectivo Centro;

VI. participar dos órgãos colegiados e presidir o NDE;

VII. planejar, organizar e coordenar as atividades de graduação da Universidade e supervisionar a execução dos respectivos Planos de Cursos;

VIII. propor políticas, planos, programas e projetos, no âmbito da graduação;

IX. avaliar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e opinar sobre propostas de alteração;

X. propor a composição das bancas examinadoras dos concursos para provimento e promoção do pessoal docente, a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação para ulterior homologação pelo Reitor;



XI. manter atualizados os dados globais relativos aos diferentes cursos, currículos e programas da Universidade, realizando os estudos respectivos;

XII. elaborar os processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação;

XIII. propor a contratação, dispensa e afastamento de professores, em expediente a ser encaminhado à decisão do Reitor;

XIV. cooperar pela integração dos interesses acadêmicos, administrativos e financeiros do curso sob sua responsabilidade atentos aos seus indicadores de Avaliação e Desempenho;

XV. realizar a gestão dos Docentes e, quando for o caso, de pessoal técnico ligados ao Curso atento a quanto definido pelos Órgãos de Direção superior e Colegiados da Universidade;

XVI. garantir a gestão de indicadores regulatórios e institucionais do curso comprometendo-se a atingir as metas institucionalmente estabelecidas;

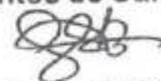
XVII. participar ativamente das políticas e iniciativas de captação e retenção de alunos;

XVIII. contribuir e participar ativamente das políticas e iniciativas ligadas ao acolhimento e atendimento dos alunos, calouros e veteranos, inclusive extra-campus, quando determinado pelas normativas institucionais; e

XIX. cooperar com as iniciativas institucionais voltadas aos egressos.

**Subseção IV
Dos Colegiados de Cursos**

**1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA**



Escrevente Autorizada

Art. 42. Cada Curso de Graduação constituirá o seu Colegiado de Curso, que terá a sua composição, as competências e o funcionamento definidos com base nas seguintes orientações:

I. O Colegiado será composto pelo Coordenador do Curso e por 4 (quatro) professores do quadro efetivo da UCSal vinculados ao Curso, sendo 1(um) representante das disciplinas do núcleo de formação geral, 1(um) representante das disciplinas do núcleo de formação básica, 2(dois) representantes das disciplinas do núcleo de formação específica ou profissionalizante, eleitos pelo corpo docente, e por 1(um) representante discente;

II. O Colegiado funcionará sob a Presidência do Coordenador do Curso;

III. Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, renovável por igual período, e a representação estudantil mandato de 1 ano, sem possibilidade de renovação;

Parágrafo Único. O Coordenador do Curso é membro nato do Colegiado de Cursos, enquanto os demais são membros representantes.

Art. 43. Compete aos Colegiados de Curso:

I. deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso;

II. aprovar a reformulação do currículo do Curso, ouvido o NDE;

III. aprovar os Regimentos Internos do Curso relacionados às Atividades Complementares, Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Monitoria;

IV. apreciar e aprovar os planos, programas e projetos referentes às atividades do Curso a serem submetidos à aprovação dos órgãos colegiados;

V. sugerir à Coordenação do Curso a realização e a integração de programas e projetos de pesquisa e extensão de interesse do Curso;

VI. acompanhar as avaliações internas e externas das atividades desenvolvidas pelo Curso e



deliberar sobre o respectivo plano de melhoria;

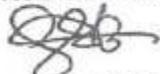
VII. manifestar-se sobre convênios de interesse do Curso;

VIII. fazer indicações de representantes em eventos relacionados à finalidade do Curso;

IX. apresentar à Pró-Reitoria de Graduação, anualmente, e após a aprovação da Coordenação de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Colegiado.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Subseção V
Do Núcleo Docente Estruturante – NDE


Escrevente Autorizada

Art. 44. Cada Curso é integrado por um Núcleo Docente Estruturante – NDE, seu órgão consultivo e propositivo, assim constituído:

I. pelo Coordenador do Curso, que o preside; e

II. por, pelo menos, 4 (quatro) professores pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério do Curso, indicados pelo Coordenador, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação, e nomeado pelo Reitor.

Art. 45. São as seguintes as exigências para a composição do Núcleo Docente estruturante – NDE:

I. ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II. ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao Corpo Docente do Centro de Ensino Pesquisa e Extensão ferido ao Curso;

III. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;

IV. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a preservar a continuidade do processo de acompanhamento do curso;

Art. 46. Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE:

I. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

II. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III. zelar pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; e

IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Parágrafo único – O Regimento Geral da Universidade poderá prever outras atribuições do NDE.

Seção III
Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

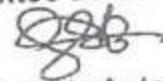
Art. 47. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão da Administração Superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades de pesquisa, inovação e ensino de Pós-Graduação da Universidade.

Parágrafo único: A pesquisa científica objetivará, principalmente, mobilizar os recursos institucionais, materiais e humanos, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e difusão da cultura e, desse modo, fazer progredir o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Art. 48. São Órgãos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Coordenação dos Programas Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II. Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *lato sensu*;
- III. Comitê de Ética em Pesquisa.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Art. 49. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

Escrevente Autorizada

- I. propor ao CONSUN indicadores e subsídios para a definição de políticas de pesquisa, inovação e ensino de pós-graduação;
- II. gerenciar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa, inovação e ensino de pós graduação desenvolvidas pela UCSal;
- III. assessorar ou propor vinculação aos Centros de Ensino na elaboração de projetos de cursos de Pós-Graduação;
- IV. gerenciar a sistematização constante do sistema de fomento à pesquisa e à inovação, atingindo todos os níveis e mecanismos acadêmicos institucionais;
- V. propor, para efeito de edital próprio, mecanismos indutores de captação de recursos públicos para o incremento de infraestrutura, funcionamento dos Programas e Laboratórios a eles associados, bem como à execução de projetos de pesquisa;
- VI. propor, para efeito de edital próprio, critérios, prioridades e procedimentos para concessão de bolsas de pesquisa e de iniciação científica, com recursos próprios, auxílio e outros mecanismos;
- VII. gerenciar, nos limites de sua competência, os programas de bolsa de estudo oferecidos pelas agências de fomento da pós-graduação e pela própria UCSal;
- VIII. propor, para efeito de edital próprio, critérios e procedimentos para implantação e funcionamento dos programas/cursos de pós-graduação;
- IX. elaborar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, submetendo-o ao Conselho Universitário para apreciação;
- X. gerenciar o funcionamento dos programas/cursos de pós-graduação oferecidos pela UCSal, em observância às exigências dos órgãos avaliadores;
- XI. promover estudos e propor linhas de pesquisa para a UCSal em áreas do conhecimento sintonizadas com as potencialidades institucionais e com as demandas estratégicas regionais;
- XII. acompanhar e avaliar o funcionamento dos grupos de pesquisa na UCSal;
- XIII. promover o intercâmbio com Instituições e redes de pesquisa e inovação, visando incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR SPETUANDA
NO REGISTRO Nº 42829-1
LIVRO A em 09/11/18



XIV. promover ou apoiar a realização de eventos destinados ao debate de temas científicos, tecnológicos e de inovação;

XV. promover, em sincronia com a avaliação e procedimentos da legislação e dos órgãos reguladores, um sistemático credenciamento e recredenciamento dos doutores da UCSal junto aos Programas de *Stricto Sensu*, em observância à produtividade científica do pesquisador; e

XVI. executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 50. Compete aos Coordenadores de Pesquisa e de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I. propor políticas, planos, programas e projetos de pesquisa e de pós-graduação;

I. avaliar as propostas pedagógicas das atividades de pesquisa e pós-graduação e opinar sobre as suas alterações.

II. manter registro e arquivo centralizado da documentação da pesquisa e da pós-graduação;

III. manter estatísticas atualizadas sobre matrículas, mudança de opção de Curso, desistências, trancamentos e cancelamentos de matrículas, transferências e aprovações, visando fornecer elementos para estudos e interpretações, com finalidades pedagógicas, científicas, profissionais e econômico-administrativas;

IV. fazer levantamento e projeções estatísticas dos dados acadêmicos e curriculares e oferecer elementos para interpretação pelos órgãos competentes.

Art. 51. Compete ao Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu*:

I. receber propostas de projetos de cursos;

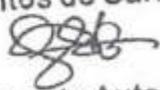
II. avaliar as propostas pedagógicas das atividades de pós-graduação *lato sensu* e opinar sobre as suas alterações.

Parágrafo único – O Regimento Geral da Universidade poderá prever outras atribuições tanto aos Coordenadores de Pesquisa e de Pós-Graduação *stricto sensu*, como ao Coordenador de Pesquisa e de Pós-Graduação *lato sensu*.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA


Escrevente Autorizada

Art. 52. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI) compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, desenvolvimento, avaliação institucional, processos e orçamento de modo a garantir o bom desempenho, performance e resultados de excelência, também propor percursos formativos aptos a colaborar com melhor capacitação dos gestores em todos os diferentes setores e coordenadorias da Universidade.

Art. 53. A PROPLADI é um especial ente de diálogo e parceria institucional com a Mantenedora - AUCBA em vista de ser reconhecida pela perfeição na promoção das políticas de planejamento e desenvolvimento institucional, assessorando o Reitor para a tomada das melhores decisões em consonância com o Planejamento e com a sustentabilidade da UCSal.

Art. 54. São atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

I. Presidir e cooperar por uma cultura institucional de planejamento para a efetivação crítica e

aperfeiçoada dos diversos níveis de Planejamento e de Desenvolvimento Institucional;

II. Elaborar estudos voltados à realização dos diagnósticos da Universidade voltados ao processo de desenvolvimento institucional;

III. Produzir dados que auxiliem a tomada de decisão sobre o desenvolvimento institucional, inclusive, em colaboração com as demais Pró-reitorias;

IV. Coordenar, monitorar, avaliar e propor estudos e ações para ampliação de vagas e criação de cursos de graduação e pós-graduação em consonância com o Planejamento institucional (PDI);

V. Propor e executar a capacitação de gestores voltada a melhorias dos indicadores de avaliação e atendimento das demandas institucionais;

VI. Auxiliar, em diálogo e cooperação com a AUCBA e outros setores da sociedade, na busca de fontes externas de financiamento para implementação e manutenção do quanto planejado e prospectado para os programas e projetos da Universidade;

VII. Propor e analisar projetos, cursos, programas e parcerias institucionais que contemplem políticas acadêmicas e administrativas relativas ao processo de desenvolvimento institucional;

VIII. Propor, implementar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o seu Planejamento Estratégico e os planos de atividade decorrentes deles;

IX. Planejar e supervisionar, em parceria com a AUCBA, a filantropia no âmbito da Universidade;

X. Planejar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Reitor, as políticas e diretrizes da Universidade, identificando problemas e alternativas de solução;

XI. Promover a atualização competências inerentes à sua área de gestão;

XII. Propor, implementar, acompanhar e analisar os indicadores de avaliação e desempenho da Universidade associados aos processos internos;

XIII. Gerir todos os processos internos da universidade, garantindo efetividade e evolução dos resultados dos mesmos;

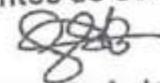
XIV. Planejar, gerenciar e garantir a realização do orçamento da universidade, aprovado pela AUCBA e seguindo diretrizes institucionais;

Art. 55. As Supervisões descritas nos artigos seguintes poderão ter, sem negar nem excluir o quanto definido neste Estatuto, suas atribuições acrescidas através de normativas institucionais emanadas pelo Reitor.

Parágrafo Único. Cada uma das supervisões que compõem a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional serão nomeadas pelo Reitor da Universidade através de Ato Administrativo.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

**Subseção I:
Supervisão de Planejamento e Projetos**



Escrevente Autorizada

Art. 56. A Supervisão de Planejamento e Projetos assessora tecnicamente a PROPLADI na elaboração, sistematização e execução de Planejamento e Projetos institucionais, cooperando pela organicidade de iniciativas aptas aos planejamentos e projetos, tanto setoriais como globais, referidos tanto no PDI como nas melhores e mais atualizadas formas estratégicas para atingir mais perfeitamente os objetivos ligados aos fins últimos institucionais.

**Subseção II
Supervisão de Avaliação Institucional**

Art. 57. A Supervisão de Avaliação Institucional é o órgão da PROPLADI responsável por coordenar as ações de avaliação, referidas aos órgãos reguladores e aquelas institucionais, com o objetivo de trabalhar dentro dos pressupostos de uma Avaliação Institucional Participativa, entendendo que a reflexão de todos os envolvidos no processo educacional contribuirá para o

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR SPETHABA
NO REGISTRO Nº 03889-1
LIVRO A em 09/11/18



aprimoramento e a qualificação das atividades e dos cursos da universidade.

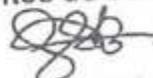
Subseção III
Supervisão de Gestão Interna de Processos

Art 58. É a Supervisão que tem por objetivo implantar, gerir, capacitar e otimizar a gestão de processos junto aos diversos setores da universidade, servindo-se das abordagens mais aptas ao melhor conseguimento dos fins institucionais, além de disseminar em toda a Universidade os melhores modelos e práticas de Gestão de Processos.

Subseção IV
Escola de Gestores

Art. 59. Supervisão da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional responsável por planejar, favorecer, implantar e executar iniciativas institucionais de caráter formativo para o aperfeiçoamento humano e técnico dos diferentes colaboradores, acadêmicos e administrativos, da Universidade.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada

Subseção V
Supervisão de Planejamento Orçamentário

Art. 60. É a Supervisão da PROPLADI que administra o fluxo das informações gerenciais e operacionais ligadas ao orçamento da Universidade. Sua função é estabelecer normas para o conjunto de dados que servirão de base na tomada de decisões do Reitor. Suas atividades incluem auxiliar o Reitor na elaboração do Planejamento Orçamentário que será discutido e aprovado pela Mantenedora, considerando os fins institucionais e o zelo pelo efetivo equilíbrio entre as receitas e as despesas da Universidade.

Subseção VI
Supervisão de Processamento e Inteligência de Dados

Art 61. A Supervisão de Processamento e Inteligência de Dados é órgão da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional responsável pela coleta e pela transformação de dados em informações estratégicas para a Instituição, favorecendo assim a mais rápida identificação de problemas e fornecimento de subsídios gerados através da extração, transformação e cruzamento de dados, que auxiliarão os gestores na tomada de decisões estratégicas relevantes.

Parágrafo Único. Quando solicitado pela Reitoria, qualquer uma das Supervisões previstas a PROPLADI poderá elaborar e executar suas responsabilidades para terceiros, inclusive propor convênios e parcerias.

Seção V
Da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária

Art. 62. A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária é o órgão da Administração Superior que planeja, organiza, coordena e supervisiona as atividades de extensão e ação comunitária da Universidade.

Art. 63. Compete ao Pró-reitor de Extensão e Ação Comunitária:

I. propor políticas, planejar, coordenar, articular e avaliar, em sincronia com a legislação e os órgãos reguladores, a execução dos programas e projetos de extensão universitária e ação comunitária;

II. fomentar e apoiar as ações de extensão que compreendam o processo sócio educativo,

24

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR BRETUNARA
NO REGISTRO Nº 92.889-1
LIVRO A em 04/11/18



cultural e científico e assegurar a articulação entre ensino-pesquisa-extensão;

III. promover e apoiar as ações de extensão de natureza interdisciplinar no âmbito cultural, artístico e social;

IV. coordenar as políticas de assistência ao estudante em articulação com os setores diretamente envolvidos;

V. articular as atividades extensionistas da Pastoral Universitária;

VI. acompanhar as ações oriundas dos diversos setores da Universidade cuja prática cotidiana configura a ação comunitária na UCSal;

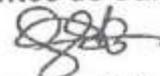
VII. desenvolver programas e projetos em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades não-governamentais e empresas privadas;

VIII. propor, nos limites de sua competência, a criação de núcleos, órgãos e eventos de Extensão e Ação Comunitária.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO AUXILIAR

Seção I Da Secretaria Geral de Cursos.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada

Art. 64. A Secretaria Geral de Cursos – SGC é o órgão executivo que apoia toda a regulação acadêmica da UCSal, estando diretamente subordinada à Reitoria, exercendo suas atividades em conformidade com as diretrizes das Pró-Reitorias ligadas as áreas do ensino, pesquisa e extensão, além dos documentos institucionais.

Art. 65. Compete à Secretaria Geral de Cursos - SGC:

I. manter o controle centralizado e global da vida acadêmica dos discentes, a partir de dados levantados junto aos setores competentes;

II. operacionalizar a matrícula geral dos cursos;

III. emitir atestados, certidões, históricos escolares e outros documentos concernentes ao currículo de graduação e pós-graduação;

IV. manter registro e arquivo centralizado da documentação acadêmica de acordo com a legislação em vigor.

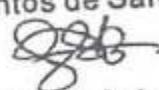
V. manter, através de informações fornecidas pelas Pró-Reitorias ligadas as áreas do ensino, pesquisa e extensão, estatísticas atualizadas sobre matrículas, mudança de opção de Curso, desistências, trancamentos e cancelamentos de matrículas, transferências e aprovações, visando fornecer elementos para estudos e interpretações com finalidades pedagógicas, científicas, profissionais e econômico-administrativas; e

VI. fazer levantamento e projeções estatísticas dos dados acadêmicos e curriculares, oferecendo elementos para interpretação pelos órgãos competentes.

Art. 66. Para auxiliar a Secretaria Geral de Cursos em suas atribuições serão nomeados Secretários Assistentes a quem compete, nos distintos âmbitos de responsabilidade e exigências legais, regulatórias e regimentais, atuar no âmbito das Pró-Reitorias ligadas às áreas do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas por um Secretário Geral, nomeado pelo Reitor, de sua livre escolha e exoneração.

**Subseção I
Supervisão de Atendimento**

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Escrevente Autorizada

Art. 67. Supervisão responsável pela sistematização e suporte do acolhimento, atendimento e relacionamento com o aluno, em todas suas etapas, dotando-o dos melhores meios e condições para o exercício de práticas de recepção e solicitações que resguardem, sob diferentes níveis, as necessidades acadêmicas dos estudantes, excluídas as documentações reservadas à Secretaria Geral de Cursos. É também responsável pela boa recepção dos visitantes à Universidade.

Art. 68. A Supervisão de Atendimento, sem prejuízo de outras normatizações emanadas pela Reitoria da Universidade, compete:

- I. Supervisionar equipes de atendimento, garantindo o bom atendimento e produtividade;
- II. Supervisionar o suporte durante o atendimento em todas as etapas;
- III. Monitorar a qualidade de atendimento, dar suporte e orientação a equipe, emitir relatórios gerenciais, atualizar os sistemas de controle e relatórios de produtividade;
- IV. Realizar monitorias de qualidade, acompanhar indicadores e *feedbacks* dos agentes e sua produtividade;
- V. Atualizar a equipe quanto às alterações de novos serviços, garantir o perfeito funcionamento dos serviços utilizado por sua equipe;
- VI. Gerenciar as equipes de atendimento certificando-se que tenham pleno conhecimento das ferramentas e sistemas de trabalho;
- VII. Realizar diagnóstico de problemas e falhas para soluções diferenciadas de atendimento, solicitar e controlar os acessos aos sistemas utilizados no atendimento; e
- VIII. Definir e acompanhar indicadores e metas ligadas à Captação em consonância com as iniciativas institucionais.

**Seção II
Da Assessoria de Comunicação Social e Marketing**

Art. 69. A Assessoria de Comunicação Social e Marketing é o órgão auxiliar responsável por planejar e gerenciar políticas e ações aptas a trabalhar a imagem e os fins institucionais nos meios de comunicação social internos e externos da Universidade.

Art. 70. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I. estabelecer procedimentos para a divulgação da Universidade Católica nos meios e suportes de comunicação;
- II. facilitar o acesso e melhorar o aproveitamento de canais internos e externos de divulgação de informações;
- III. uniformizar e monitorar a imagem institucional da UCSal.

Art. 71. Compete ao Marketing, como setor subordinado à Comunicação:

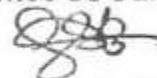
O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI ESTATUADA
NO REGISTRO Nº 42.889-1
LIVRO A em 09/11/18



- I. a captação e retenção de alunos na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. o acolhimento das pessoas, interna e externamente, nos espaços e eventos da Universidade;
- III. as iniciativas em prol dos egressos da Universidade.

**Seção III
Da Assessoria Jurídica**

**1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA**



Escrevente Autorizada

Art. 72. A Assessoria Jurídica, dirigida por um Assessor Jurídico-Chefe, Advogado, é o órgão que defende os interesses da Universidade em suas demandas trabalhistas, tributárias, cíveis, consumeristas e do direito administrativo e educacional, atuando de forma consultiva e contenciosa.

Art. 73. Compete à Assessoria Jurídica:

- I. informar os diversos órgãos e serviços, quando solicitado, sobre a edição ou alteração de leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos;
- II. opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Reitoria ou quaisquer órgãos da Universidade;
- III. prestar assessoria aos órgãos de deliberação superior da Universidade, durante suas reuniões;
- IV. propor medidas judiciais e extra judiciais necessárias à defesa dos interesses da Universidade.

Art. 74. O funcionamento da Assessoria Jurídica obedecerá às normas complementares emitidas pela Reitoria.

**Seção IV
Da Assessoria de Pastoral Universitária**

Art. 75. A Assessoria de Pastoral Universitária é o órgão de execução, auxiliar da Reitoria, responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de pastoral na Universidade, coordenada por um Presbítero da Arquidiocese de Salvador, de livre nomeação do Grão-Chanceler.

Art. 76. A Pastoral Universitária possui a finalidade de assessorar a Reitoria no cumprimento da identidade confessional e comunitária, bem como na realização da sua missão como Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 77. Assegurada a liberdade de crença, será proporcionada assistência espiritual e religiosa à comunidade universitária e acompanhamento pastoral numa perspectiva ecumênica e dialogal.

Art. 78. O Grão-Chanceler designará, na medida da amplitude alcançada pela Universidade, Sacerdote ou Sacerdotes para efetivação da assistência espiritual e religiosa.

Art. 79. A Assessoria de Pastoral Universitária contará com um representante no Conselho Universitário.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI ESEMPADA
NO REGISTRO Nº 42.889-1
LIVRO 4 em 09/11/18



Art. 80. Compete à Assessoria de Pastoral Universitária:

I. coordenar e supervisionar, no âmbito de suas competências, as atividades da Pastoral na Universidade Católica do Salvador;

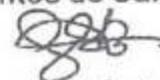
II. gerenciar as atividades da pastoral em todos os níveis e modalidades, visando assegurar a implementação de subsídios emanados pelos Bispos e pelo Magistério Pontifício;

III. estabelecer um canal de comunicação entre a UCSal e as Igrejas Particulares em que estiverem inseridos os seus *campi*;

IV. contribuir para que as ações de ensino, pesquisa e extensão se abram às dimensões ética e transcendente, tomando por inspiração a fé cristã;

Seção V
Do Centro de Educação a Distância

**1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA**



Escrevente Autorizada

Art. 81. O Centro de Educação a Distância é órgão que, no limite das suas competências, tem a função de promover projetos na modalidade de ensino a distância com oferta de cursos de graduação, pós -graduação e extensão, bem como prestar assessoria na oferta de disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação presencial, atendendo e obedecendo ao disposto na legislação e nas normas internas aplicáveis à modalidade.

Art. 82. Compete ao Centro de Educação a Distância:

I. coordenar, planejar e controlar ações relacionadas à modalidade;

II. assegurar a unidade nas ações da Educação a Distância na UCSal;

III. promover parcerias com órgãos, com ou sem fins lucrativos, na realização de cursos, formações e aperfeiçoamentos na modalidade a distância.

Seção VI
Da Biblioteca

Art. 83. A Biblioteca é o órgão que tem como finalidade atender aos estudos, consultas e pesquisas do corpo docente e discente, funcionando como centro de documentação integrada à Universidade.

Art. 84. Compete à Biblioteca:

I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Órgão, todas as prescrições legais, estatutárias e regimentais e as normas de serviço;

II. elaborar a previsão orçamentária relativa a seu Órgão;

III. preparar relatório anual das atividades desenvolvidas;

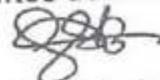
IV. propor à Reitoria medidas que visem à melhoria e ao aprimoramento dos serviços prestados; e

V. propor à Reitoria normas de serviço que deverão ser postas em prática dentro do órgão.



Seção VII
Da Assessoria de Relações Internacionais

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada

Art. 85. A Assessoria de Relações Internacionais – ARI - é o órgão que tem a função de planejar, propor e acompanhar atividades e programas de articulação internacional da produção e difusão do conhecimento acadêmico-científico.

Art. 86. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

I. gerenciar, pela ampliação, identificação e divulgação, a participação da UCSAL em instituições internacionais representativas de fomento à educação, investigação e extensão, inclusive no âmbito de suas competências – atuando como intermediária nas respectivas negociações de convênios, acordos, cooperação técnico-científico, educação a distância, eventos acadêmicos e comunitários, fomento a intercâmbios e bolsas de estudo de Graduação e Pós- Graduação;

II. cooperar e gerir os processos de identificação e fortalecimento das relações entre instituições acadêmicas e outras de interesses e objetivos comuns com a UCSAL para o estabelecimento, em diferentes níveis, de convênios e cooperações;

III. propor políticas e ações institucionais de internacionalização, integrando-as aos diferentes setores e instituições, dentro e fora da Universidade, inclusive auxiliando na divulgação da universidade e das suas distintas ações de internacionalização;

IV. acompanhar e gerenciar, no âmbito e nos limites das suas competências, na forma da legislação, dos Órgãos reguladores, dos acordos e similares, os processos institucionais, inclusive dos docentes e discentes, relacionados às iniciativas de internacionalização.

Seção VIII

Da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 87. Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação é um órgão de execução auxiliar para apoiar a execução, promoção, fomento e apoio às ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 88. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I. assessorar o Reitor nos assuntos relativos à automação e sistematização de processos;

II. planejar e dar suporte ao uso de recursos tecnológicos, robóticos ou computacionais;

III. investigar e propor medidas que visem assegurar a continuidade e a excelência da gestão de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação.

IV. apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito de suas competências.

V. prover a infraestrutura necessária aos serviços de comunicação e tecnologia da informação.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOR PRETUBADA
NO REGISTRO Nº 43.889-1
LIVRO 2 em 04/11/13



Art. 89. A Editora UCSal, de natureza interdisciplinar e vinculada à Reitoria, tem por finalidade:

- I. editar material gráfico e não gráfico, de cunho científico, aprovado pelo seu Conselho Editorial;
- II. editar material gráfico e não gráfico de interesse institucional de uso interno, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social e Marketing;
- III. divulgar e distribuir o material editado e impresso; e
- IV. manter permanente articulação com as editoras nacionais e internacionais, com a finalidade de ampliar e disseminar a produção científica, tecnológica, social, étnico-cultural, artística e literária da Universidade.

Art. 90. O Conselho Editorial deve ser eleito entre os membros do corpo docente em número ímpar.

Parágrafo Único. A organização, o funcionamento e as atribuições da Editora UCSal serão definidos em Regimento Interno, a ser aprovado pelo CONSUN.

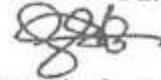
Seção X Do Centro de Documentação e Memória da UCSal

Art. 91. O Centro de Documentação e Memória da UCSal – CEDOM – é o órgão de execução auxiliar responsável, na forma da legislação, no Regimento Interno e normas emanadas pela Reitoria, em preservar, pesquisar e difundir a memória da Universidade.

Art. 92. O Coordenador do CEDOM, de livre nomeação e exoneração pelo Reitor, será um professor do quadro de carreira do Magistério da Universidade ou um profissional de nível superior com competência comprovada nas áreas afins.

Art. 93. O CEDOM tem as seguintes competências:

- I. cuidar, zelar e manter, com os devidos recursos técnicos, o acervo documental ordinário e de valor histórico da universidade, bem como aqueles doados ou confiados à guarda da universidade;
- II. propor e gerenciar as políticas referidas à documentação ordinária e de valor histórico no âmbito da Universidade;
- III. propor e gerenciar, em colaboração com os diferentes órgãos da universidade, políticas e culturas de conservação e divulgação da documentação da universidade por meio de eventos e ações, parcerias, convênios, acordos e similares;
- IV. preservar, pesquisar e difundir a memória da Universidade presente na documentação do seu corpo diretivo, dos seus docentes, discentes e corpo técnico, além das suas estruturas físicas com suas referências históricas e geográficas e também sua memória moral, bem como outras fontes produzidas no âmbito da missão da Universidade, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- V. apresentar à Reitoria o relatório anual das suas atividades.



Escrevente Autorizada

Art. 94. A Ouvidoria, respeitada sua autonomia no âmbito de suas competências, é órgão com atribuição de atuar como canal de escuta das demandas da comunidade externa e interna e órgãos de direção, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 95. Compete à Ouvidoria:

I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às proposições da comunidade acadêmica sobre os serviços prestados que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado;

II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos solicitantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III. propor à Reitoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das demandas;

IV. elaborar e encaminhar à Reitoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca de sua atuação.

Art. 96. Os dirigentes dos Órgãos de Execução Auxiliar são de livre escolha e nomeação do Reitor, a exceção do Assessor de Pastoral que é de livre escolha e nomeação do Grão-Chanceler.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 97. A comunidade universitária é formada pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, congregados no âmbito da ação respectiva, visando ao alcance dos objetivos da Universidade

Art. 98. A Comunidade Universitária, para fins de Assembleia, é representada nos membros do Conselho Universitário, podendo ser acrescentada de outros organismos da Universidade, segundo parecer do CONSUN.

Art. 99. São atribuições da Comunidade Universitária:

I. tomar ciência do relatório das atividades desenvolvidas e do plano anual de trabalho;

II. assistir ao ato solene de colação de grau dos diplomados dos cursos de graduação;

III. assistir à entrega de títulos honoríficos; e

IV. assistir a outros atos solenes.



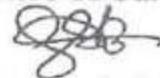
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 100. Os professores da Universidade serão recrutados dentre profissionais de nível superior, de comprovado valor acadêmico-científico e tirocínio docente, que preencham os requisitos exigidos em Lei e que sejam aprovados em seleção de títulos e provas, comprometendo-se, também, a respeitar os valores cristãos, pelos quais a UCSal se orienta.

§ 1º. A abertura de edital para seleção de títulos e provas será feita pelo Reitor, para as matérias em que existam vagas na Universidade.

§ 2º. Ao Conselho Universitário cabe apreciar e emitir Resolução sobre o regulamento do processo seletivo docente.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada

Art. 101. Compete ao corpo docente:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Participar das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- V. Assumir com responsabilidades as atividades de ensino, pesquisa e extensão de sua competência.

Art. 102. O Corpo Docente da UCSal está dividido em três quadros: Principal, Complementar e Suplementar e as funções da Carreira do Magistério estão compreendidas nas seguintes classes:

I. Para o quadro principal:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto; e
- c) Professor Assistente.

II. Para o quadro complementar:

- a) Professor Assistente; e
- b) Supervisor.

Art. 103. Em atendimento a eventuais necessidades do ensino ou da pesquisa, poderá haver contrato de professores, por tempo determinado, para o Quadro Suplementar, composto de professores e pesquisadores visitantes e/ou professores substitutos, contratados emergencialmente para suprir a falta temporária de docentes do quadro de carreira.

Parágrafo Único. Os professores de que trata o "caput" deste artigo não pertencem ao Quadro de Carreira de Magistério, embora resguardados, no que couber, pela Legislação Trabalhista.

Art. 104. Compete ao Reitor a admissão e o desligamento de membros do Corpo Docente, obedecidas as categorias fixadas no Quadro de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) e as disposições legais na espécie.

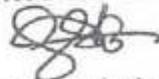


Art. 105. As formas de provimento, exercício, acesso, regime de trabalho, direitos e deveres do Corpo Docente serão fixadas de acordo com as normas vigentes na Universidade.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. O Corpo Técnico compreenderá:

- I - o pessoal técnico de nível superior;
- II - os técnicos de apoio administrativo; e
- III - os funcionários de serviços gerais.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Escrevente Autorizada

Art. 107. O Corpo Administrativo constitui-se de funcionários lotados nos diversos órgãos da Universidade.

Art. 108. A classificação dos órgãos técnicos e administrativos, os regimes de trabalho e de promoção serão organizados pela Mantenedora e submetidos à aprovação Reitor.

Art. 109. Compete ao Reitor a admissão e o desligamento de membros do Corpo Administrativo, obedecidas as categorias fixadas no Quadro de Pessoal e as disposições legais na espécie.

Parágrafo Único. O Reitor poderá desligar o funcionário do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade:

- I. por incapacidade comprovada, desídia no desempenho de suas funções e procedimento incompatível com as finalidades ou princípios da Instituição e a dignidade da vida universitária;
- II. pela reincidência no descumprimento dos seus deveres; e
- III. nos demais casos previstos na legislação específica.

Art. 110. O Regime contratual do pessoal técnico-administrativo é o da Legislação Trabalhista e as normas vigentes na Universidade.

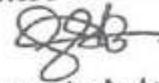
CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 111. Caberá aos membros do Corpo Discente, individual ou coletivamente, o exercício dos seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I. participar da vida acadêmica e de todos os atos destinados a sua classe, turma ou categoria;
- II. concorrer aos benefícios e oportunidades oferecidos pela Universidade;
- III. utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Universidade;
- IV. aplicar máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- V. atender aos dispositivos estatutários e regimentais, no que respeita à organização didática, especialmente a frequência às aulas e as contribuições financeiras, para que possam realizar os

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI ESTATUADA
NO REGISTRO Nº 40884-18
LIVRO A em 29/11/18





Escrevente Autorizada

trabalhos acadêmicos;

- VI. observar o regime disciplinar;
- VII. ser assíduo e pontual em todos os atos acadêmicos;
- VIII. zelar pela ordem e disciplina em todos os atos acadêmicos, possibilitando a formação de clima propício à consecução dos fins visados;
- IX. tratar com urbanidade os colegas, professores e funcionários, e representar a quem de direito, quando não receba igual tratamento;
- X. contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade e de suas tradições;
- XI. zelar pelo patrimônio da Instituição e indenizar os danos que causar;
- XII. cumprir, no que lhes couber, os estatutos e normas em vigor na Universidade;
- XIII. abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias e aos professores;
- XIV. abster-se de fazer proselitismo, dentro do recinto acadêmico, de ideias contrárias aos princípios que inspiram a Universidade;
- XV. comparecer aos atos solenes da Universidade;
- XVI. apelar das decisões de Órgãos Universitários para os Órgãos hierárquicos Superiores;
- XVII. comparecer, com direito a voz e voto, às reuniões dos Órgãos Colegiados da Universidade por intermédio de representação constituída na forma prevista em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.
- XVIII. propor a Reitoria, ações e interesses que figurem no Regimento Interno da Universidade visando outras formas de participação do corpo discente no que tange a comunidade acadêmica e suas nuances.

Parágrafo Único. O exercício da representação não dispensa o aluno do cumprimento dos deveres acadêmicos.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR Seção Única Normas Gerais

Art. 112. Caberá ao Reitor e aos demais órgãos, na esfera das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade.

Art. 113. Os membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. multa por prejuízos materiais;
- IV. suspensão; e
- V. rescisão do contrato de trabalho do Corpo Docente, desligamento do Corpo Discente e dispensa do Quadro Técnico-Administrativo.

§ 1º. Justifica-se a pena de advertência ante a ocorrência de desrespeito às disposições legais,



estatutárias e regimentais, assim como aos demais atos normativos da administração, desde que se configure falta de gravidade mínima.

§ 2º. A pena de repreensão aplica-se:

I. aos casos de falta disciplinar reconhecida como de pouca gravidade;

II. aos casos de reincidência das situações indicadas no § 1º deste artigo.

§ 3º. A pena de multa por prejuízos materiais é aplicada ante a apuração de danos causados aos bens patrimoniais da Universidade.

§ 4º. Aplica-se a pena de suspensão:

I. ante a reincidência em falta punida com repreensão;

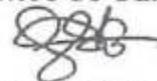
II. ante falta grave;

§ 5º. A pena de suspensão, quando aplicada a membro do Corpo Discente, acarretará o registro de faltas às aulas durante o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido, nesse mesmo período, de frequentar às aulas e participar de quaisquer atividades acadêmicas.

§ 6º. A pena de desligamento do Corpo Discente, Docente e Técnico-Administrativo, deverá ser aplicada pelo Reitor de acordo com o disposto nos arts. 104 e 109 deste Estatuto, bem como nos arts. 119, 127 e 140 do Regimento Geral da Universidade.

§ 7º. As demais especificações estarão normatizadas no Regimento Interno da Universidade.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. A investidura em qualquer cargo ou a matrícula em qualquer curso implica o compromisso tácito, por parte do investido ou matriculado, de respeitar as disposições legais, estatutárias e regimentais em vigor na Universidade.

Art. 115. Os representantes do Corpo Docente, os Coordenadores de Curso e os representantes do Corpo Discente para os Órgãos Colegiados terão seus respectivos suplentes, os quais serão convocados sempre que ocorrer a falta ou impedimento do representante titular.

Art. 116. Os professores da Universidade poderão, a juízo ou conveniência da Universidade, obter transferência de lotação para outro curso da Universidade, mediante ato do Reitor, com observância de habilitação específica do candidato, existência de vaga e das demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 117. Os diplomas de graduação e de pós-graduação serão expedidos e registrados pela Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 118. O presente Estatuto poderá ser reformado:

I. por solicitação e aprovação do Grão Chanceler;

II. por proposta do Reitor;

35

O REGISTRO/AVERMELHAÇÃO
COMPETENTE POR EPETUBA/BA
NO REGISTRO Nº 42884-1
LIVRO A 900 09/11/18



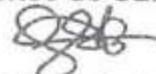
III. por proposta de um terço dos membros do Conselho Universitário, aprovada pelo menos por dois terços de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 119. A marca da Universidade tem como símbolo nominativo o termo "UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL VERITATI" e como símbolos figurativos sua Bandeira, seu Brasão D'Armas e seu Escudo, adotados quando do seu credenciamento no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI sob o número de protocolo 908109202.

Art. 120. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria e submetidos ao parecer conclusivo do Grão Chanceler.

Art. 121. Este Estatuto, como versão substitutiva da anterior vigente, entra em vigor a partir da aprovação pelo CONSUN e, sem manifestação contrária do Grão Chanceler.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada


1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

36

O REGISTRO/AVILAÇÃO
COMPETENTE POR EPETMARA
NO REGISTRO Nº 47384-1
LIVRO 1 em 09/11/18





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.504.317/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R PETROPOLIS	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
CEP 42.809-580	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SATELITE	MUNICÍPIO CAMACARI
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO otaviomjr@yahoo.com.br	TELEFONE (71) 3444-1851/ (71) 3444-1855	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2022** às **19:10:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA**

CNPJ: **03.504.317/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:23:58 do dia 30/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.504.317/0001-53

Razão Social: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Endereço: AV OESTE SN CASA / PHOC I / CAMACARI / BA / 42805-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2022 a 18/02/2022

Certificação Número: 2022012005151698308710

Informação obtida em 30/01/2022 20:06:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:07:34 do dia 30/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2022.

Código de controle da certidão: **9BF7.76BE.6272.EED4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



100% ▾



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/01/2022 19:18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220518632**

RAZÃO SOCIAL

FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

058.101.177 - BAIXADO

CNPJ

03.504.317/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certidão nº: 3840245/2022

Expedição: 30/01/2022, às 19:01:04

Validade: 28/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.504.317/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos 2 total de registros | 1 - 50 | 50 | | |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		03504317000153									(Todas)						
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	03504317000153	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	50010497927	243	96.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Camaçari	BA	2021-03-16 15:36:45	57dbac104e8e3
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	03504317000153	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	50419140018	252	98.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Barra do Choça	BA	2021-03-16 15:36:49	57dbac50f34cc



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos

31 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	01989073000110	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	50011436409	3	63	B	248	TV		(Todas)	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:27	57dbaad2c697d
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				5	79	B	800	RTV		(Todas)	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0636c02
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	17247925000134	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	50400403188	7	177	B	800	RTV		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab063ae64
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25640004000165	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	04023542067	10	195	B	800	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab063f30b
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	25631672000126	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	50400365405	12	207	B	800	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0643f33
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				42	641	C	800	RTV		(Todas)	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab06500da
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	60133972000186	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E I...	50411668978	50	689	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabd540593
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	17772153000150	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A	50413295168	47	671	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:44	57dbabf25d354
Atualizar dados administ	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	01989073000110	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	50011726083	291	106.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac1db06f9
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				295	106.9	C	230	FM		Educativo	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac1db419d
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				273	102.5	B1	230	FM		Educativo	P	0	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:49	57dbac4f7f65
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	20030987000102	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	50414512308	228	93.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac55895e6
Editar dados da Outorga	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	20030987000102	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	04008004033		1170	C	205	OM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac61af093
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				15	479	B	802	PBTVD		(Todas)	P		Araxá	MG	2021-03-16 15:36:54	59c1118253b27
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	01989073000110	FUNDACAO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL	50412356350	36	605	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:54:06	57dbab8955da1
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	59016873000135	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	50409744263	19	503	B	801	RTVD		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-03-18 10:55:03	57dbab8946c19
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50409242080	23	527	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:55:03	57dbab894b0d3
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	25640004000165	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	50410855790	28	557	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:55:03	57dbab894d405
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50410084778	45	659	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:55:03	57dbab895a81f
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	50016039000175	FUNDACAO JOAO PAULO II	50412612968	42	641	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-03-18 10:56:30	57dbaba39a284
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01856226000151	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	50411669354	34	593	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-06-17 03:57:21	57dbabd548465
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	17247925000134	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	50410957011	38	617	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-08-09 22:37:28	57dbab8958318
Editar dados da Outorga	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	20030987000102	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	04020249075	233	94.5	A2	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-09-15 19:08:45	57dbac1da7af2
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	50414490312	218	91.5	B2	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-09-23 15:04:55	57dbac5588162
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	20060471000100	TV UNIAO DE MINAS LTDA	50406468958	30	569	B	247	GTVD		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-09-26 10:34:38	57dbab8951750
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	20060471000100	TV UNIAO DE MINAS LTDA	04030139337	12	207	B	248	TV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-09-26 10:40:39	57dbaad2cae8b
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	04008019146	265	100.9	A2	230	FM		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-10-25 14:29:01	57dbac1dabcc3
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	59016873000135	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	50400814480	16	485	B	800	RTV		Comercial	P	1	Araxá	MG	2021-10-26 14:11:34	57dbab0647f7c
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	08777397000134	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	50411669273	21	515	C	800	RTV		Comercial	S	1	Araxá	MG	2021-11-04 15:57:50	57dbabd5444af
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50010766766	26	545	B	800	RTV		Comercial	P	2	Araxá	MG	2021-11-04 15:58:12	57dbab064bfa5
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					900	C	205	OM		(Todas)	P	0	Araxá	MG	2021-11-12 15:35:40	57dbac61aa7bf



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ:	03504317000153
Presidente:	
Endereço:	RUA PETROPOLIS - PARQUE SATELITE
E-mail:	otaviomjr@yahoo.com.br
Capital Social:	0,00
Reserva de Capital:	
Total:	0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
009.952.175-05	MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	DIRETOR TESOUREIRO	
262.798.355-53	EVERALDO COELHO DA SILVA	DIRETOR SECRETÁRIO	
544.241.785-87	PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 544.241.785-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	544.241.785-87	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: 01/12/2021

Hora: 17:49:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 262.798.355-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERALDO COELHO DA SILVA	262.798.355-53	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: **veronica.mc - Weronica de Jesus Leite**Data: **01/12/2021**Hora: **17:49:05**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 009.952.175-05											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	009.952.175-05	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: 01/12/2021

Hora: 17:48:02

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076983/2015-62

Interessado: Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Localidade: Araxá/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 273E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19), e 30 dias a partir de 13/10/2021 - Resposta do Ofício nº 21470/2021/MCOM.

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020 e 04/11/2021

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador -UCSAL

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,1713

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p><i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p>	

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

Apresentou
Petição (6034885),
págs. 01 a 03, e
Petição (8391227).

Apresentou
Petição (6034886),
págs. 01 a 15.

<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (6034886), págs. 16 a 18</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Termo de Cooperação Técnica Petição (6034886), págs. 19 a 26. Comprovante que a IES é credenciada pelo MEC Petição (SEI nº 9274110).</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (6034886), pág. 27. Ato de nomeação do representante legal Petição SEI nº (9274111), Estatuto da IES Petição (SEI nº 9274112)</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Regular Anexo (8752083), pág. 01. Atualização Anexo (SEI nº 9300084, pg. 01)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (6034886), págs. 29 a 33. LG = 30 (maior que 1) LC = 30 (maior que 1) SG = 41,44 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Atualização (8752083) págs. 03 e 04 Atualização Anexo (SEI nº 9300084, pgs. 03 e 04)</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Atualização Anexo (SEI nº 9300084, pg. 02)</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Atualização Anexo (SEI nº 9300084, pg. 04)</p>

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Atualização Anexo (SEI nº 9300084, pg. 05)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Apresentou Petição (8391231) Atualização Petição (SEI nº 9274109)
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização Anexo (SEI nº 9300084, pg. 06)
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034886), pág, 41. e Petição (8391232)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034886) Paulo Cezar de Oliveira Santos, pág. 42 Everaldo Coelho da Silva, pág. 44 Marciney Oliveira da Silva, pág. 43
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Não se aplica Atualização Quanto à entidade Anexo (SEI nº 9300084, pgs. 07 e 08) Quando aos diretores. Anexo (SEI nº 9300084, pgs. 09 a 12)



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 31/01/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9299716** e o código CRC **BB05B659**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 9299716

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076983/2015-62 e 53900.055695/2015-74, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9299730** e o código CRC **A8F33605**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076983/2015-62, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultura Solidária, por intermédio do Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 202__, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 202__, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9299694** e o código CRC **FBA457EB**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI-MCOM nº 9299694

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 11/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Cultura Solidária.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9299739** e o código CRC **A756CD76**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 9299739

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076983/2015-62

Referência: Parecer Conjur nº 00030/2022 (SEI nº 9203925)

Interessado: Fundação Cultura Solidária, CNPJ nº 03.504.317/0001-53

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER JURÍDICO nº 00030/2022 (SEI nº 9203925) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

35. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Universidade Católica de Salvador - UCSAL) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 6034886 - fls. 19 a 27, indicados no Checklist COREC_MCOM 8750779. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

Quanto à recomendação referente ao credenciamento da instituição de ensino pelo MEC e a comprovação que o representante legal da IES tem poderes para firmar o convênio com a Fundação em epígrafe, informamos que a Universidade Católica de Salvador - UCSAL é credenciada pelo MEC, segundo a Portaria nº 652, de 22/03/2019, publicada no DOU de 25/03/2019 (Petição Sei nº 9274110). Além disso, acostou-se aos autos o documento de nomeação da Sra. Silvana Sá de Carvalho como Reitora da já citada Universidade (Petição Sei nº 9274111), e o Estatuto da Universidade em que no inciso I, do art. 13, estabelece que compete ao Reitor da Universidade representá-la judicial ou extrajudicialmente (Petição Sei nº 9274112).

39. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM (SEI 8752362), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 8752083, págs. 09 a 12)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram o quadro diretivo da entidade somente em Camaçari/BA, Barra do Choça/BA e na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 8752083, págs. 10 a 12)". Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.

Confirma-se que não há violação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada pela internet SEI nº 9300084, pgs. 09 a 12.

42. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos

após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto 13/01/2022 15:52 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/798687064>
<https://sapiens.agu.gov.br/documento/798687064> 9/9 n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

Quanto à observância referente à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.

43. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

Confirmação realizada conforme Pesquisa SEI nº 9300084 e SEI nº 9274109 e serão novamente verificadas quando da assinatura de Contrato.

2. Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araxá/MG**, por meio do canal 273E, que adjudicou o objeto à Fundação Cultura Solidária, CNPJ nº 03.504.317/0001-53 (Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/02/2022, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9299683** e o código CRC **5FABBC04**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria SEI nº 9299730
- Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9299694
- Parecer de Mérito SEI nº 9299739



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4610, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53900.076983/2015-62 e 53900.055695/2015-74, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9392834** e o código CRC **5841E82F**.

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076983/2015-62, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultura Solidária, por intermédio do Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18414/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4610, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 11/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas

Gerais, por meio do canal 273E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Cultura Solidária.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9392847** e o código CRC **439379D0**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 9392847

Ofício Interno nº 16040/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 4610/2022/SEI-MCOM (9392834) e
Exposição de Motivos (9392847)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9299683), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4610/2022/SEI-MCOM (9392834) e Exposição de Motivos (9392847), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9394538** e o código CRC **E465A996**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16040/2022/MCOM - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 9394538

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/03/2022 16:28:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7029232
Data prevista de publicação: 30/03/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14384436	PORTARIA MCOM NA 4610.rtf	add0db003422c4de f6780b267ac2629c	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2022 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.610, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53900.076983/2015-62 e 53900.055695/2015-74, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4fd7f65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	
Telefone: (71) 3444-1851	E-mail: otaviomjr@yahoo.com.br
CNPJ: 03.504.317/0001-53	Número do Fistel: 50441582672
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSVPO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO 45.306/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PETROPOLIS	Complemento: CASA	
Bairro: PARQUE SATELITE	Numero: 31	
Município: Camaçari	UF: BA	CEP: 42800000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araxá	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização/Atualização

Processo nº: 53900.076983/2015-62

Interessado: Fundação Cultura Solidária

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Localidade: Araxá/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 273E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19), e 30 dias a partir de 13/10/2021 - Resposta do Ofício nº 21470/2021/MCOM.

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020 e 04/11/2021

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador -UCSAL

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,1713

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p><i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p>	

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

Apresentou
Petição (6034885),
págs. 01 a 03, e
Petição (8391227).

Apresentou
Petição (6034886),
págs. 01 a 15.

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034886), págs. 16 a 18
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Termo de Cooperação Técnica Petição (6034886), págs. 19 a 26. Comprovante que a IES é credenciada pelo MEC Petição (SEI nº 9274110).
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034886), pág. 27. Ato de nomeação do representante legal Petição SEI nº (9274111), Estatuto da IES Petição (SEI nº 9274112)
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (8752083), pág. 01. Atualização Anexo (SEI nº 9721596)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6034886), págs. 29 a 33. LG = 30 (maior que 1) LC = 30 (maior que 1) SG = 41,44 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Atualização (8752083) págs. 03 e 04 Atualização Anexo (SEI nº 9721596) 05/05/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização Anexo (SEI nº 9721596) 20/05/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização Anexo (SEI nº 9300084) 29/07/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda	Atualização Anexo (SEI nº 9721596)

Estadual/Distrital do local de sede ;	(SEI nº 9721596) 20/06/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Atualização não possível
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização Anexo (SEI nº 9721596) 17/10/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034886), pág, 41. e Petição (8391232)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034886) Paulo Cezar de Oliveira Santos, pág. 42 Everaldo Coelho da Silva, pág. 44 Marciney Oliveira da Silva, pág. 43
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Não se aplica Atualização Quanto à entidade Anexo (SEI nº 9300084, pgs. 07 e 08) Quando aos diretores. Anexo (SEI nº 9300084, pgs. 09 a 12) Atualização (SEI nº 9721596)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/04/2022, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9721603** e o código CRC **655D03CF**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 9721603



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:12 do dia 20/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		544.241.785-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	544.241.785-87	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **20/04/2022**Hora: **10:41:43**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.952.175-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	009.952.175-05	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **20/04/2022**

Hora: **10:41:31**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		262.798.355-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERALDO COELHO DA SILVA	262.798.355-53	FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	03.504.317/0001-53	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **20/04/2022**Hora: **10:41:21**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.504.317/0001-53									
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERALDO COELHO DA SILVA	<u>262.798.355-53</u>	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	<u>03.504.317/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	<u>03.504.317/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	<u>03.504.317/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA	<u>009.952.175-05</u>	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	<u>03.504.317/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	<u>03.504.317/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	<u>03.504.317/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari
PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS	<u>544.241.785-87</u>	FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	<u>03.504.317/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	<u>03.504.317/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Barra do Choça
		FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	<u>03.504.317/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Camaçari

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 20/04/2022

Hora: 10:41:05



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221783019**

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.101.177-BAIXADO	03.504.317/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.504.317/0001-53

Razão Social: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

Endereço: AV OESTE SN CASA / PHOC I / CAMACARI / BA / 42805-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2022 a 05/05/2022

Certificação Número: 2022040601483752395032

Informação obtida em 20/04/2022 10:37:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.504.317/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.504.317/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R PETROPOLIS	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA	
CEP 42.809-580	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SATELITE	MUNICÍPIO CAMACARI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO otaviomjr@yahoo.com.br		TELEFONE (71) 3444-1851/ (71) 3444-1855	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **10:34:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Id solicitação: 57dbac4fd7f65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA	
Telefone: (71) 3444-1851	E-mail: otaviomjr@yahoo.com.br
CNPJ: 03.504.317/0001-53	Número do Fistel: 50441582672
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO 45.306/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PETROPOLIS	Complemento: CASA	
Bairro: PARQUE SATELITE	Numero: 31	
Município: Camaçari	UF: BA	CEP: 42800000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araxá	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Certidão nº: 12369825/2022

Expedição: 20/04/2022, às 10:34:56

Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.504.317/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5192/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076983/2015-62 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida a Fundação Cultura Solidária, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Araxá/MG**, por meio do canal 273E, segundo o Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021 (SEI nº 8130435).

ANÁLISE

2. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER JURÍDICO nº 00030/2022 (SEI nº 9203925) e o cumprimento das diligências erigidas neste, foi publicada a Portaria nº 4610, de 8 de fevereiro de 2022, no D.O.U de 30 de março de 2022.

3. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade, antes do prosseguimento do feito. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede** (atualizada), pois não foi possível atualizar.

4. Cabe também informar que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos

procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada (item 3), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/04/2022, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 20/04/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9721626** e o código CRC **6D79131B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 9076/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultura Solidária
CNPJ: 03.504.317/0001-53

Assunto: **Processo de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá/MG - Processo nº 53900.076983/2015-62, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055695/2015-74 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5192/2022/SEI-MCOM** (SEI Nº 9721626) desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 20/04/2022, às 16:14 (horário oficial de

Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9721633** e o código CRC **8722CD16**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9076/2022/MCOM - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 9721633

Data de Envio:

26/04/2022 20:06:41

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

otaviomjr@yahoo.com.br
jucielio@icloud.com
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076983/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petitionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9721633.html
Nota_Tecnica_9721626.html



**À COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA
E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 53900.076983/2015-62.

Ref.: OFÍCIO Nº 9076/2022/MCOM. NOTA TÉCNICA Nº 5192/2022/SEI-MCOM.

Assunto: Cumprimento de exigência. FM Educativa. Araxá/MG.

1
A **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe para obtenção de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, vem, por sua advogada (procuração CADSEI), em atenção à Nota Técnica referenciada, juntar aos autos a certidão de regularidade fiscal municipal da sede da entidade.

Diante do exposto, e considerando que as exigências dessa Pasta foram atendidas na íntegra, requer seja dado prosseguimento ao presente processo com a maior brevidade possível.

Termos em que,

Pede e espera juntada e deferimento.

Brasília, DF, 28 de abril de 2022.


CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA

CNPJ/CPF: 03.504.317/0001-53

Endereço/Logradouro: PETROPOLIS, SN, CASA, FICAM, 42803584, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 28/06/2022

Certificação/Autenticação: 53948.78326

Informação gerada em 30/03/2022, às 08:07:26 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076983/2015-62, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultura Solidária, por intermédio do Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18414/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº4610, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/04/2022, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9757647** e o código CRC **F4BB6651**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI-MCOM nº 9757647

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 43/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Cultura Solidária.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/04/2022, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9757650** e o código CRC **7C89C2EE**.

Referência: Processo nº 53900.076983/2015-62

SEI nº 9757650

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076983/2015-62

Referência: Publicação da Portaria nº 4610, de 8 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022 (SEI nº 9623497)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ 03.504.317/0001-53

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4610, de 8 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022 (SEI nº 9623497), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araxá/MG**, por meio do canal 273E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ 03.504.317/0001-53 (Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021 - SEI nº 8130435), bem como a atualização de certidões devidamente realizada, encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/04/2022, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/05/2022, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9757643** e o código CRC **D978D1D8**.

Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 9757647);

- Parecer de Mérito (SEI nº 9757650).

Ofício Interno nº 19354/2022/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (9392847)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4610/2022/SEI-MCOM (9623497), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (9392847), para conhecimento e providência subsequente.

Não será necessário considerar as Minutas de Exposição de Motivos (9757647) e Parecer de Mérito nº 43 (9757650), por ser tratar de informações similares as contidas na Exposição de Motivos (9392847).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/05/2022, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9785277** e o código CRC **DCC45325**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19354/2022/MCOM - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 9785277

Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076983/2015-62, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultura Solidária, por intermédio do Edital nº 163/2021/SEI-MCOM, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 18.414/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00030/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 03.504.317/0001-53, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11777/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076983/2015-62.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9893574** e o código CRC **BEFE8E21**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11777/2022/MCOM - Processo nº 53900.076983/2015-62 - Nº SEI: 9893574